

# Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



*Ministro de Estado*  
*Secretário-Geral*

Embaixador Celso Amorim  
Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



*Presidente*

Embaixador Jeronimo Moscardo

CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA



*Diretor*

Embaixador Álvaro da Costa Franco

INSTITUTO DE PESQUISA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



*Diretor*

Embaixador Carlos Henrique Cardim

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores  
Esplanada dos Ministérios, Bloco H  
Anexo II, Térreo, Sala 1  
70170-900 Brasília, DF  
Telefones: (61) 3411 6033/6034/6847  
Fax: (61) 3411 9125  
Site: [www.funag.gov.br](http://www.funag.gov.br)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

# Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio

WELBER BARRAL  
(ORGANIZADOR)



BRASÍLIA, 2007

## **Equipe Técnica**

### **Coordenação:**

ELIANE MIRANDA PAIVA

### **Assistente de Coordenação e Produção:**

ARAPUÁ DE SOUZA BRITO

### **Programação Visual e Diagramação:**

PAULO PEDERSOLLI E CLÁUDIA CAPELLA

### **Capa:**

LYGIA CLARK,

PLANOS EM SUPERFÍCIE MODULADA nº 5, 1957,

TINTA INDUSTRIAL SOBRE MADEIRA, 80 X 70 CM

Impresso no Brasil 2007

Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio  
/Welber Barral, organizador. – Brasília: Ministério das Relações  
Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.  
232 p.

ISBN 978.85.7631.077.8

1. Solução de Controvérsias. I. Barral, Welber. II. Organização Mundial  
do Comércio. III. Brasil. Ministério das Relações Exteriores. IV. Fundação  
Alexandre de Gusmão.

CDU 341.62  
(1997)

Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional conforme Decreto nº 1.825 de 20.12.1907

# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	<b>07</b>
<b>1. Introdução</b> .....	<b>11</b>
<b>2. Histórico</b> .....	<b>15</b>
2.1 Evolução no GATT .....	17
2.2 Rodada Uruguai .....	19
2.3 O ESC na OMC .....	21
<b>3. As Partes no OSC</b> .....	<b>29</b>
3.1 Membros da OMC .....	31
3.2 Países em desenvolvimento .....	32
3.3 Terceiros interessados .....	36
3.4 Partes não-governamentais .....	38
<b>4. Instituições para Solução de Controvérsias na OMC</b> .....	<b>45</b>
4.1 Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) .....	47
4.2 Painéis .....	48
4.3 Órgão de Apelação (OAp) .....	49
4.4 Secretariado .....	50
4.5 Procedimentos para solução de controvérsias .....	51
<b>5. Implementação das Decisões da OMC</b> .....	<b>57</b>
<b>6. A Aplicação e Interpretação de Normas pelo OSC</b> .....	<b>63</b>
6.1 Aplicação das Normas .....	65
6.2 Interpretação pelos painéis .....	65
6.3 O OSC e os judiciários nacionais .....	70
6.4 O OSC e os tribunais internacionais .....	73

<b>7. Conclusões .....</b>	<b>77</b>
<b>8. Referências .....</b>	<b>83</b>
<b>9. Anexos .....</b>	<b>91</b>
Anexo I - Modelos de petição ao Órgão de Solução de Controvérsias (em inglês) .....	93
Anexo II - Entendimento relativo às normas e procedimentos sobre solução de controvérsias .....	133
Anexo III - Procedimentos para apelação (em inglês) .....	227
<b>Siglas e Abreviaturas .....</b>	<b>229</b>

# APRESENTAÇÃO





## APRESENTAÇÃO

A participação do Brasil no sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC) vem, nos últimos anos, despertando enorme interesse. Esse interesse se multiplica não apenas nos meios acadêmicos especializados, mas também no meio empresarial e entre a opinião pública.

Participante ativo do sistema, o Brasil está na vanguarda dos contenciosos, em casos de grande impacto econômico e de relevância para os interesses comerciais dos países em desenvolvimento. As consecutivas vitórias brasileiras, em matérias como de subsídios que distorcem o comércio internacional de produtos agrícolas, auxiliam numa visão positiva em relação ao Brasil e ao seu papel de liderança nas negociações multilaterais do comércio.

O interesse crescente pelo tema das controvérsias internacionais foi acompanhado pela louvável abertura do Ministério das Relações Exteriores. Essa abertura vem proporcionando a participação de outros órgãos da administração pública, dos representantes de empresas privadas com interesses nos litígios e da sociedade civil em geral. O grau de transparência vem permitindo, ao mesmo tempo, que a experiência brasileira possa servir de inspiração a países vizinhos, quanto à defesa de seus direitos no foro multilateral.

Foram esses motivos que levaram à organização, em dezembro de 2006, de um ciclo de palestras sobre solução de controvérsias na OMC. Durante uma semana, participaram do evento representantes de vários governos sul-americanos, que ouviram sobre a experiência do Brasil e apresentaram suas respectivas experiências. O evento culminou num seminário aberto ao público, com excelentes resultados, tanto em termos de transmissão de conhecimentos quanto de exemplo de cooperação internacional.

A possibilidade de repetir aquele evento, bem como de colecionar o material utilizado durante o ciclo de palestras, devidamente revisto e atualizado, levaram à publicação do presente trabalho. Seu objetivo, portanto, é de servir de introdução e de material didático para a aprendizagem do sistema de solução de controvérsias da OMC.

Tanto o ciclo de palestras quanto a publicação desta obra não teriam sido possíveis sem o apoio decisivo da Fundação Alexandre de Gusmão, por meio do Presidente Embaixador Jeronimo Moscardo. Também do Itamaraty, o Conselheiro Flávio Marega e os Secretários Celso de Tarso Pereira e Christiane Silva Aquino tiveram participação ativa na concepção e execução do projeto. A coordenação acadêmica, do Prof. Welber Barral e do Prof. Gilvan Brogini, permitiram transformar o profícuo debate entre os que estão à frente dos litígios internacionais no material que ora se apresenta ao público leitor.

Brasília, fevereiro de 2007.

*Welber Barral\**

---

\* Doutor em Direito Internacional (USP), Pós-Doutor em Direito do Comércio Internacional (Georgetown University). Professor de Direito Internacional Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

# 1. INTRODUÇÃO



## INTRODUÇÃO

Com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), supunha-se que uma nova fase estaria sendo inaugurada nas relações internacionais contemporâneas. No conjunto normativo da OMC, uma inovação bastante comemorada foi a criação de uma nova sistemática para a solução de controvérsias. Muito comentado no meio acadêmico, o sistema de solução de controvérsias materializado após a Rodada Uruguai prometia ser um fato marcante na tentativa de consolidar uma ordem jurídica internacional mais segura e previsível.

Mais de uma década depois do histórico encontro em Marraqueche, pode-se fazer uma avaliação sobre as expectativas criadas com a OMC. Ao mesmo tempo, pode-se vislumbrar alguns problemas, decorrentes, sobretudo, da implementação das decisões e de vazios processuais não imaginados quando do fim da Rodada Uruguai.

O presente trabalho se dedica a apresentar o sistema de solução de controvérsias da OMC, avaliando a prática acumulada neste primeiro período. Para tanto, o capítulo seguinte apresentará a evolução do sistema, e seus traços característicos materializados pela Rodada Uruguai. O terceiro capítulo informa quem são as partes envolvidas no procedimento, qual é a capacidade processual e os limites de atuação de cada uma. O capítulo seguinte detalhará as várias fases do procedimento, comparando-as com a jurisprudência acumulada até agora. A quinta parte dedica-se à matéria atualmente mais complexa no âmbito da OMC: a fase da implementação da decisão; conforme se demonstrará, é nesta fase que se concentram os grandes problemas atuais para dar maior previsibilidade às soluções de controvérsias na OMC. A penúltima parte aborda um problema recente, e crescentemente relevante: a relação entre o sistema de solução de controvérsias da OMC e, de um lado, os demais tribunais internacionais, e de outro, os tribunais

nacionais. Por fim, uma parte conclusiva delinea os principais desafios para OMC, a fim de que seu sistema de soluções controversias possa servir como um mecanismo de garantia de legitimidade nas relações econômicas internacionais.

## 2. HISTÓRICO





## 2. HISTÓRICO

### *2.1 Evolução no GATT*

A atual estrutura jurídica do comércio internacional teve origem recente nos acordos de Bretton Woods, ao final da Segunda Guerra Mundial. A partir daquele encontro histórico, firmaram-se as bases para a estruturação de uma ordem jurídica internacional calcada na criação de instituições internacionais com poder regulatório, destinadas a evitar as crises econômicas e do período entre guerras. Daquela reunião, surgiram os projetos para a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e para a criação de uma Organização Internacional do Comércio (OIC). Os dois primeiros projetos tiveram melhor sorte, mas a OIC nunca se concretizou, fundamentalmente em razão da oposição do senado norte-americano. Em seu lugar, entrou provisoriamente em vigor o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT-1947), cujo objetivo primordial era servir como o foro de negociação para a redução de barreiras tarifárias.

O GATT-1947 não continha regras sobre um sistema para a solução de controvérsias entre as partes contratantes.<sup>1</sup> Tampouco havia referência à possibilidade de recurso a um tribunal internacional existente àquela época, como a Corte Internacional de Justiça (CIJ).

De fato, como foro de negociações que era, o GATT 1947 ressaltava a solução diplomática dos conflitos porventura existentes. Desta forma, o Artigo XXII direcionava a parte reclamante a buscar consultas com a outra, em relação a problemas relacionados com o

---

<sup>1</sup> Com efeito, não se pode dizer da existência de membros àquela época, pois, não havia, stricto sensu uma organização internacional formada, mas um acordo internacional entre partes contratantes.

Acordo Geral. O outro único artigo sobre solução de controvérsias, Artigo XXIII, previa a possibilidade de investigações, recomendações ou determinações pelas partes contratantes, que poderiam suspender concessões negociadas entre as mesmas, se as circunstâncias fossem sérias o bastante para justificar tais medidas.

Nos primeiros anos do GATT 1947, esses dispositivos levaram à criação de “grupos de trabalho” para apresentar relatório sobre reclamações apresentadas pelas partes contratantes, e recomendar soluções práticas para o problema. A evolução desta prática resultou numa primeira regulamentação, em 1952, que estabeleceu procedimentos mais formais para o funcionamento dos painéis. Esta foi a primeira mudança relevante no sentido de garantir que uma solução jurídica para as controvérsias entre as partes contratantes do GATT, e não apenas procedimentos fundados em negociações entre estas mesmas partes.

Nas décadas seguintes, a tendência mais ou menos legalista do sistema de solução de controvérsias no GATT variou imensamente, dependendo da maior ou menor crença no multilateralismo por parte dos principais atores do comércio internacional, sobretudo EUA e as Comunidades Européias (CE). Ao fim da rodada Tóquio (1973-1979), um entendimento sobre solução de controvérsias foi negociado, modificando a prática adotada até então: apresentação da reclamação a um painel com três membros, que remetia um relatório sobre o problema para o Conselho do GATT. Mas havia a necessidade de consenso no Conselho – isto é, entre todas as partes contratantes quanto à conveniência de instalação do painel, e também para aprovação do relatório final apresentado por este painel. Isto possibilitava que a parte reclamada pudesse “bloquear” a instalação do painel ou a adoção de seu relatório.

Esta era a mais grave falha do sistema de solução de controvérsias do GATT. De outro lado, havia ainda problemas de: a) linguagem vaga, com poucas definições sobre o procedimento; b)

pouca transparência sobre o procedimento e os acordos eventualmente adotados pelas partes contratantes envolvidas na controvérsia; c) existência de vários procedimentos, a depender da matéria em discussão; d) pressão dos governos mais poderosos sobre os membros do painel.<sup>2</sup>

## 2.2 Rodada Uruguai

Quando a Rodada Uruguai se iniciou, em 1986, a reforma do sistema de solução de controvérsias era um dos temas para a negociação. A abordagem desse tema sempre foi pendular, entre aqueles que preferiam a manutenção de uma estrutura baseada em negociações entre as partes eventualmente envolvidas numa controvérsia, e outro grupo que pretendia promover uma estrutura mais baseada em regras. Os argumentos dos primeiros eram centrados no fato de que a flexibilidade diplomática era mais compatível com a natureza política inerente dos acordos comerciais. No outro extremo, os defensores do legalismo argüiam que regras mais estritas, e mais fundamentadas em uma interpretação jurídica que obrigasse a todas as partes contratantes, traria maior previsibilidade ao sistema multilateral do comércio e melhor garantiria a defesa dos interesses de todos os Estados envolvidos.

O resultado destas visões contrapostas foi o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (ESC), que passou a constituir um dos acordos obrigatórios para os Membros da então criada OMC. Conforme se detalhará nos capítulos seguintes, o ESC consolidou uma visão mais legalista (*rule-oriented*) das relações comerciais internacionais; ao mesmo tempo, manteve algumas importantes brechas para que as soluções negociadas fossem preferíveis ao litígio entre os Membros da OMC.

---

<sup>2</sup> Jackson, 1999, p. 10.

Assim, podem-se destacar como características fundamentais do ESC:

- trata-se de um sistema quase judicial, tornado independente das demais partes contratantes e dos demais órgãos da OMC;<sup>3</sup>
- cria um mecanismo obrigatório para os Membros da OMC, sem necessidade de acordos adicionais para firmar a jurisdição daquela organização internacional em matéria de conflitos relativos a seus acordos;
- o sistema é quase automático, e somente poderá ser interrompido pelo consenso entre as partes envolvidas na controvérsia, ou pelo consenso entre todos os Membros da OMC para interromper uma fase (“consenso reverso”);
- o sistema pode interpretar as regras dos acordos da OMC, mas não aumentar nem diminuir os direitos e obrigações de seus Membros;
- o sistema termina com a possibilidade, várias vezes adotada durante o GATT, de que um Membro da OMC possa impor sanções unilaterais em matéria comercial, sem que a controvérsia tenha sido previamente avaliada pela OMC;
- finalmente, o ESC determina a exclusividade do sistema para solucionar controvérsias envolvendo todos os acordos da OMC, eliminando desta forma a proliferação de mecanismos distintos, como ocorria à época do GATT-1947; foram mantidas ainda algumas regras excepcionais, discutidas abaixo, mas que não destoam fundamentalmente do procedimento geral adotado.

---

<sup>3</sup> O sistema tem natureza *sui generis*. Possui características de arbitragem na medida em que um painel é estabelecido *ad hoc*. Ao mesmo tempo se diz “judicialiforme” quando o demandante pode ser ouvido em um painel, as partes podem apresentar suas argumentações de forma oral e escrita, terceiros (Estados) podem intervir nos procedimentos e as partes podem recorrer a um órgão de apelação. Por último, como o demandante pode acionar o sistema unilateralmente, os procedimentos e a lei aplicável são pré-determinados, os terceiros podem intervir sem o consentimento das partes e existe um órgão de apelação permanente, reforça-se seu caráter judicial. Cf. Iwasa, 2002, p. 287-305.

A tabela a seguir mostra a utilização dos dois sistemas de solução de controvérsias, o do GATT e o da OMC, pelos países. Observe-se como houve um aumento significativo a partir da criação do ESC, o que pode ser explicado justamente pelas características apontadas acima.

### NÚMERO DE CASOS (GATT-OMC)

GATT 1995-2006	OMC*											
	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06**
207	25	64	114	155	185	219	242	279	305	324	335	350

\* Os números referem-se à totalidade dos casos no final de cada ano considerado.

\*\* Dados até outubro de 2006.

Fonte: compilação com base no documento WT/DS/OV/28, da OMC.

## 2.3 O ESC na OMC

Como se disse acima, o Entendimento sobre Solução de Controvérsias (ESC) é uma das inovações obtidas após a Rodada Uruguai. Entre os objetivos declarados da OMC, está o de administrar o sistema de solução de controvérsias, o que é realizado pelo Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), que, por sua vez, é composto por representantes de todos os Membros da OMC.<sup>4</sup>

As outras funções da OMC, segundo seu Acordo Constitutivo, são de implementar os acordos,<sup>5</sup> servir como foro de negociações<sup>6</sup> e monitorar as políticas comerciais dos Membros. Estas funções são desempenhadas pela Conferência Ministerial, órgão máximo, e pelo Conselho Geral, que se reúne na qualidade de OSC ou de Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais.

<sup>4</sup> Acordo Constitutivo, Art. 3:3.

<sup>5</sup> Acordo Constitutivo, Art. 3:1.

<sup>6</sup> Acordo Constitutivo, Art. 3:2.

O conjunto normativo da OMC abrange uma estrutura extensa e complexa. Além dos três acordos fundamentais (GATT 1994, Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços – GATS – e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS), há diversos acordos complementares com implicações regulatórias para o comércio internacional. Observe-se que todos esses acordos são obrigatórios para os Membros da OMC, com exceção dos denominados acordos plurilaterais.<sup>7</sup>

Os princípios fundamentais da OMC são o da nação mais favorecida (NMF) e do tratamento nacional (TN). Pelo princípio NMF, qualquer vantagem concedida a um parceiro comercial estende-se automaticamente a todos os demais Membros da OMC. De acordo com o princípio TN, um Membro da OMC não pode discriminar produtos importados originários dos territórios de outros Membros, devendo lhes garantir o mesmo tratamento jurídico concedidos aos produtores nacionais.

Esses dois princípios fundamentais foram estendidos ao longo dos cinquenta anos de construção do sistema multilateral do comércio. Fundamentalmente, esses princípios buscam substanciar o ideário do livre comércio. As demais regras da OMC são tentativas de aplicação destes princípios a novos tipos de barreiras, sobretudo barreiras não tarifárias, ou exceções a esses princípios, com fundamento em outros interesses relevantes dos Membros ou da sociedade internacional.

---

<sup>7</sup> Os acordos plurilaterais foram originariamente negociados na Rodada Tóquio. Atualmente, estão em vigor o Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civas e o Acordo sobre Compras Governamentais. O primeiro entrou em vigor em 1980 contando com 26 Partes Contratantes. O segundo entrou em vigor em 1981 e foi renegociado em 1996 entre 25 Partes Contratantes. Dois outros acordos plurilaterais, o Acordo sobre Carne Bovina e o de Produtos Lácteos foram desfeitos em 1997 quando as Partes Contratantes constataram sua pouca utilidade tendo em vista o baixo número de adesões e dificuldade em se acordar preços mínimos entre as Partes. Disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/agrm10\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm10_e.htm). Acesso em: 14 jan. 2007.

De acordo com o ESC, o sistema de solução de controvérsias tem jurisdição para resolver quaisquer controvérsias entre os Membros da OMC que derivem dos acordos firmados no âmbito da OMC, inclusive de seu acordo constitutivo.<sup>8</sup>

Isto cria uma situação processual que visa garantir maior previsibilidade para a solução das controvérsias. Isto porque além do ESC abranger todos os acordos da OMC, ele também cria uma jurisdição compulsória para os seus Membros, sem necessidade de acordos adicionais, ficando os Membros obrigados a “recorrer e acatar as normas e procedimentos do presente Entendimento”.<sup>9</sup>

Ainda em termos processuais, é importante notar que o sistema de solução de controvérsias da OMC baseia-se no direito de um Membro reclamar da violação de regras específicas por outro Membro, devendo tais regras violadoras serem identificadas especificamente pela parte reclamante.

Para ser mais exato, a evolução a partir do GATT permite seis tipos de reclamação. Não há correspondência exata entre a sistemática processual adotada na OMC e a teoria processual brasileira. A terminologia utilizada neste trabalho, portanto, é aproximativa, objetivando expor de forma didática aquele sistema de solução de controvérsias. Por isso, quando se menciona que há seis tipos de reclamação na OMC, esta classificação não deriva diretamente do tipo de procedimento aplicável a cada uma, como é da tradição brasileira, e sim de três tipos de fundamento jurídico que podem ser invocados para embasar o interesse de agir do Membro reclamante da OMC. Assim, no caso do GATT, por exemplo, a possibilidade jurídica da reclamação tem que estar formulada a partir de (a) qualquer benefício decorrente do acordo estar sendo anulado ou prejudicado (*nullification*); ou (b) o atingimento de qualquer objetivo do acordo estar sendo impedido (*impairment*).

---

<sup>8</sup> ESC, 1:1.

<sup>9</sup> ESC, 23:1.

Ao mesmo tempo, o Membro reclamante deverá comprovar que este fundamento jurídico decorre da:

- (a) falha de outro Membro em cumprir as obrigações previstas no acordo (“reclamação por violação”); ou
- (b) aplicação por outro Membro de qualquer medida, conflitante ou não com as regras do acordo (“reclamação sem violação”); ou
- (c) existência de qualquer outra situação (“reclamação situacional”).

Demonstrar a existência do fundamento para um desses tipos de reclamação embasa o interesse de agir<sup>10</sup> do Membro da OMC. As reclamações por violação são o tipo mais comum utilizado no sistema de solução de controvérsias. Na história das controvérsias comerciais, houve raros casos de reclamações sem violação e nenhuma reclamação situacional. Isto pode ser compreendido também pelo fato de que, segundo as regras da OMC, uma vez comprovada a existência de violação da regra existente em outros acordos, há uma presunção *prima facie* de prejuízo. Em outras palavras, o Membro reclamante precisa demonstrar apenas que a medida ou legislação nacional reclamada conflita com uma regra vigente do conjunto normativo da OMC. Comprovado este conflito, presume-se que haja uma diminuição dos benefícios acordados, sem que o Membro reclamante tenha que comprovar efetivamente esses prejuízos.

Ainda sobre o procedimento adotado no sistema de solução de controvérsias da OMC, duas observações gerais devem ser feitas, antes do exame deste procedimento.

Primeiro, que embora o sistema criado pela Rodada Uruguai seja unificado e aplicável para todos os acordos abrangidos pela OMC,

---

<sup>10</sup> Aqui entendido como “a necessidade da prestação jurisdicional com a providência adequada a satisfação de tal necessidade”. Bermudes, 1996, p. 50.



existem ainda regras especiais, constantes nos acordos específicos, e que podem criar algumas particularidades a depender da matéria objeto da controvérsia. Exemplos neste sentido é o padrão de revisão específico do Acordo Antidumping (AA).<sup>11-12</sup>

Outra observação importante se refere aos diversos métodos de solução de controvérsias previstos no âmbito do ESC, e utilizáveis a depender de sua aplicabilidade ou do acordo entre as partes envolvidas na controvérsia. Desta forma, o ESC prevê, como instâncias obrigatórias, as consultas entre os Membros envolvidos na controvérsia e a decisão quase-judicial materializada no relatório dos painéis. Mas poderá haver, ainda:

(a) recurso ao Órgão de Apelação (OAp), pelo Membro que discorde do relatório do painel, o que quase sempre ocorre na prática;

(b) bons ofícios, conciliação ou mediação, inclusive com a intervenção do Diretor-Geral da OMC, para buscar uma solução negociada para a controvérsia; e, evidentemente, isso dependerá do acordo entre as partes para aceitar a intervenção do terceiro;<sup>13</sup>

(c) arbitragem: podem ainda os Membros envolvidos numa controvérsia acordar em submetê-la diretamente à arbitragem, identificando claramente as questões conflitantes e concordando em obedecer ao laudo arbitral;<sup>14</sup> esta prerrogativa raramente é utilizada pelos Membros da OMC.

Pode-se questionar sobre as razões para a prevalência dos métodos jurisdicionais na solução de conflitos entre Membros da OMC, nesta primeira década de experiência. Mas, seguramente, a explicação mais realista decorre do fato de que um Membro da OMC, quando

---

<sup>11</sup> AA, Artigo 17:6. Ou, quando da vigência do Acordo de Têxteis e Vestuário (ATV), pela existência de um órgão de supervisão, no caso de têxteis (ATV, art. 8).

<sup>12</sup> A lista de todas as regras excepcionais consta no Apêndice II do ESC.

<sup>13</sup> ESC, 5.

<sup>14</sup> ESC, 25.

enfrenta alguma reclamação por parte de outro, tenta prorrogar ao máximo a revogação da medida nacional que está sendo questionada. Ou seja, a prática até agora revela que os Membros discutem todos os argumentos e apresentam todos os recursos possíveis, mesmo quando parece pouco provável a legalidade das medidas que defendem, o que também é praxe em processos nacionais.

Ainda assim, o ESC foi profícuo em inserir diversos dispositivos que recordam a preferência pela solução negociada das controvérsias entre os Membros da OMC. Assim, o ESC assevera que “objetivo do mecanismo de solução de controvérsias é garantir uma solução positiva para as controvérsias. Deverá ser sempre dada preferência à solução mutuamente aceitável para as partes em controvérsia e que esteja em conformidade com os acordos abrangidos”,<sup>15</sup> ao mesmo tempo, “o primeiro objetivo do mecanismo de solução de controvérsias será geralmente o de conseguir a supressão das medidas de que se trata, caso se verifique que estas são incompatíveis com as disposições de qualquer dos acordos abrangidos”.<sup>16</sup>

Esses dispositivos são herança visível do caráter negocial na solução das controvérsias originado à época do GATT 1947. Por isso, é correto afirmar que houve um “adensamento de juridicidade” com o advento da OMC, mas não se pode pretender que o atual sistema seja puramente jurídico, com absoluta neutralidade quanto ao efeito político das decisões ou ao poder econômico dos Membros envolvidos em cada controvérsia.<sup>17</sup> Nenhum sistema de solução de controvérsias é neutro, obviamente. No caso da OMC, esta realidade é expressamente reconhecida, asseverando-se que um acordo entre as partes poderá ser mais vantajoso do que o litígio, e que o objetivo do ESC é, antes de tudo, conseguir eliminar a medida atentatória às regras

---

<sup>15</sup> ESC, 3:7.

<sup>16</sup> ESC, 3:7.

<sup>17</sup> Sobre o “adensamento de juridicidade”, veja-se Lafer, 1998, p. 125-130.

do livre comércio, e não garantir compensação por eventual responsabilidade internacional de seus Membros.

Este caráter oscilante entre legalismo e foro negocial suscita muitas incompreensões entre os críticos da OMC, para quem o reforço do caráter estritamente jurídico poderia garantir maior justiça na solução das controvérsias internacionais. Entretanto, há que se observar que a própria evolução do sistema de solução de controvérsias no comércio internacional sempre foi matizada por extremo pragmatismo, e foi isto provavelmente que garantiu a evolução dos mecanismos utilizados e sua atual credibilidade, sendo o mais utilizado entre os tribunais internacionais. Tivesse se baseado somente em considerações estritas de legalidade, provavelmente houvesse menor percentual de cumprimento, pelos Membros, das decisões da OMC. Sob este prisma, o sistema de solução de controvérsias criado na Rodada Uruguai não eliminou o caráter realista das relações econômicas internacionais, mas domesticou este realismo por meio de procedimentos que expõem as controvérsias em curso, criando uma motivação para o acordo entre os Membros ou para o cumprimento das decisões aprovadas pelo OSC.



### 3. AS PARTES NO OSC



### 3. AS PARTES NO OSC

Esta parte se dedica a esclarecer quais são as pessoas e entidades envolvidas no sistema de solução de controvérsias da OMC. Em regra, como as demais organizações internacionais de caráter intergovernamental, a OMC é composta por Estados soberanos, que têm poder de intervenção e representatividade em todos os atos decisórios da Organização.

Entretanto, a relevância da OMC e a particularidade do sistema de solução de controvérsias criaram situações peculiares, tanto no que se refere à representação dos Membros, quanto à eventual manifestação de entidades não-governamentais com interesse na solução da controvérsia. As páginas seguintes discutem cada uma dessas particularidades.

#### 3.1 Membros da OMC

As organizações internacionais de caráter intergovernamental têm, como uma de suas características clássicas, a participação exclusiva de Estados soberanos como Membros. Na teoria clássica do direito internacional, os Estados é que detêm a personalidade jurídica, o pressuposto para ser sujeito de direitos e obrigações no plano internacional.

Este dogma do direito internacional clássico vem sendo excepcionado pelos novos ramos, sobretudo pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos e pelo Direito Internacional Econômico. Neste último caso, pela atribuição de determinadas garantias ou prerrogativas a sujeitos não estatais, sobretudo nos mecanismos de solução de controvérsias criados em matéria econômica.<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Um exemplo de possibilidade de acesso de pessoas físicas à um órgão internacional, em matéria econômica, é o International Centre for Settlement of Investments Disputes (ICSID). Trata-se de uma organização internacional ligada ao BIRD que possui um sistema de solução de controvérsias para investimentos privados, com uso de mediação e arbitragem. Tanaka, 1998, p. 77-82.

No sistema multilateral do comércio, a primeira exceção ao caráter estatal dos sujeitos internacionais vem do GATT 1947, quando se reconheceu aos territórios aduaneiros o direito de serem partes do Acordo Geral.<sup>19</sup> Outra situação particular foi criada na Rodada Uruguai, quando se reconheceu às Comunidades Européias o caráter de Membro, representando os então quinze Estados da União Européia.

Formalmente, os Membros da OMC têm direitos iguais em todos os órgãos componentes da organização. Obviamente, no mundo real, os Membros com a maior participação no comércio internacional – EUA, CE e Japão – têm atuação determinante no processo decisório, e são atores relevantes e constantes no sistema de solução de controvérsias. Além do que, foram criadas também regras especiais, discutidas abaixo, para os países em desenvolvimento.

### *3.2 Países em desenvolvimento*

Ao longo da história do sistema multilateral do comércio, houve várias tentativas de criação de acordos preferenciais entre países em desenvolvimento. A mais importante dessas iniciativas foi a criação da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), ainda atuante.

Malgrado essas iniciativas, a criação da OMC envolveu praticamente todos os países em desenvolvimento, que hoje representam a maioria de seus Membros. Historicamente, esses países têm defendido a necessidade de um “tratamento especial e diferenciado”, que pudesse atender às suas dificuldades de crescimento econômico. Entre os países em desenvolvimento, há ainda

---

<sup>19</sup> Veja-se Art. XXIV, GATT 1947. Atualmente, os seguintes territórios aduaneiros são Membros da OMC: Hong Kong (China), Macau (China) e Taipé Chinesa (territórios aduaneiros separados de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu). A lista dos atuais 150 Membros encontra-se disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/org6\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm). Acesso em: 20 jan. 2007.



regras especiais para os denominados países de menor desenvolvimento relativo, cuja participação no comércio internacional é ínfima.

No sistema de solução de controvérsias, tem sido impressionante a crescente participação de países em desenvolvimento principalmente como reclamados<sup>20</sup>. Isto pode ser explicado pelo aumento de competitividade no mercado internacional, o que leva os competidores internacionais a terem menor tolerância com instrumentos tradicionais de promoção comercial, muitas vezes utilizados por países em desenvolvimento, mas que violam as regras da OMC.

Por outro lado, esses mesmos países em desenvolvimento têm tido uma participação mais ativa também como reclamantes. De fato, dos 350 casos analisados entre 1995 e 2006, tais países participaram, em média, como reclamantes, em cerca de 40% dos casos. Observe-se que, até 2000, a participação dos países desenvolvidos era muito maior. Em 2001, por exemplo, dos 22 casos levados ao OSC, os países em desenvolvimento atuaram como reclamantes em 82% dos casos.<sup>21</sup>

No ESC, constam dispositivos que reconhecem a situação particular dos países em desenvolvimento. O grande problema é que a maioria dessas regras contém expressões vagas, que trazem pouca ou nenhuma vantagem efetiva para a defesa dos interesses dos países em desenvolvimento.

Desta forma, afirmar que “durante as consultas os Membros deverão dar atenção especial aos problemas e interesses específicos dos países em desenvolvimento”;<sup>22</sup> dispor que “nas questões que envolvam interesses de países em desenvolvimento, os Membros

---

<sup>20</sup> Conforme relatório da OMC (documento WT/DS/OV/28), dos 350 casos analisados entre 1995 e outubro de 2006, os países em desenvolvimento participaram, como reclamados, em 134 delas, ou seja, aproximadamente 38% de todos os casos.

<sup>21</sup> Park & Panizzon, 2002, p. 221-227. Veja-se ainda o documento WT/DS/OV/28, da OMC.

<sup>22</sup> ESC, Art. 4:10.

deverão receber atenção especial no que tange às medidas que tenham sido objeto da solução de controvérsias”;<sup>23</sup> prever que o “OSC deverá levar em consideração não apenas o alcance comercial das medidas em discussão mas também seu impacto na economia dos países em desenvolvimento”;<sup>24</sup> e ordenar que “as partes reclamantes deverão exercer a devida moderação ao pleitear compensações ou solicitar autorização para suspensão da aplicação de concessões [contra países de menor desenvolvimento relativo]”;<sup>25</sup> são expressões com pouca eficácia para garantir tratamento processual diferenciado entre países com níveis de desenvolvimento distintos.

Além de frases retóricas, outras regras do ESC aludem especificamente aos países em desenvolvimento. Desta forma, permite-se que esses países ainda possam invocar a Decisão de 1966 do GATT.<sup>26</sup> Esta decisão cria um procedimento alternativo que, teoricamente, facilitaria as reclamações de países em desenvolvimento. Na prática, este procedimento alternativo até agora não foi invocado por qualquer dos países em desenvolvimento.

Outro dispositivo assevera que o painel deve garantir ao país em desenvolvimento “tempo bastante” para apresentar sua reclamação.<sup>27</sup> Em um caso, o painel concedeu à Índia prazo adicional de dez dias para apresentar sua argumentação.<sup>28</sup>

Uma questão interessante e crescentemente debatida pelos representantes dos países em desenvolvimento e na literatura especializada é a dificuldade desses países em manter profissionais especializados que pudessem defender seus interesses diante de um sistema complexo como

---

<sup>23</sup> ESC, Art. 21:2.

<sup>24</sup> ESC, Art. 21:8.

<sup>25</sup> ESC, Art. 24:1.

<sup>26</sup> ESC, Art 3:12.

<sup>27</sup> ESC, Art. 12:10.

<sup>28</sup> WT/DS90/AB/R. Índia-Restrições quantitativas, par. 5.10.

é o da OMC.<sup>29</sup> No ESC, há ainda dois artigos que buscam preencher esta necessidade. Um deles garante a presença de um integrante originário de países em desenvolvimento no painel.<sup>30</sup> Isto evidentemente não gera nenhum tipo de garantia adicional, uma vez que este integrante estará em menor número, e de qualquer forma o relatório poderá ser revisto pelo OAp.

Outro dispositivo determina que o Secretariado da OMC preste assistência jurídica adicional aos países em desenvolvimento, mas resguardando sua imparcialidade.<sup>31</sup> Novamente, não houve efeitos práticos para este dispositivo. Passados onze anos de vigência do ESC, houve apenas uma reclamação proposta por países de menor desenvolvimento relativo.<sup>32</sup> É importante lembrar que muitos desses países sequer têm representação permanente em Genebra, quanto menos conseguiriam manter ou contratar especialistas para a defesa de seus interesses comerciais no sistema de solução de controvérsias.

Em razão disto, em 2001, consolidou-se a iniciativa para se criar um centro consultivo, uma organização intergovernamental independente da OMC destinada a fornecer consultoria e treinamento para os países em desenvolvimento (The Advisory Law Centre on WTO Law – ACWL).<sup>33</sup> Este Centro, criado com doações dos Membros da OMC, é uma iniciativa interessante no sentido de garantia do “acesso à justiça internacional”. O curto período de existência, entretanto, não permite uma avaliação mais concreta quanto à eficácia desta iniciativa.

---

<sup>29</sup> “[O]s Estados Unidos e a CE estão capacitados a moldar o sistema legal da OMC a seu favor ao longo do tempo. O fórum é distante. O expertise legal é menos disseminado e, portanto, mais caro”. Há uma influência do common law no sistema legal da OMC, pois, o Secretariado e o OAp foram treinados pelo Professor John Jackson, formando um grupo que se auto referencia comumente como parte da “máfia de Jackson”. Shaffer, 2002, p.6-8.

<sup>30</sup> ESC, Art. 8:10.

<sup>31</sup> ESC, Art. 27:2.

<sup>32</sup> Trata-se da reclamação proposta por Bangladesh, em janeiro de 2004, contra medida antidumping sobre baterias imposta pela Índia (DS 304).

<sup>33</sup> Informações gerais sobre o ACWL, disponível em: <http://www.acwl.ch/>. Acesso em 20 jan. 2007.

Ainda sobre os interesses dos países em desenvolvimento, vale recordar uma questão bastante debatida há algum tempo, mas que acabou sendo pacificada pelo entendimento do OAp. No caso *CE-Bananas III*, Santa Lucia se fez representar por um advogado privado, o que suscitou a imediata oposição da CE. O painel, entretanto, manteve o representante indicado, o que foi confirmado posteriormente pelo OAp<sup>34</sup>. O OAp observou ainda que “este tipo de representação, escolhida pelo próprio governo [de um Membro] pode ser de particular significância, – especialmente para Membros em desenvolvimento – para que participem integralmente nos procedimentos do sistema de solução de controvérsias”.<sup>35</sup> Consolidou-se, destarte, o entendimento de que pode haver a participação de advogados privados no sistema de solução de controvérsias da OMC, desde que sejam indicados como componentes da delegação oficial dos Membros envolvidos. Esta situação suscita, evidentemente, novas questões sobre aspectos éticos e de confidencialidade, que vêm inclusive sendo discutidos na literatura.<sup>36</sup>

### 3.3 *Terceiros interessados*

Conforme se mencionou, um Membro da OMC que julgue que suas vantagens advindas dos acordos sendo anuladas ou impedidas, poderá apresentar uma reclamação, ao OSC, contra o Membro que julgue estar adotando medidas contrárias a seus interesses.

Mas, além das partes diretamente envolvidas no conflito, o ESC permite que outros Membros da OMC tenham participação limitada na

---

<sup>34</sup> WT/DS27/AB/R. CE-Bananas III, par. 12.

<sup>35</sup> Id. par. 12.

<sup>36</sup> “This issue now seems to be resolved in favor of the sovereign member disputant’s choice to hire private counsel. In that case, however, there may develop some questions about ethical or appropriate conduct rules. Ideas about these “rules” could be approached in different ways, including voluntary codes or commentary from authors as suggestions which might influence how governments relate to their private counsel. More attention may be needed to this question”. Jackson, 1999, p. 7.

solução da controvérsia, se tiverem um “interesse concreto” (*substantial interest*) no assunto submetido ao painel.<sup>37</sup> Esses terceiros interessados poderão participar de todo o procedimento e apresentar suas manifestações ao painel e, eventualmente, ao OAp. Não têm, entretanto, direito de recorrer do relatório do painel.<sup>38</sup>

A intervenção de terceiros Membros, interessados na solução da controvérsia, foi imaginada como um meio de dar maior transparência à solução adotada, e também de impedir que soluções negociadas pudessem ser alcançadas às custas dos interesses dos demais Membros ou das regras multilaterais do comércio.<sup>39</sup>

Na prática, têm sido reconhecidas duas formas de participação para as partes interessadas. São os chamados direitos limitados e os direitos ampliados. No primeiro caso, os terceiros podem, durante procedimentos do painel e do OAp: apresentar manifestações por escrito; ser ouvidos e ouvir as partes; responder perguntas específicas dos membros do painel ou OAp; e receber comunicações escritas das partes. Não podem, porém, apelar.

Os direitos ampliados, por sua vez, são reconhecidos apenas excepcionalmente, e não há regras específicas para sua concessão, a não ser a discricionariedade dos membros do painel ou do OAp. Ou seja, depende dos fatos de cada caso e do devido processo que se deva garantir. Os direitos ampliados acabam, assim, modificando os procedimentos de trabalho no que se refere às réplicas, participação em audiências e elaboração de perguntas, por exemplo, para as terceiras partes. Foram garantidos, entre outros, no caso CE-Bananas, CE-SGP e CE-Hormônios. Houve denegação no caso DS 316, envolvendo Boeing e Airbus.

---

<sup>37</sup> ESC, Art. 10:2.

<sup>38</sup> ESC, Art. 17:4.

<sup>39</sup> Por isso, o Art. 10:4 do ESC prevê que “se um terceiro considerar que uma medida já tratada por um grupo especial anula ou prejudica benefícios a ele advindos de qualquer acordo abrangido, o referido Membro poderá recorrer aos procedimentos normais de solução de controvérsias definidos no presente Entendimento. Tal controvérsia deverá, onde possível, ser submetida ao grupo especial que tenha inicialmente tratado do assunto”.

Outro fator a se considerar é que a prática nesta matéria tem sido de que alguns Membros – notadamente EUA e CE – intervêm como terceiros interessados em praticamente todas as controvérsias, quaisquer que sejam as matérias ou partes envolvidas. Neste caso, seria difícil identificar o interesse concreto desses terceiros. Sua intervenção se explica pelo fato de que esses Membros querem influenciar as interpretações adotadas pelos painéis, de forma a não criar precedentes contrários a seus interesses gerais.

Cabe aqui uma observação sobre o caráter dos relatórios dos painéis e do OAp. Na sistemática adotada pelo ESC, esses relatórios não têm caráter vinculante para decisões futuras; ou seja, não se adotou a doutrina do *stare decisis*, pela qual a criação de um precedente limita, atendidos certos requisitos, a interpretação de futuros casos envolvendo a mesma matéria.

Na prática, entretanto, os painéis e o OAp fazem constantes remissões a relatórios passados, não apenas para a interpretação de regras da OMC, mas inclusive aos painéis criados no âmbito do GATT 1947. Estas remissões são invocadas, não como precedente vinculante, mas como interpretação jurisprudencial.

Em razão disso, compreende-se porque países com ampla gama de interesses comerciais acabam decidindo intervir como terceiros interessados diante dos painéis, mesmo porque cada Membro da OMC é que deve decidir se tem um interesse na controvérsia em questão.

### 3.4 Partes não-governamentais

Do que se mencionou até agora, observa-se que o sistema de solução de controvérsias manteve o caráter estatal quanto à capacidade para intervir no procedimento. Seja como parte reclamante ou reclamada, seja como terceiro interessado, as previsões do ESC centram-se nas figuras dos Estados soberanos e territórios aduaneiros.

Entretanto, um tema crescentemente debatido se refere à intervenção de entidades não-governamentais. A constatação de que os acordos da OMC vão muito além dos temas clássicos de direito internacional vem suscitando o debate e a mobilização de empresas, organizações não-governamentais e, em casos mais raros, de cientistas.

A primeira situação mencionada se refere ao impacto das decisões da OMC para os interesses de empresas privadas, sobretudo de empresas transnacionais. Em muitos casos, a decisão adotada pelo OSC tem impacto relevante para a competitividade dessas empresas no mercado internacional ou mesmo para sua atuação nos mercados internos, quando a OMC decide, por exemplo, que uma determinada medida de defesa comercial é ilegal e deve ser retirada.

Apesar desses interesses das empresas, o ESC não contempla nenhuma oportunidade específica para sua atuação no procedimento, nem sequer as reconhecem como partes legítimas para qualquer tipo de ato procedimental. Na prática, essas empresas poderão auxiliar seus respectivos governos a preparar a reclamação, ou contratam advogados especializados para a elaboração dos documentos necessários, que serão posteriormente apresentados pelos governos à OMC.<sup>40</sup>

Uma questão interessante se refere à obrigatoriedade, para os Membros da OMC, em seguir adiante com a reclamação formulada por um setor de sua indústria nacional. Note-se que não há norma de Direito Internacional Econômico que obrigue os Estados a assumirem causas de seus nacionais perante tribunais internacionais, o que se denomina proteção diplomática. Em regra,

---

<sup>40</sup> Neste sentido, o Market Access Database da União Européia, destinado a receber inputs das instituições européias, Membros e empresas privadas com relação a possíveis barreiras de seus produtos. Disponível em: <http://mkacddb.eu.int/>. Acessado em: 23 jan. 2007.

portanto, os Membros da OMC exercerão sua discricionariedade quanto a apresentar ou não a reclamação, seguindo seus próprios critérios de conveniência política. Uma vez exercida, a reclamação passa a ser do Estado. Em tese, havendo uma eventual indenização, o que não acontece atualmente na OMC, esta seria distribuída pelo Estado segundo suas regras de direito interno, caso existam.<sup>41</sup>

A possível exceção a esta ampla discricionariedade estará na existência de regras nacionais, que estipulam condições diante das quais os governos devem defender os interesses de sua indústria nacional. Exemplos neste sentido podem ser encontrados na legislação norte-americana<sup>42</sup> e na legislação européia.<sup>43</sup> De outro lado, países, como o Brasil, que têm pouca tradição de transparência nesta matéria e cuja indústria nacional ainda não atentou para as graves repercussões das decisões da OMC, costumam basear-se em avaliações integralmente políticas, quando decidem apresentar ou não uma reclamação à OMC.

Especificamente no caso do Brasil, cabe inicialmente ao setor privado identificar possível problema ou barreira existente em um Membro da OMC. Em seguida, contata o Governo brasileiro por intermédio da Coordenação-Geral de Contenciosos (CGC) do

---

<sup>41</sup> A proteção diplomática é de formação costumeira e da jurisprudência internacional. Refere-se à proteção que o Estado concede quando um de seus indivíduos ou sociedade é lesado internacionalmente. É discricionária e se realiza mediante o preenchimento de certas condições: a) nacionalidade do autor da reclamação; b) esgotamento dos recursos internos; c) o procedimento (conduta) do autor da reclamação. As sociedades comerciais podem, da mesma forma, serem protegidas diplomaticamente. Alguns Estados como EUA, Inglaterra e França exigem que pelo menos 50% do capital destas sociedades sejam controladas por seus nacionais. Mello, 2002, p. 511-515. Quanto ao requisito da nacionalidade, é necessário se atentar para algumas exceções: “the variety of problems involved necessitates separate and somewhat extended treatment of the principle of nationality of claims. At the outset certain important exceptions to the principle must be noticed. A right to protections of non-nationals may arise from treaty or and ‘ad hoc’ arrangement establishing an agency”. Brownlie, 1998, p. 482.

<sup>42</sup> Art. 301-302, US Omnibus Trade and Competitiveness Act (1988). Veja-se Cretella Neto, 1998, 133-134.

<sup>43</sup> Veja-se Regulamento 3.286/94 da CE, que substituiu o New Commercial Policy Instrument (1984).



Itamaraty. Normalmente, é solicitado da empresa brasileira ou entidade empresarial um memorando inicial sobre os problemas e/ou barreiras identificadas e possível violação das normas da OMC. Caso a reclamação tenha procedência, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) eleva o assunto à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), para que ocorra uma decisão colegiada do Governo brasileiro sobre o caso. Em caso de decisão favorável, inicia-se a preparação do contencioso.<sup>44</sup>

Um problema correlato se refere à intervenção de organizações não-governamentais no sistema de solução de controvérsias da OMC. Obviamente, essas entidades não têm direito de ser parte (*locus standi*) no procedimento, e seus interesses teriam que ser apresentados aos respectivos governos. Por outro lado, muitas dessas entidades representam interesses ou defendem ideais justamente contrastantes aos de seus governos. E há que se recordar que as fontes de financiamentos dessas entidades tampouco são totalmente transparentes, o que gera o temor de que representem interesses econômicos não declarados.

Na OMC, uma questão processual concreta surgiu quando uma entidade não-governamental apresentou um parecer não solicitado, abordando o aspecto ambiental envolvido na controvérsia. O OAp, ao examinar o caso, decidiu que os painéis tinham autoridade para aceitar informações que julgassem relevantes para solucionar a controvérsia.<sup>45</sup> No caso *EUA-Bismuto*, o OAp decidiu ter “autoridade ampla para adotar regras de procedimento que não conflitem com quaisquer regras e procedimentos no ESC”.<sup>46</sup> Posteriormente, o OAp aceitou também um parecer apresentado por um Membro (Marrocos) que não tinha solicitado sua intervenção

---

<sup>44</sup> Conforme apresentação do Conselheiro Flavio Marega, atual responsável pela CGC, em seminário sobre solução de controvérsias na OMC, realizado em dezembro de 2006 em São Paulo.

<sup>45</sup> WT/DS58/AB/RW. EUA-Camarões, par. 106.

<sup>46</sup> WT/DS138/AB/R. EUA-Bismuto, par. 39.

como terceiro interessado, mas observando que “a recepção de qualquer relatório *amicus curiae* é uma questão de discricção, em que devemos exercer caso a caso”.<sup>47</sup> O OAp fundamentou sua decisão no ESC cujos artigos 12 e 13 concederiam “autoridade ampla e extensa” ao painel, inclusive para aceitar manifestações de “amigos do tribunal” (*amicus curiae*).

O debate sobre a apresentação de pareceres por organizações não-governamentais suscita a oposição dos países em desenvolvimento, temerosos de que entidades empresariais ou entidades com interesses escusos possam intervir no procedimento e mitigar o caráter diplomático inerente ao sistema. Neste sentido, em 2000, o Conselho Geral exortou o OAp a exercer extremo cuidado na aceitação de pareceres de *amicus curiae*. O tema inclusive faz parte das propostas de reforma do sistema de solução de controvérsias, sem que haja qualquer unanimidade entre os Membros da OMC.<sup>48</sup>

Uma terceira possibilidade de intervenção de entes não-governamentais no sistema de solução de controvérsias da OMC refere-se aos casos envolvendo questões científicas. Nestas hipóteses, cujo número vem aumentando, pode ser necessária a opinião de especialistas sobre a matéria objeto da controvérsia. O ESC prevê que “os painéis poderão buscar informação em qualquer fonte relevante e poderão consultar peritos para obter sua opinião sobre determinados aspectos de uma questão. Com relação a um aspecto concreto de uma questão de caráter científico ou técnico trazido à controvérsia por uma parte, o painel poderá requerer um relatório escrito a um grupo consultivo de peritos”.<sup>49</sup> Este relatório, contudo, não obriga o painel. Além disso, os painéis poderão

---

<sup>47</sup> WT/DS231/AB/R. CE-Sardinhas, par. 167.

<sup>48</sup> Barral & Prazeres, 2002, p. 42. Sobre uma discussão específica sobre o tema vejam-se Marceau & Stilwelt, 2001, p. 155-187; Umbricht, 2001, p. 773-794.

<sup>49</sup> ESC, Art. 13:2.

“recorrer à informação e ao assessoramento técnico de qualquer pessoa ou entidade que considere conveniente”,<sup>50</sup> o que ocorre freqüentemente em casos que envolvem coleta e análise científica de dados.<sup>51</sup>

---

<sup>50</sup> ESC, Art. 13:1.

<sup>51</sup> Como nos casos CE-Hormônios (WT/DS48/AB/R) e CE-Asbestos (WT/DS135/AB/R), por exemplo.



## 4. INSTITUIÇÕES PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NA OMC



## 4. INSTITUIÇÕES PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NA OMC

### 4.1 Órgão de Solução de Controvérsias (OSC)

Na estrutura criada pela OMC, a solução de controvérsias entre os Membros foi atribuída ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). O OSC é composto por todos os Membros da OMC, que se reúnem regularmente, normalmente uma vez por mês, para tomar as decisões que lhe incumbem, segundo o previsto no ESC.

Essas atribuições são: “estabelecer painéis, acatar relatórios dos painéis e do OAp, supervisionar a aplicação das decisões e recomendações e autorizar a suspensão de concessões e de outras obrigações determinadas pelos acordos abrangidos”.<sup>52</sup>

O processo decisório no OSC é baseado no consenso. Mas duas observações devem ser feitas aqui: primeiro, consenso não quer dizer unanimidade. Em outras palavras, haverá consenso se nenhum Membro votar contrariamente, não havendo necessidade de votos a favor. Esta observação é importante, uma vez que alguns Membros, sobretudo países de menor desenvolvimento relativo, não conseguem comparecer a todas as reuniões dos órgãos da OMC.

Outra observação é de que, em determinadas decisões, o ESC exige na realidade o “consenso reverso”. Em outras palavras, para determinadas decisões, que são extremamente importantes na solução de controvérsias, todos os Membros deverão votar contra, para que a decisão não seja acolhida. Estas são justamente as decisões para estabelecer o painel,<sup>53</sup> para adotar os relatórios do painel e do OAp,<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> ESC, Art. 2:1.

<sup>53</sup> ESC, Art. 6:1.

<sup>54</sup> ESC, Art. 16:4 e 17:4, respectivamente.

e autorização para suspender concessões.<sup>55</sup> Obviamente, é muito difícil conseguir este consenso reverso, pois pelo menos o Membro reclamante terá interesse na implementação dos relatórios que o favoreça. Por isso, até hoje nunca houve um caso concreto de consenso reverso no OSC.

Outras funções do OSC ainda podem ser mencionadas: aprovar a lista indicativa de painelistas,<sup>56</sup> receber comunicações de terceiros interessados,<sup>57</sup> nomear os integrantes do OAp,<sup>58</sup> e aprovar o prazo para a implementação da decisão pelo Membro vencido.<sup>59</sup> Ou seja, o OSC é o administrador do sistema de solução de controvérsias da OMC.

#### *4.2 Painéis*

Para desempenhar suas funções, o OSC utiliza painéis, a primeira instância no procedimento para solução de controvérsias na OMC.<sup>60</sup> Os painéis são compostos por três indivíduos, que apresentam o relatório circunstanciado sobre a controvérsia e uma análise jurídica quanto ao fundamento da reclamação. Esses indivíduos atuam em caráter pessoal, independentemente de seus governos, e não podem atuar em casos em que seu país esteja envolvido. Em geral, são diplomatas, juristas e acadêmicos especializados em Direito Internacional Econômico.<sup>61</sup>

Os painelistas são sugeridos pelo Secretariado e escolhidos pelos Membros na controvérsia, se houver acordo. Caso contrário,

---

<sup>55</sup> ESC, Art. 22:6.

<sup>56</sup> ESC, Art. 8:4.

<sup>57</sup> ESC, Art. 10:2.

<sup>58</sup> ESC, Art. 17:2.

<sup>59</sup> ESC, Art. 21:11.

<sup>60</sup> Conforme já afirmado, as traduções oficiais dos acordos da OMC em português utilizam o termo “grupos especiais” para designarem os “painéis”, em função de uma tradução literal do texto em espanhol. Entretanto, a doutrina utiliza os termos “painel” e “painelista” de forma mais usual.

<sup>61</sup> ESC, Art. 8:1.



serão indicados pelo Diretor-Geral da OMC, que é o que acontece na maior parte das vezes.<sup>62</sup> Os painelistas estão submetidos ainda às regras de conduta, aprovadas em 1996, segundo as quais devem atuar com independência e imparcialidade, tendo ainda a obrigação de informar qualquer interesse no relacionamento que tenham mantido com os Membros envolvidos na controvérsia.

Conforme estipulado pelo ESC, a competência do painel é “examinar a questão submetida e estabelecer conclusões que auxiliem o OSC a fazer recomendações ou emitir decisões”.<sup>63</sup> É importante notar que o painel está limitado por estes termos, e pode-se dizer que sua competência quase-jurisdicional não o autoriza a estender-se em nada além destes termos. Esta observação é tão mais importante quando se recorda que “as recomendações e decisões do OSC não poderão promover o aumento ou a diminuição dos direitos e obrigações definidos nos acordos abrangidos”,<sup>64</sup> e uma das atuais polêmicas na OMC é justamente a acusação de que alguns painéis, e mesmo o OAp, vêm sendo protagonistas de “ativismo judicial”, interpretando os acordos de forma muito abrangente.

#### *4.3 Órgão de apelação (OAp)*

Outro órgão componente do sistema de solução de controvérsias é o Órgão de Apelação (OAp). Uma das novidades decorrente da Rodada Uruguai, o OAp é composto por sete indivíduos, cujos nomes serão aprovados por consenso pelo OSC.<sup>65</sup> Devem ser “pessoas de reconhecida competência, com experiência comprovada em direito, comércio internacional e nos assuntos tratados pelos acordos abrangidos em geral”. Adicionalmente, devem “estar

---

<sup>62</sup> ESC, Art. 8:7.

<sup>63</sup> ESC, Art. 7:1.

<sup>64</sup> ESC, Art. 3:2.

<sup>65</sup> ESC, Art. 17:1.

disponíveis permanentemente e em breve espaço de tempo, e deverão manter-se a par das atividades de solução de controvérsias e das demais atividades pertinentes da OMC”.<sup>66</sup>

O OAp recebe o recurso contra decisões dos painéis, e três juízes do OAp atuam em cada caso. Na prática observada até agora, praticamente todos os relatórios dos painéis foram objeto de recurso, que pode confirmar, modificar ou revogar as conclusões do painel. Em muitos casos até agora, o OAp concorda com as conclusões do painel, mas não com a fundamentação adotada. Este é o caso de modificação do relatório, e tem sido extremamente relevante para harmonizar a interpretação das normas da OMC.<sup>67</sup>

#### 4.4 *Secretariado*

Por fim, vale lembrar que o ESC atribui algumas responsabilidades ao Secretariado da OMC. O Secretariado, que atua na sede da organização, em Genebra, além de manter os registros das reuniões e outras responsabilidades burocráticas, também deve manter uma lista indicativa de indivíduos para o painel,<sup>68</sup> receber as argumentações escritas dos Membros da controvérsia<sup>69</sup> e inclusive organizar, para os Membros interessados, cursos especiais de treinamento.<sup>70</sup> Na prática, o Secretariado tem uma outra função extremamente relevante que é auxiliar os painéis na elaboração dos relatórios.<sup>71</sup>

---

<sup>66</sup> ESC, Art. 17:3.

<sup>67</sup> Por outro lado, existem casos em que o OAp até mesmo desqualificou o termo de referência estabelecido no painel. Veja-se WT/DS60/AB/R, Guatemala-Cimento, par. 81-89. Sobre termo de referência, veja-se infra, item 4.6.

<sup>68</sup> ESC, Art. 8:4.

<sup>69</sup> ESC, Art. 12:6.

<sup>70</sup> ESC, Art. 27:3.

<sup>71</sup> ESC, Art. 27:1, “O Secretariado terá a responsabilidade de prestar assistência aos painéis, em especial nos aspectos jurídicos, históricos e de procedimento dos assuntos tratados, e de fornecer apoio técnico e de secretaria”.

#### 4.5 Procedimentos para solução de controvérsias

Uma vez identificados os órgãos da OMC que atuam na solução de controvérsias, deve-se examinar agora o procedimento adotado e suas particularidades. O gráfico abaixo demonstra as várias fases do procedimento na OMC:

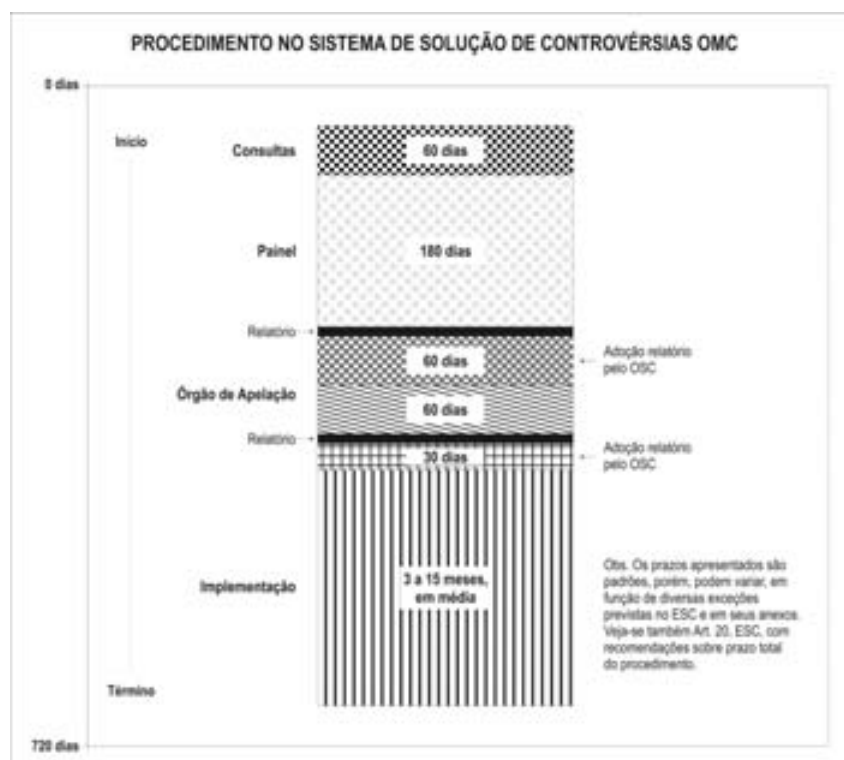


fig. 1

A fase inicial, portanto, refere-se às consultas. Esta é uma herança da tradição diplomática do GATT 1947: o ESC consagra grande relevância à fase de consultas, em que “Cada Membro se compromete a examinar com compreensão a argumentação apresentada por outro Membro e a conceder oportunidade adequada para consulta com relação a medidas adotadas dentro de seu território

que afetem o funcionamento de qualquer acordo abrangido”.<sup>72</sup> A tabela a seguir mostra o número de solicitação de consultas, por ano, desde a entrada em vigor do ESC.

Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006*
Pedidos	25	39	50	41	30	34	23	37	26	19	11	15

\* Dados até outubro de 2006.

Fonte: compilação com base no documento WT/DS/OV/28, da OMC.

A fase de consultas tem, inclusive, ganhado relevância em termos processuais. Com efeito, o Membro reclamante não poderá suscitar, posteriormente, diante do painel, questões que não tenham sido previamente examinadas na fase de consultas.<sup>73</sup>

Se as partes conseguirem alcançar uma solução para a controvérsia, que seja compatível com os acordos da OMC, o procedimento se encerrará, comunicando-se ao OSC a solução acordada.<sup>74</sup> Em tese, essa exigência possibilitaria a transparência na solução de controvérsias, impedindo que os Membros envolvidos pudessem alcançar uma solução em detrimento dos demais Membros e das regras multilaterais do comércio. Na prática, entretanto, nem todas as soluções alcançadas são comunicadas, ou não são comunicadas integralmente.

Se, ao contrário, uma solução negociada não for alcançada em 60 dias, o Membro reclamante poderá levar o pedido de painel ao OSC, indicando se foram realizadas consultas, identificando as medidas controversas e fornecendo uma exposição de embasamento jurídico para reclamação.<sup>75</sup> No OSC, a não ser que haja um consenso reverso, o painel será estabelecido, podendo os demais Membros notificar seu interesse participar como terceiros interessados.<sup>76</sup>

<sup>72</sup> ESC, Art. 4:2.

<sup>73</sup> SCM/179, *Brasil-Leite em Pó*, par. 360-362.

<sup>74</sup> ESC, Art. 3:6.

<sup>75</sup> ESC, Art. 6:2.

<sup>76</sup> ESC, Art. 6:1.

A fase seguinte, de extrema relevância, será estabelecer os termos de referência para o painel. Genericamente, pode-se dizer que o termo de referência, que deve ser estabelecido por acordo entre as partes ou por adoção do texto padrão estabelecido no ESC, equivale aos limites para a competência jurisdicional do painel. Em termos didáticos, tem semelhança com o despacho saneador no processo civil brasileiro, ato pelo qual “fixam-se os pontos controvertidos”.<sup>77</sup> Em seguida, dá-se início à ouvida das partes envolvidas, dos terceiros interessados, e produção de provas, segundo o calendário estipulado pelo próprio painel, com base em cronograma sugerido pelo ESC.<sup>78</sup>

Uma questão interessante, e muitas vezes debatida perante os painéis, refere-se ao ônus da prova quanto aos fatos e argumentos levantados perante os painéis. Embora não haja um dispositivo expresso no ESC a este respeito, o entendimento tem sido no sentido de aplicar-se o princípio geral de direito processual, segundo o qual a parte que afirma o fato é que tem o ônus de prová-lo.<sup>79</sup> Ou, de acordo com a jurisprudência do caso *Turquia-Têxteis*, “(a) it is for the complaining party to establish the violation it alleges; (b) it is for the party invoking an exception or an affirmative defense to prove that the conditions contained therein are met; and (c) it is for the party asserting a fact to prove it.”

Ainda sobre a produção de provas, observa-se que o ESC não traz dispositivos detalhados, além da possibilidade genérica, para o painel, de buscar as informações que considerar convenientes para a controvérsia. Além disso, determina o ESC que “o Membro deverá dar

---

<sup>77</sup> Código de Processo Civil (CPC), Art. 331.

<sup>78</sup> Veja-se Art. 12, Apêndice 3 do ESC, com a proposta de cronograma para os trabalhos do painel.

<sup>79</sup> Por outro lado, o OAp decidiu que “*If that party adduces evidence sufficient to raise a presumption that what is claimed is true, the burden then shifts to the other party, who will fail unless it adduces sufficient evidence to rebut the presumption*”. WT/DS33/AB/R. *EUA-Camisas e Blusas*, Parte IV.

resposta rápida e completa a toda solicitação de informação que um painel considere necessária e pertinente”.<sup>80</sup> Entretanto, a falta de especificação desta obrigação, ou de sanções processuais decorrentes, permite que as partes acabem por omitir ou não entregar informação relevante solicitada pelos painéis. O caso mais notório neste sentido foi *Canadá-Aeronaves*, em que o governo canadense recusou-se a entregar documentação solicitada, alegando questões de confidencialidade.<sup>81</sup>

Antes de concluir seu relatório, o painel ainda apresenta às partes um esboço descritivo,<sup>82</sup> e um relatório provisório, ainda confidencial, que poderá ser objeto de comentários pelas partes na controvérsia.<sup>83</sup> Finalmente, o relatório do painel circula entre todos os Membros da OMC e é colocado à disposição no sítio eletrônico.<sup>84</sup>

Submetido o relatório ao OSC, será ele aprovado, a não ser que haja o consenso reverso ou que uma das partes da controvérsia recorra ao OAp, o que geralmente ocorre.<sup>85</sup>

Se as partes na controvérsia recorrerem, deverão fundamentar este recurso numa questão de direito ou na interpretação eventualmente adotada pelo painel.<sup>86</sup> Em outras palavras, questões de fato previamente examinadas pelo painel não poderão ser objeto de recurso. Distinguir questões de direito e questões de fato muitas vezes pode levar a debates intermináveis, sobretudo quando a caracterização do fato leva à aplicação de uma ou outra norma jurídica. Até agora, o OAp tem adotado a postura de só examinar matéria na qual a questão jurídica do problema esteja expressamente manifesta.

---

<sup>80</sup> ESC, Art. 13.

<sup>81</sup> WT/DS70/AB/R, *Canadá-Aeronaves*, par. 47-48.

<sup>82</sup> ESC, Art. 15:1.

<sup>83</sup> ESC, Art. 15:2.

<sup>84</sup> Os relatórios podem ser encontrados em [http://docsonline.wto.org/gen\\_search.asp?searchmode=advanced](http://docsonline.wto.org/gen_search.asp?searchmode=advanced) Acessado em: 20 jan. 2007.

<sup>85</sup> ESC, Art. 16:4. Até agora, o único relatório não recorrido foi o do painel WT/DS44/R, *Japão-Filmes fotográficos*.

<sup>86</sup> ESC, Art. 17:6.

Diante do OAp, as partes apresentam seus argumentos escritos e em audiência. As deliberações dos juízes do OAp são confidenciais, e o relatório final aprovado – que confirma, modifica ou revoga o relatório do painel – é remetido ao OSC, onde será aprovado, a não ser que ocorra o consenso reverso.<sup>87</sup>

Com a aprovação pelo OSC do relatório do painel ou do OAp, encerra-se a fase jurisdicional do sistema de solução de controvérsias da OMC. O relatório final aprovado, se concluir que a medida nacional reclamada é incompatível com os acordos da OMC, deverá recomendar que o Membro torne a medida compatível com o acordo.<sup>88</sup> O painel – ou, se houver recurso, o OAp – poderão ainda sugerir a maneira pela qual a recomendação poderá ser implementada. Na prática, o relatório final apresentado ao OSC conclui afirmando, em seu último parágrafo, que a medida “X” é incompatível, ou não é incompatível, com os acordos “Y” ou “Z”, invocados pela parte reclamante. A partir de sua aprovação pelo OSC, o relatório gera a responsabilidade internacional do Membro da OMC, reconhecendo-se sua obrigação de revogar ou alterar a medida questionada, de forma a impedir a continuidade do conflito com as normas multilaterais do comércio.<sup>89</sup>

---

<sup>87</sup> ESC, Art. 17:14.

<sup>88</sup> ESC, Art. 19.

<sup>89</sup> ESC, Art. 21:1, “O pronto cumprimento das recomendações e decisões do OSC é fundamental para assegurar a efetiva solução das controvérsias, em benefício de todos os Membros”.





## 5. IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DA OMC



## 5. IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DA OMC

Obtida a decisão do OSC, passa-se a fase de implementação, uma fase pós-jurisdicional, em que se buscará o cumprimento da decisão, visando tornar a medida recorrida compatível com os acordos da OMC. É importante esta observação: a decisão do OSC não tem caráter reparatório, nem de penalização do Membro que eventualmente tenha transgredido as normas da OMC por meio de uma medida nacional. O objetivo fundamental da fase de implementação, e da eventual suspensão de vantagens, é forçar o Membro a cumprir a decisão, tornando sua legislação interna compatível com as obrigações que assumiu no âmbito da OMC.<sup>90</sup>

Resumidamente, o procedimento será o seguinte: se a medida recorrida for julgada incompatível com determinado acordo da OMC, o Membro reclamado deverá informar ao OSC suas intenções com relação à implementação das decisões e recomendações do OSC.<sup>91</sup> O OSC deve aprovar um “período razoável de tempo” para que o Membro reclamado possa revogar a medida o objeto da controvérsia, ou torná-lo compatível com os acordos da OMC. Na prática, este período vem variando entre 3 a 15 meses.

Se a medida não for alterada, devem ser iniciadas consultas entre os Membros reclamante e reclamado, buscando estabelecer uma compensação aceitável. Se não alcançarem o acordo quanto a esta compensação, o Membro reclamante poderá buscar a autorização do OSC para “suspender concessões”, ou seja, retirar vantagens

---

<sup>90</sup> Por isso, o ESC afirma que “nem a compensação nem a suspensão de concessões ou de outras obrigações é preferível à total implementação de uma recomendação”. ESC, Art. 22:1.

<sup>91</sup> ESC, Art. 21:3.

negociadas no âmbito da OMC, sobretudo vantagens tarifárias, aplicáveis aos produtos oriundos do território do Membro reclamado.<sup>92</sup>

Diante deste pedido, e da não-implementação voluntária por parte do Membro reclamado, o OSC concederá a autorização para a suspensão de concessões. Se o reclamado objetar ao montante das suspensões propostas pelo reclamante, a questão é submetida à arbitragem para avaliar o valor devido da suspensão.<sup>93</sup> A tarefa do árbitro, que preferencialmente será o painel original que decidiu a controvérsia, é decidir se o grau da suspensão de concessões proposta é equivalente ao grau de anulação ou prejuízo causado ao Membro reclamante pela medida considerada ilegal.<sup>94</sup>

Esta retaliação autorizada pelo OSC não revoga eternamente as obrigações do Membro reclamante em relação ao Membro reclamado; ou seja, “a suspensão de concessões ou outras obrigações deverá ser temporária e vigorar até que a medida considerada incompatível com um acordo abrangido tenha sido suprimida, ou até que o Membro que deva implementar as recomendações e decisões forneça uma solução para a anulação ou prejuízo dos benefícios, ou até que uma solução mutuamente satisfatória seja encontrada”.<sup>95</sup> Da mesma forma, o Membro reclamado pode ainda se oferecer para conceder compensações, normalmente pela extensão de vantagens tarifárias aos produtos originários do Membro reclamante. Esta compensação é voluntária, e deve ser consistente com os demais acordos da OMC.<sup>96</sup>

Pode-se afirmar que a fase de implementação tem sido, na experiência recente da OMC, o momento mais crítico para o legalismo

---

<sup>92</sup> ESC, Art. 22:2.

<sup>93</sup> ESC, Art. 22:6.

<sup>94</sup> ESC, Art. 22:7.

<sup>95</sup> ESC, Art. 22:8.

<sup>96</sup> ESC, Art. 22:1.

nas relações econômicas internacionais. Com efeito, se o ESC foi um avanço fundamental em direção a um sistema mais regido por normas (*rule-oriented*), este avanço é mais perceptível na fase jurisdicional, ou seja, perante os painéis e OAp. Ainda falta maior grau de legalismo na fase “de execução” do ESC, diante dos vários problemas e identificados na prática recente, sobretudo:

- o problema do “período razoável de tempo” para implementar a decisão, que muitas vezes esbarra com impeditivos constitucionais e legislativos dos Membros;

- a alternativa entre compensação ou revogação da medida questionada, uma vez que a compensação pode ser oferecida como forma de protelar a revogação ou modificação da medida questionada; em última análise, esta alternativa mitiga o compromisso com o legalismo das decisões;

- a intrincada discussão sobre o meio adequado de tornar a medida questionada compatível com as normas do comércio internacional; assim, vários Membros reclamados adotam seguidamente mudanças superficiais na legislação relativa à medida, o que leva os Membros reclamantes a retornar ao árbitro, para reavaliar se a nova roupagem (muitas vezes, apenas maquiagem) jurídica é compatível com os acordos da OMC. Isso tem levado a situação denominada de “seqüenciamento” (*sequencing*), em que uma mesma controvérsia retorna diversas vezes ao árbitro, em razão das modificações adotadas pelo Membro reclamado não satisfazerem o Membro reclamante. Como decorrência, uma controvérsia pode acabar se prolongando muito além dos prazos inicialmente previstos pelo ESC.<sup>97</sup>

---

<sup>97</sup> “Put simply, a determined defendant can wring at least three years of delays from the system before facing definitive legal condemnation, enough time for “temporary” measures—such as the March 2002 US steel safeguards—to wreak sustained havoc without possibility for retroactive compensation”. Busch & Heinhardt, 2002, p. 4.

- outro problema é relativo ao montante devido para a compensação, que evidentemente quase nunca é oferecido no nível que o Membro reclamante considera satisfatório. Isto gera novas, e às vezes intermináveis, questões entre os Membros na controvérsia;<sup>98</sup>

- ainda, há que se observar que a compensação oferecida ou a retaliação autorizada nem sempre beneficiam ou atingem os mesmos setores econômicos que foram beneficiados pela medida objeto da controvérsia. Embora o ESC determine que “o princípio geral é o de que a parte reclamante deverá procurar primeiramente suspender concessões ou outras obrigações relativas ao(s) mesmo(s) setor(es) em que o painel ou Órgão de Apelação haja constatado uma infração ou outra anulação ou prejuízo”<sup>99</sup>, isto nem sempre ocorre na prática;<sup>100</sup>

- por fim, em alguns casos, a autorização para suspender concessões não tem qualquer efeito sobre o Membro reclamado, se o Membro reclamante não tiver poder de mercado suficiente para afetar as exportações oriundas do território do Membro reclamado. Isto evidentemente ocorre, sobretudo, com países em desenvolvimento, cuja participação no comércio internacional é por vezes ínfima, e cujo poder econômico para forçar uma potência a cumprir uma decisão do OSC pode ser absolutamente negligenciado.

---

<sup>98</sup> Jackson, 1999, p. 7.

<sup>99</sup> ESC, Art. 22.3(a).

<sup>100</sup> Por isso, alguns autores vêm propondo que a compensação seja financeira, e não tarifária: “*retaliation does not help the complainant’s exporters who have been and continue to be harmed, nor are the respondent’s industries harmed by the retaliation the same ones that have been helped by the WTO-inconsistent measure. Monetary compensation to the complainant from the respondent may offer more scope for governments to target the transfers to achieve a more-equitable outcome*”. Anderson, 2002, p. 16.

## 6. A APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE NORMAS PELO OSC





## 6. A APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE NORMAS PELO OSC

### *6.1 Aplicação das normas*

Uma atenção particular deve ser dada à questão de aplicação e interpretação das normas da OMC pelo sistema de solução de controvérsias. O ESC contém poucas regras no que se refere a esta matéria, e a interpretação do OAp tem sido determinante, e também controversa, para caracterizar as metanormas invocadas.

No âmbito dos acordos da OMC, uma regra de prevalência geral está no Acordo Constitutivo da OMC que determina que as regras deste prevalecerão sobre qualquer outra norma dos acordos multilaterais.<sup>101</sup>

No que se refere especificamente a solução de controvérsias, não há regras internas de prevalência, com exceção daquelas segundo a qual os procedimentos especiais, constantes no apêndice II do ESC, prevalecerão sobre as regras gerais.<sup>102</sup>

### *6.2 Interpretação pelos painéis*

No que se refere à interpretação assentada pelo painel para solucionar as controvérsias que lhe devam ser submetidas, determina-se que o esclarecimento das normas dos acordos multilaterais deve ser feito “em conformidade com as normas correntes de interpretação do direito internacional público”.<sup>103</sup>

Estas normas são materializadas na Convenção de Viena, cujo texto relevante determina que:

---

<sup>101</sup> Acordo Constitutivo, Art. 16:3.

<sup>102</sup> ESC, Art. 1:2.

<sup>103</sup> ESC, Art. 3:2.

### Artigo 31 – Regra Geral de Interpretação

1. Um tratado deve ser interpretado de boa fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade.

2. Para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, além do texto, seu preâmbulo e anexos:

a) qualquer acordo relativo ao tratado e feito entre todas as partes em conexão com a conclusão do tratado;

b) qualquer instrumento estabelecido por uma ou várias partes em conexão com a conclusão do tratado e aceito pelas outras partes como instrumento relativo ao tratado.

3. Serão levados em consideração, juntamente com o contexto:

a) qualquer acordo posterior entre as partes relativo à interpretação do tratado ou à aplicação de suas disposições;

b) qualquer prática seguida posteriormente na aplicação do tratado, pela qual se estabeleça o acordo das partes relativo à sua interpretação;

c) quaisquer regras pertinentes de Direito Internacional aplicáveis às relações entre as partes.

4. Um termo será entendido em sentido especial se estiver estabelecido que essa era a intenção das partes.

### Artigo 32 – Meios Suplementares de Interpretação

Pode-se recorrer a meios suplementares de interpretação, inclusive aos trabalhos preparatórios do tratado e às circunstâncias de sua conclusão, a fim de confirmar o sentido resultante da aplicação do artigo 31 ou de determinar o sentido quando a interpretação, de conformidade com o artigo 31:

a) deixa o sentido ambíguo ou obscuro; ou

b) conduz a um resultado que é manifestamente absurdo ou desarrazoado.

Algumas observações podem ser adotadas, a propósito da Convenção de Viena. A primeira delas é quanto à preferência pela interpretação literal dos termos constantes em tratados internacionais. Esta tem sido a prática do OAp, que, em muitos recursos que lhe foram submetidos, dispõe páginas e páginas discutindo o significado de um termo invocado por uma das partes da controvérsia.

A segunda observação é que a Convenção de Viena vem sendo utilizada como grande parâmetro para a solução das controvérsias na OMC, mesmo quando envolvendo Membros que não são partes da Convenção de Viena, como é o caso do Brasil e dos EUA. Esta prática nunca foi contestada por qualquer Membro da OMC, o que leva a crer que a convenção de Viena foi entendida como materializando regras consuetudinárias de interpretação de tratados internacionais, regras que, portanto, são obrigatórias para todos os Membros.

Ao lado da preferência por uma interpretação literal dos acordos do OMC, a prática até agora acumulada demonstra uma preocupação, sobretudo do OAp, em eliminar qualquer interpretação extensiva desses acordos. Esta preocupação tem fundamento normativo, já que o ESC recorda que as recomendações sobre as controvérsias submetidas não podem aumentar nem diminuir direitos e obrigações dos Membros da OMC.<sup>104</sup>

Em razão disto, Jackson observa que “recentes atitudes constantes nos relatórios do OAp parecem reforçar a regra de considerável deferência às tomadas de decisões dos governos,

---

<sup>104</sup> Destarte, o ESC determina que: “Os Membros reconhecem que esse sistema é útil para preservar direitos e obrigações dos Membros dentro dos parâmetros dos acordos abrangidos e para esclarecer as disposições vigentes dos referidos acordos em conformidade com as normas correntes de interpretação do direito internacional público. As recomendações e decisões do OSC não poderão promover o aumento ou a diminuição dos direitos e obrigações definidos nos acordos abrangidos” (Art. 3:2), e ainda que “as conclusões e recomendações do painel e do Órgão de Apelação não poderão ampliar ou diminuir os direitos e obrigações derivados dos acordos abrangidos” (ESC, Art. 19:2).

possivelmente como um caso de ‘restrição jurídica’ de idéias, de acordo com o exposto no ESC, Art. 3, e em outros casos expressado por vários países que temem muita interferência em suas soberanias”.<sup>105</sup>

Apesar desta preocupação, vêm sendo freqüentes as críticas de alguns Membros – sobretudo dos EUA – quanto a um suposto ativismo judicial por parte de painéis e do OAp. Segundo esta crítica, a interpretação dada em alguns casos estaria sendo extensiva, e tendo como consequência o aumento das obrigações desses Membros além do texto dos acordos multilaterais.

Esta crítica deve ser mitigada por duas constatações. A primeira delas é que não há interpretação totalmente isenta, por maior preferência que se dê ao texto literal adotada. Em segundo lugar, deve-se observar que os painéis muitas vezes têm que lidar com textos vagos, decorrente da própria dinâmica das negociações comerciais internacionais. Em outras palavras, muitas vezes, para negociar um acordo, os Membros concordam em colocar um texto que evita comprometimento definitivo em relação ao problema então abordado. Esta estratégia negociadora já foi denominada de “ambigüidade construtiva” no jargão da OMC. Entretanto, na aplicação deste texto ambíguo ao caso concreto, os painéis acabam tendo que adotar interpretação que não necessariamente seria a preferível pela parte vencida na controvérsia.

Ainda sobre interpretação, há que se acrescentar duas dificuldades para o jurista formado na tradição do direito romano. A primeira delas é lidar com o próprio texto dos tratados, normalmente negociados em inglês, e cuja tradução o mais das vezes não é muito

---

<sup>105</sup> *The emerging attitudes of the Appellate Body reports seem to reinforce a policy of considerable deference to national government decision-making, possibly as a matter of ‘judicial restraint’ ideas such as that quoted from the DSU Article 3, and otherwise expressed by various countries who fear too much intrusion on ‘sovereignty’.* Jackson, 1999, p. 11.

fiel. Além disso, o processo negociador, sobretudo nos acordos originários da OMC, baseou-se em rascunhos (*drafts*) geralmente propostos pelos EUA. Isto faz com que a técnica de redação legislativa se assemelhe à do *common law*, com parágrafos extensos e uma lógica indutiva. Desta forma, juristas de tradição românica tendem a uma interpretação teleológica e a uma aplicação sistemática do conjunto normativo. A prática na OMC, ao contrário, tem sido no sentido de limitar estritamente cada uma das obrigações a seu âmbito de aplicação e adotar interpretação mais próxima possível do sentido literal de cada palavra.

Quanto à operação mental de subsunção, o ESC determina que os painéis deverão considerar todas as normas relevantes dos acordos invocados pela parte na controvérsia.<sup>106</sup> Ainda, orienta-se o painel a fazer uma avaliação objetiva do assunto, o que deverá incluir uma avaliação objetiva dos fatos, da aplicabilidade das normas invocadas, e da compatibilidade entre a medida recorrida e os acordos pertinentes.<sup>107</sup> Ao final, o relatório do painel deverá expor as verificações de fatos, a aplicabilidade de disposições pertinentes e o arrazoado em que se baseiam suas decisões e recomendações.<sup>108</sup>

Nesta análise, o painel abordará inicialmente se houve violação de alguma regra específica dos acordos da OMC. Se a parte reclamante conseguir demonstrar isto, presume-se que a medida recorrida constitua caso de anulação ou diminuição de vantagens acordadas. É o que se denomina presunção de violação.<sup>109</sup>

---

<sup>106</sup> ESC, Art. 7:2.

<sup>107</sup> ESC, Art. 11.

<sup>108</sup> ESC, Art. 12:7.

<sup>109</sup> Isso significa que normalmente existe a presunção de que toda transgressão das normas produz efeitos desfavoráveis para outros Membros que sejam partes do acordo abrangido, e em tais casos a prova em contrário caberá ao Membro contra o qual foi apresentada a reclamação. ESC, Art. 3:8.

### 6.3 O OSC e os *judiciários nacionais*

Ao discutir a aplicação e interpretação das normas da OMC pelos painéis, o problema sempre evocado é o da correlação entre estas decisões e a interpretação eventualmente dada pelas autoridades administrativas e judiciais dos Membros da OMC. O problema é bastante amplo, pois envolve desde particularidades constitucionais até o efeito direto dos tratados nas ordens jurídicas internas.

Por muito tempo, este problema foi abordado a partir do debate simplório entre monistas e dualistas, cujos modelos demonstraram ser insuficientes para explicar todas as variáveis envolvidas neste problema. Sem pretender o aprofundamento do tema, que seria inalcançável nos limites deste estudo, deve-se, contudo, registrar a correlação entre decisões do OSC e interpretações de entidades nacionais. Três questões específicas merecem ser abordadas: qual é a relação entre a interpretação adotada por uma autoridade nacional e da interpretação do OSC? Há necessidade do esgotamento dos recursos internos, para que a reclamação possa ser apresentada ao OSC? Qual é o efeito da interpretação do OSC para o comportamento futuro das autoridades nacionais?

Sobre o primeiro questionamento, observe-se que o OSC não é uma instância supranacional para recurso contra decisões nacionais que se crê violadoras das normas da OMC. Em outras palavras, o objeto da reclamação ao OSC é uma medida nacional, cuja vigência viola, de acordo com o Membro reclamante, uma determinada obrigação constante nos acordos da OMC. Se esta medida provém do legislativo, do executivo, ou do judiciário do Membro reclamado, este é um problema de direito constitucional, alheio às possibilidades de regulamentação do Direito Internacional Econômico.

Portanto, a obrigação dos painéis e do OAp será fazer uma avaliação objetiva da aplicabilidade dos acordos invocados pelo Membro reclamante e de sua compatibilidade com a medida adotada

pelo Membro reclamante. Este é o denominado “padrão de revisão” (*standard of review*) que deve ser seguido pelos painéis e pelo OAp. Ou seja, nem conceder total deferência à interpretação dos acordos da OMC eventualmente dada pelas autoridades nacionais, nem servir como instância recursal contra esta interpretação.<sup>110</sup>

A exceção mais importante a este padrão geral de revisão previsto no ESC está no Acordo Antidumping (AAD). Por pressão dos EUA, no AAD consta uma regra especial de interpretação que induziria os painéis a conceder maior deferência às autoridades nacionais na interpretação do AAD na imposição de direitos antidumping.<sup>111</sup>

Apesar desta regra, os EUA vêm constantemente sendo vencidos em controvérsias sobre medidas antidumping, o que vem gerando crescentes pressões para limitar mais ainda o padrão de revisão a ser adotado pelos painéis.

O segundo problema mencionado se refere ao esgotamento dos recursos internos. Esta regra, que constitui uma norma consuetudinária de direito internacional, exige que, antes de recorrer a

---

<sup>110</sup> Neste sentido, o OAp já decidiu que: “*although panels are not entitled to conduct a de novo review of the evidence, nor to substitute their own conclusions for those of the competent [national] authorities, this does not mean that panels must simply accept the conclusions of the competent authorities (...) Thus, in making an ‘objective assessment’ of a claim under Article 4.2(a), panels must be open to the possibility that the explanation given by the competent authorities is not reasoned or adequate*”. WT/DS177/AB/R, *EUA-Carne de Carneiro*, par. 106.

<sup>111</sup> AAD, Art. 17:6. O painel, ao examinar a matéria objeto do parágrafo 5º: a) ao avaliar os elementos de fato da matéria, determinará se as autoridades terão estabelecido os fatos com propriedade e se sua avaliação dos mesmos foi imparcial e objetiva. Se tal ocorreu, mesmo que o grupo especial tenha eventualmente chegado a conclusão diversa, não se considerará inválida a avaliação; b) interpretará as disposições pertinentes do Acordo segundo regras consuetudinárias de interpretação do direito internacional público. Sempre que o grupo especial conclua que uma disposição pertinente do acordo admite mais de uma interpretação aceitável, declarará que as medidas das autoridades estão em conformidade com o acordo, se as mesmas encontram respaldo em uma das interpretações possíveis. Sobre a história e o impacto do Art. 17.6 do AAD, veja-se Barral, 2000, p. 111-115.

um tribunal internacional para defender interesses de seus nacionais, os Estados deverão verificar se esses nacionais esgotaram os recursos judiciais disponíveis na ordem jurídica do Estado reclamado.<sup>112</sup>

Embora este seja um princípio bastante assentado de Direito Internacional, a verdade é que em Direito Internacional Econômico não se exige normalmente o esgotamento dos recursos internos como pressuposto para apresentação da reclamação perante a OMC. Desta forma, e apesar de alguns trabalhos doutrinários em contrário, nenhum Membro da OMC jamais alegou que o esgotamento de recursos internos seria pressuposto necessário para a legitimidade da reclamação.<sup>113</sup>

Por fim, um problema interessante e ainda longe de ser equacionado, relativo ao sistema de solução de controvérsias da OMC, refere-se ao efeito dessas decisões nas ordens jurídicas internas. Como regra geral, o próprio efeito direto das normas da OMC dependerá da estrutura constitucional e do *status* concedidos aos tratados pela ordem jurídica de cada Membro. Ou seja, em determinados Estados, os tratados em matéria comercial não são auto-executáveis, pretendendo-se dizer com isso que um particular não poderá invocar estes tratados como fundamento para a defesa de um direito perante o judiciário desses países. Esta é situação,

---

<sup>112</sup> Trata-se de um princípio clássico do direito internacional de forma a evitar a ingerência internacional em questões que podem ser resolvidas internamente pelos Estados. Desta forma, somente após o Estado reclamado ter tido a oportunidade de reparar supostos danos internamente é que poderia ser evocada sua responsabilidade internacional. Tal princípio teria origem no final do século XVII e modernamente adquiriu novas matizes, principalmente em direitos humanos, recebendo tratamento específico. Cf. Trindade, 1997, p. 23-41.

<sup>113</sup> “*As GATT dispute settlement procedures are designed to protect ‘treaty benefits’ of the contracting parties, rather than individual rights of their citizens, the legal admissibility of GATT complaints has never been made conditional on ‘prior exhaustion of local remedies’, and the legal remedies sought were hardly ever expressed in terms of ‘reparations of injury’ suffered by their nationals*” (Pettersmann, 1997, p. 242).



genericamente falando, nos EUA e na CE.<sup>114</sup> Em outros países, como é o caso do Brasil, não há basicamente questionamento sobre a matéria, e os tratados internacionais em geral são invocáveis em litígios internos.

Entretanto, qualquer que seja a situação constitucional particular, não há qualquer regra no sistema de solução de controvérsias da OMC que possa criar implicações futuras para os judiciários nacionais, seja para obrigá-los a uma determinada interpretação, seja para alcançar a execução de uma recomendação ou decisão do OSC. Estas possibilidades até existem em sistemas recentes de solução de controvérsias, como o caso do TJCE ou da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).<sup>115</sup> Na OMC, entretanto, não há regras que gerem efeitos diretos, para a esfera normativa nacional dos Membros, das decisões do OSC ou das interpretações eventualmente adotadas pelos painéis e pelo OAp.

#### 6.4 O OSC e os tribunais internacionais

Uma questão interessante, e ainda pouco suscitada na literatura sobre o assunto, é a duplicidade de competência para solucionar as controvérsias internacionais. Ou seja, a existência de determinadas controvérsias que podem ser submetidas a mais de um foro internacional, seja em razão de sua matéria, seja em razão de os Estados envolvidos participarem de mais de um processo de integração econômica.

Esta hipótese não é apenas teórica. A proliferação de esquemas regionais de integração traz, entre outras conseqüências, a criação de

---

<sup>114</sup> Em um caso bastante polêmico, o Tribunal de Justiça das Comunidades Européias (TJCE) decidiu que Portugal não poderia invocar os acordos da OMC no litígio contra a Comissão Européia. Veja-se TJCE, Caso C-149/96 *Portugal versus Comissão* [1999] ECR I-8395. Veja-se também recente análise sobre o caso em Eeckhout, 2002, p. 91-110.

<sup>115</sup> Veja-se Sant'ana, 2001, p. 98-101.

mecanismos de solução de controvérsias, muitas vezes abrangendo a mesma matéria que poderia ser submetida também ao OSC.

Evidentemente, não há uma instância internacional que possa solucionar este eventual conflito positivo de jurisdição. As seguintes alternativas acabaram sendo adotadas:

- haverá uma preferência política por privilegiar um mecanismo regional, em razão do que os Estados envolvidos na controvérsia abdicarão do recurso ao sistema multilateral;

- haverá uma vantagem procedimental (celeridade, clareza de regras, maior abrangência dos acordos) que poderá induzir o Estado reclamante a escolher um dos mecanismos disponíveis, numa situação de *forum shopping* internacional; ou

- haverá uma regra privilegiadora de um dos foros – uma regra de prevenção de foro – que exclua a possibilidade de apresentação simultânea da controvérsia.

Observe-se, entretanto, que no ESC não há qualquer dessas regras de prevenção de seu foro, ou de impedimento de conhecer a controvérsia que já esteja sendo submetida, ou tenha sido submetida, a um mecanismo regional de solução de controvérsias. Isto pode criar, inclusive, uma situação jurídica complexa, em que uma determinada medida nacional pode ser considerada legal, por um tribunal regional, e posteriormente ser considerada incompatível com os acordos da OMC, pelo OSC.<sup>116</sup>

---

<sup>116</sup> Esta foi, aliás, a situação ocorrida entre Argentina e Brasil, numa controvérsia envolvendo a aplicação de medidas antidumping nas exportações brasileiras de frango. Inicialmente, a medida foi considerada legal pelo tribunal arbitral constituído no âmbito do Protocolo de Brasília. Veja-se capítulos III e IV do laudo arbitral do Tribunal Ad Hoc do Mercosul, *Aplicação de Medidas Antidumping contra a exportação de frangos inteiros, provenientes do Brasil, Resolução Nº 574/2000 do Ministério de Economia da República Argentina*, de 21 de maio de 2001. Inconformado, o Brasil apresentou nova reclamação à OMC cuja decisão foi pela incompatibilidade e entre a medida argentina e o acordo antidumping. WT/DS241/R, *Argentina-Frango*, par. 8.1-8.7.

De outro lado, alguns acordos regionais vêm atentando para este risco de sentenças díspares proferidos por tribunais internacionais distintos. Para minimizar este risco, alguns acordos recentes incorporam uma regra processual que impede os Estados envolvidos numa controvérsia de submetê-la a mais de um mecanismo de solução de controvérsias. Neste sentido é a previsão do North America Free Trade Agreement (NAFTA) segundo a qual controvérsias surgidas em razão do acordo do NAFTA ou do GATT podem ser solucionadas em qualquer dos foros, segundo escolha da parte reclamante.<sup>117</sup>

A mesma regra vem sendo adotado em acordos bilaterais firmados pelos EUA, como no acordo com o Chile.<sup>118</sup> Também a regulamentação proposta para a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) busca equacionar o problema, permitindo o *forum shopping* segundo as conveniências do Estado reclamante.<sup>119</sup> Finalmente, no Mercosul, uma regra nova, inserida pelo Protocolo de Olivos, estabelece a possibilidade de escolha entre o sistema de solução de controvérsias do Mercosul e outro sistema eventualmente competente para decidir a controvérsia. A regra é que o Estado demandante possa escolher o foro, mas – uma vez iniciado o procedimento – não se poderá recorrer a

---

<sup>117</sup> NAFTA, Article 2005.1: [...] *disputes regarding any matter arising under both this Agreement and the General Agreement on Tariffs and Trade, any agreement negotiated thereunder, or any successor agreement (GATT), may be settled in either forum at the discretion of the complaining Party*”.

<sup>118</sup> US-Chile Free Trade Agreement, Article 22.3: “*Choice of Forum. 1. Where a dispute regarding any matter arises under this Agreement and under another free trade agreement to which both Parties are party or the WTO Agreement, the complaining Party may select the forum in which to settle the dispute. 2. Once the complaining Party has requested a panel under an agreement referred to in paragraph 1, the forum selected shall be used to the exclusion of the others*”. Disponível em: [http://www.ustr.gov/Trade\\_Agreements/Bilateral/Chile\\_FTA/Section\\_Index.html](http://www.ustr.gov/Trade_Agreements/Bilateral/Chile_FTA/Section_Index.html). Acesso em: 26 jan. 2007.

<sup>119</sup> Terceira Minuta do Acordo da Área de Livre Comércio das Américas, Cap. XXIII, Seção A, Art. 8, Escolha do foro: “8.1. As controvérsias compreendidas no âmbito de aplicação do presente Capítulo que também possam ser submetidas ao sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio [ou de outro acordo regional de que sejam parte as Partes da controvérsia,] poderão submeter-se a um ou outro foro a critério da Parte demandante.”. Disponível em: [http://www.ftaa-alca.org/FTAADraft03/Index\\_p.asp](http://www.ftaa-alca.org/FTAADraft03/Index_p.asp). Acesso em: 26 jan. 2007.

outro foro.<sup>120</sup> A regra ganha relevância, quando se observa que os Estados Partes do Mercosul participam individualmente de outros tratados multilaterais em matéria comercial com sistemas próprios de solução de controvérsias.

Por outro lado, como a opção pelo foro será do Estado demandante (a não ser que haja acordo), pode-se prever que o foro internacional mais utilizado será aquele que apresentar, em cada caso específico, a base jurídica mais sólida para sustentar a reclamação.

Em tese, o Mercosul deveria apresentar regras mais avançadas quanto à integração regional e ao processo de liberalização comercial. Entretanto, em algumas matérias, como é o caso de medidas antidumping, o vazio jurídico do Mercosul poderá conduzir os litigantes ao OSC, cuja interpretação mais literal das obrigações assumidas nos acordos multilaterais poderá fornecer um maior fundamento a uma reclamação nacional.

---

<sup>120</sup> Protocolo de Olivos, Art. 1.

## 7. CONCLUSÕES



## 7. CONCLUSÕES

Apresentado o sistema de solução de controvérsias da OMC e as principais características e problemas que se tornaram visíveis nos primeiros onze anos de sua vigência, esta parte condensará algumas considerações, escolhidas a partir dos interesses brasileiros.

O Brasil é um participante freqüente do sistema de solução de controvérsias da OMC, tanto como reclamante quanto como reclamado.<sup>121</sup> Isto pode ser explicado pelo fato de os produtos brasileiros competirem em diversos setores econômicos, nos quais têm que enfrentar barreiras consolidadas. Além disso, a tradição brasileira de intervenção no domínio econômico muitas vezes contrasta com os princípios liberalizante contidos em regras da OMC.

Neste cenário, importa primeiramente ao Brasil reconhecer que o sistema de solução de controvérsias da OMC é o mecanismo mais eficaz, entre os disponíveis nas relações econômicas internacionais, para segurar direitos decorrentes das negociações em que o país toma parte. Por isso, a importância de conhecer profundamente as regras e a prática do OSC, além de acompanhar todas as propostas para sua reforma.

Dentre estas propostas, observa-se que algumas delas respondem a uma crítica crescente na sociedade civil internacional em relação à suposta falta de legitimidade das decisões tomadas no âmbito da OMC. Sobretudo as controvérsias que envolveram matérias

---

<sup>121</sup> De acordo com relatório da OMC (documento WT/DS/OV/28), em relação aos 350 primeiros casos da OMC (disputas até outubro de 2006), o Brasil, que detém menos de 1% do comércio mundial, foi parte reclamante 22 vezes e foi parte reclamada 13 vezes, o que corresponde a uma participação de 10% no total dos casos. Além disso, esteve envolvido como terceiro interessado em outras 40 disputas.

ambientais – como *EUA-Golfinhos*<sup>122</sup> e *EUA-Camarões*<sup>123</sup> – tornaram-se rumorosas, em razão da suposta falta de transparência do mecanismo de solução de controvérsias e de sua preferência pelo comércio em detrimento do meio ambiente. No sentido de resposta a essas críticas, as propostas de reformulação do ESC destinadas a dar maior transparência e voz às entidades da sociedade civil não criam maiores empecilhos para os interesses brasileiros. Há, evidentemente, necessidade de estipulação de regras que evitem a sobrecarga do sistema de solução de controvérsias, bem como o pré-credenciamento de entidades que pretendam se manifestar. Se estas medidas visando dar maior transparência forem implementadas, podem gerar não só o efeito de reduzir críticas à legitimidade da OMC, mas também de facilitar as informações – para o conjunto da sociedade civil. Em países como o Brasil, a sociedade civil ainda é pouco organizada e informada quanto aos interesses que são defendidos nos foros internacionais e à razão pelo qual foram escolhidos pelo Estado para exercer proteção diplomática.

Nas demais propostas de reforma atualmente em discussão, há ainda: profissionalização do quadro de painelistas e tratamento diferenciado para países em desenvolvimento. A primeira proposta talvez possa trazer maior eficácia ao funcionamento do sistema. Para o Brasil, entretanto, é relevante que um eventual quadro permanente de painelistas conte com representação brasileira. Embora estes indivíduos não possam atuar em casos nos quais o Brasil seja parte, poderão ter efeito multiplicador do conhecimento acumulado, permitindo que o país possa inclusive aprender com os próprios erros e aperfeiçoar a defesa de seus interesses.

No que se refere ao tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento, os interesses brasileiros estão vinculados a propostas que possam dar maior eficácia ao atual texto do ESC, que

---

<sup>122</sup> DS/29/R, *EUA-Golfinhos*.

<sup>123</sup> WT/DS58/AB/RW. *EUA-Camarões*.



pode ser caracterizado como meramente programático. Sobretudo no que se refere à implementação das decisões do OSC, os interesses dos países em desenvolvimento estarão melhor protegidos se houvesse regras claras que gerem vantagens efetivas durante o procedimento para solução da controvérsia. Neste sentido, a proposta de uma retaliação coletiva contra o Membro reclamado que não cumprir a decisão parece interessante, embora seja pouco provável num mundo onde o poder econômico está tão iniquamente dividido.

De qualquer forma, quaisquer que sejam as reformas aprovadas, não deve haver mudanças radicais nas principais características do sistema de solução de controvérsias da OMC. Este sistema seguirá constituindo a materialização de uma “barganha faustiana”,<sup>124</sup> em que os atores mais poderosos concordam em jogar de acordo com as regras multilaterais, desde que os demais atores concordem em entregar sua alma ao livre comércio.

Por isso, há que se fazer uma avaliação realista sobre a crença às vezes exagerada no caráter legalista do sistema. Em primeiro lugar, porque tornar as regras procedimentais mais e mais complexas pode ter efeito negativo para os próprios países em desenvolvimento, uma vez que o mérito das controvérsias poderá não ser examinado em razão de tecnicismos procedimentais. Em segundo lugar, porque num mundo com atores dotados de diferente poder econômico, muitas vezes as negociações poderão trazer um resultado mais positivo, e mais célere, para o Membro reclamante, do que um longo e desgastante litígio, cuja vitória não assegurará necessariamente que a medida questionada seja integralmente revogada. Conforme demonstra Bush, uma parte considerável das controvérsias perante a OMC ainda vem sendo resolvida por meio de negociações entre os Membros, e estas soluções por vezes se mostram as mais eficazes para atender a maior parte das reclamações apresentadas.<sup>125</sup>

---

<sup>124</sup> A expressão é de Sutherland, 2003, p. 6.

<sup>125</sup> Busch & Heinhardt, 2002, p. 20.

Ao final, a avaliação do sistema de solução de controvérsias da OMC permite concluir que este sistema trouxe um maior grau de previsibilidade e estabilidade das relações econômicas internacionais. Prova disto é que o OSC é hoje o mecanismo internacional que mais recebe reclamações, chegando a três centenas nos últimos oito anos. E isto mesmo reconhecendo-se que o sistema não é perfeitamente justo – qual tribunal o é? – e que as regras de discriminação positiva em favor dos países em desenvolvimento são, acima de tudo, retóricas.

De qualquer forma, e quaisquer que sejam as mudanças aprovadas, elas certamente não transformarão a alma desta barganha faustiana, que busca tornar o mundo mais previsível, acreditando que a promoção do comércio possa ser uma alavanca para o crescimento econômico.

## 8. REFERÊNCIAS



## 8. REFERÊNCIAS

*Obras:*

AMARAL JÚNIOR, Alberto. **A Solução de Controvérsias da OMC e a Aplicação do Direito Internacional**. São Paulo: s.ed., 2006.

ANDERSON, Kym. **Peculiarities of retaliation in WTO Dispute Settlement**. Discussion Paper. No. 0207. Adelaide University, March 2002.

BARRAL, Welber. **Dumping e comércio internacional: a regulamentação antidumping após a Rodada Uruguai**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BARRAL, Welber (Org.). **Negociações comerciais multilaterais: a Trade Promotion Authority e os interesses brasileiros**. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2003

BARRAL, Welber (Org.). **O Brasil e a OMC**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002.

BERMUDES, Sérgio. **Introdução ao Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BRAZ, Mario Sergio A. **Retaliação na OMC**. Curitiba: Juruá, 2006.

BROWNLIE, Ian. **Principles of public international law**. 5.ed. New York: Oxford University Press, 1998.

BUSCH, Marc L; REINHARDT, Eric. **Transatlantic Trade Conflicts and GATT/WTO Dispute Settlement. Conference on Dispute Prevention and Dispute Settlement in the Transatlantic Partnership.** European University Institute/Robert Schuman Centre, Florence, Italy, 3-4 May 2002. Disponível em: <http://www.law.berkeley.edu/students/curricularprograms/ils/publications.html>. Acesso em: 27 jan. 2007.

CARVALHO, Evandro Menezes de. **Organização Mundial do Comércio.** Curitiba: Juruá, 2006.

CRETELLA NETO, José. O acesso de indivíduos aos sistemas de solução de controvérsias em comércio internacional. *In*: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos de (Coords.). **Solução e prevenção de litígios internacionais.** São Paulo: Nectin - Projeto Capes, 1998. p. 129-149.

CRETELLA NETO, José. **Direito Processual na Organização Mundial do Comércio - OMC.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

EECKHOUT, Piet. Judicial enforcement of WTO Law in the European Union - some further reflections. **Journal of International Economic Law.** v.5, n.1, March 2002. p. 91-110.

IWASAVA, Yuji. WTO Dispute settlement as judicial supervision. **Journal of International Economic Law.** v.5, n.2, June 2002. p. 287-305.

JACKSON, John Howard. **Dispute settlement and the WTO. Background note for conference on developing countries and the new round multilateral of trade negotiations.** September 22, 1999. Disponível em: <http://www.ksg.harvard.edu/>. Acesso em: 27 jan. 2007.

LAFER, Celso. **A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

MARCEAU, Gabrielle; STILWELT, Matthew. Practical suggestions for ‘amicus curiae’ briefs before WTO adjudicating bodies. **Journal of International Economic Law.** v.4, n.1, March 2001. p. 155-187.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público: Volume I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PARK, Young Duk; PANIZZON, Marion. WTO Dispute Settlement 1995-2001: a statistical analysis. **Journal of International Economic Law.** v.5, n.1, March 2002. p. 221-244.

PETERSMANN, Ernst-Ulrich. **The GATT/WTO dispute settlement system:** international law, international organizations and dispute settlement. London: Kluwer Law International, 1998. 348 p.

SANT’ANA, Janice Cláudia Freire. **O Brasil e a execução de sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos** (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

SHAFFER, Gregory. **DSU Review and use of the WTO Dispute Settlement System:** a proactive developing country strategy. ASIL International Economic Law Conference. Washington, 2002.

SUTHERLAND, Peter D. **Avoiding stalemate in the Doha Round negotiations.** The Tacitus Lecture. London, Cordell Hull Institute, 15 April 2003. Disponível em: <http://www.cordellhullinstitute.org/policy/sutherland.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2007.

TANAKA, Áurea Christine. A arbitragem do Centro Internacional para a Resolução de Controvérsias Relativas a Investimentos. *In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos de (Coords.). Solução e prevenção de litígios internacionais.* São Paulo: Necin - Projeto Capes, 1998. p. 71-92.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O esgotamento de recursos internos no direito internacional.** 2.ed. Brasília: UnB, 1997.

UMBRICHT, Georg C. An ‘amicus curiae brief’ on amicus curiae briefs at the WTO. **Journal of International Economic Law.** v.4, n.4, December 2001. p. 773-794.

*Lista de casos citados da OMC (ordem alfabética):*

Referência	Título original em inglês	Cód. OMC	Data Relatório*
<i>Argentina-Frango</i>	Argentina - Definitive Anti-dumping duties on poultry from Brazil	WT/DS241/R	22 abr. 03
<i>Brasil-Leite em Pó</i>	Brazil - Imposition of provisional and definite countervailing duties on milk	SCM/179	27 jan. 94
<i>Canadá-Aeronaves</i>	Canada - Measures Affecting the Export of Civilian Aircraft	WT/DS70/AB/R	02 ago. 99
<i>CE-Asbestos</i>	European Communities - Measures Affecting Asbestos and Asbestos -	WT/DS135/AB/R	12 mar. 01
<i>CE-Bananas III</i>	European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas	WT/DS27/AB/R	25 set. 97
<i>CE-Hormônios</i>	EC Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones)	WT/DS26/AB/R WT/DS48/AB/R	16 jan. 98
<i>CE-Sardinhas</i>	European Communities - Trade Description of Sardines	WT/DS231/AB/R	26 set. 02
<i>EUA-Bismuto</i>	United States - Imposition on Countervailing Duties on Certain Hot-Rolled Lead and Bismuth Carbon Steel Products Originating in the United Kingdom	WT/DS138/AB/R	10 mai. 00
<i>EUA-Camarões</i>	United States - Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products	WT/DS58/AB/RW	22 out. 01
<i>EUA-Camisias e Blusas</i>	United States - Measures Affecting Imports of Woven Wool Shirts and Blouses from India	WT/DS33/AB/R	25 abr. 97



Referência	Título original em inglês	Cód. OMC	Data Relatório*
<i>EUA-Carne de Carneiro</i>	United States - Safeguard Measures on Imports of Fresh, Chilled or Frozen	WT/DS177/AB/R	01 mai. 01
<i>EUA-Golfinhos</i>	United States - Restrictions on Imports of Tuna	DS/29/R	16 jun. 94
<i>Guatemala-Cimentos</i>	Guatemala - Anti-Dumping Investigation Regarding Portland Cement from Mexico	WT/DS60/AB/R	02 nov. 98
<i>Índia-Restrições Quantitativas</i>	India - Quantitative Restrictions on Imports of Agricultural, Textile and	WT/DS90/AB/R	23 ago. 99
<i>Japão-Filmes Fotográficos</i>	Japan - Measures Affecting Consumer Photographic Film and Paper	WT/DS44/R	31 mar. 98
<i>Turquia-Têxteis</i>	Turkey - Restrictions on Imports of Textile and Clothing Products (Complainant: India)	WT/DS34/R	31/mar/99

*Tratados Internacionais e Normas Internacionais e Estrangeiras:*

**ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DAS AMÉRICAS (ALCA). Terceira Minuta do Acordo da Área de Livre Comércio das Américas.**

**COMUNIDADES EUROPEIAS. Regulamento nº 3.286/1994.**

**MERCOSUL. Protocolo de Olivos.** 18 de fevereiro de 2002.

**NORTH AMERICA FREE TRADE AGREEMENT (NAFTA).** 01 de janeiro de 1994.

**UNITED STATES OF AMERICA - CHILE FREE TRADE AGREEMENT.**

**UNITED STATES OF AMERICA. US Omnibus Trade and Competitiveness Act. 1988.**

*Decisões Internacionais:*

**MERCOSUL. Tribunal Ad Hoc do Mercosul. Aplicação de Medidas Antidumping contra a exportação de frangos inteiros, provenientes**

**do Brasil, Resolução N° 574/2000 do Ministério de Economia da República Argentina.** 21 de maio de 2001.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS.  
Portugal versus Comissão [1999] ECR I-8395.**

*Sites institucionais:*

Market Access Database. Disponível em: <http://mkaccdb.eu.int/>.

OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/>

The Advisory Law Centre on WTO Law. Disponível em: <http://www.acwl.ch/>.

## 9. ANEXOS



# ANEXO I

## MODELOS DE PETIÇÃO AO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

### A) Pedido de Celebração de Consultas

**WORLD TRADE  
ORGANIZATION**

**WT/DS332/  
1G/L/741**  
23 June 2005

(05-2682)

---

Original: English

### **BRAZIL - MEASURES AFFECTING IMPORTS OF RETREADED TYRES**

Request for Consultations by the European Communities

The following communication, dated 20 June 2005, from the delegation of the European Communities to the delegation of Brazil and to the Chairman of the Dispute Settlement Body, is circulated in accordance with Article 4.4 of the DSU.

---

The European Communities hereby requests consultations with the Government of Brazil pursuant to Article XXII:1 of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (“GATT 1994”) and Article 4 of the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (“DSU”) regarding Brazil’s imposition of measures that adversely affect exports of retreaded tyres from the European Communities to the Brazilian market.

The issues which the European Communities would like to raise in the course of the consultations include, but are not limited to, the following measures:

– Brazil's imposition of an import ban on retreaded tyres, notably by virtue of Portaria No. 17 of 1 December 2003 of the Secretariat of Foreign Trade of the Brazilian Ministry of Development, Industry and International Commerce that prohibits the issuance of import licences for retreaded tyres.

– Brazil's adoption of a set of measures banning the importation of used tyres,<sup>126</sup> which are sometimes applied against imports of retreaded tyres, despite the fact that these are not used tyres.

– Brazil's imposition, by virtue of Presidential Decree No. 3919 of 14 September 2001, of a fine of 400 BRL per unit on the importation, as well as the marketing, transportation, storage, keeping or keeping in deposit or warehouses of imported, but not of domestic retreaded tyres.

– Brazil's exemption of retreaded tyres imported from other Mercosur countries from the import ban by means of Portaria No. 2 of 8 March 2002 of the Secretariat of Foreign Trade of the Brazilian Ministry of Development, Industry and International Commerce and from the above-mentioned financial penalties by virtue of Presidential Decree No. 4592 of 11 February 2003, in response to the ruling of a Mercosur panel established at the request of Uruguay.

---

<sup>126</sup> Portaria DECEX No. 8 of 13 May 1991, Portaria DECEX No. 18 of 19 July 1992, Portaria IBAMA No. 138-N of 22 December 1992, Portaria MICT No. 370 of 28 November 1994, Interministerial Portaria No. 3 of 12 September 1995 of the Ministry of Industry, Commerce and Tourism and of the Ministry of the Economy, CONAMA Resolution 23 of 12 December 1996, CONAMA Resolution No. 235 of 7 January 1998.

For each of the measures referred to above, this request also covers any amendments, implementing measures or other related measures.

These measures are inconsistent with Brazil's obligations under Articles I:1, III:4, XI:1 and XIII:1 of GATT 1994.

– Brazil has acted inconsistently with Article XI: 1 of GATT 1994 by instituting and maintaining a prohibition and restriction other than a duty, tax or other charge on the importation of a product of the territory of another Member, made effective through import licenses and other measures.

– Brazil has acted inconsistently with Article XI: 1 and/or Article III:4 of GATT 1994 by instituting and maintaining a restriction other than a duty, tax or other charge on the importation of a product of the territory of another Member, made effective through a fine imposed on the importation of retreated tyres in the amount of 400 BRL per unit.

– Brazil has acted inconsistently with Article III:4 and/or Article XI:1 of GATT 1994 by imposing a fine in the amount of 400 BRL per imported retreated tyre that is marketed (sold), transported, stored, kept or kept in deposit or warehouses. Thereby, Brazil has failed to accord, to products of the territory of the European Communities imported into the territory of Brazil, treatment no less favorable than that accorded to like products of national origin in respect of laws, regulations and requirements affecting their internal sale, offering for sale, purchase, transportation, distribution or use.

– Brazil has acted inconsistently with Article I:1 of GATT 1994 by eliminating the import ban and the above-mentioned financial penalties for retreated tyres imported from other Mercosur countries, while maintaining those measures for other imports, notably from the European

Communities. Thereby, Brazil has failed to accord an advantage granted, with respect to rules and formalities in connection with importation, and with respect to matters referred to in paragraph 4 of Article III, to products originating in other countries immediately and unconditionally to the like products originating in the territory of the European Communities.

– By applying the above-mentioned import ban on retreads as well as the financial penalty on every unit of retreaded tyres imported from the European Communities, but not to those imported from other Mercosur countries, Brazil acts inconsistently with Article XIII:1 of GATT 1994, because it applies a prohibition and restriction on the importation of a product of the territory of another Member, although the importation of the like product of all third countries is not similarly prohibited or restricted.

The European Communities reserves the right to address additional measures and claims under other provisions of the WTO Agreement regarding the above matters during the course of the consultations.

The European Communities looks forward to receiving in due course a reply from Brazil to this request. The European Communities is ready to consider with Brazil mutually convenient dates to hold consultations in Geneva.



**B) Pedido de Associação a Consultas**

**WORLD TRADE  
ORGANIZATION**

**WT/DS27/25**  
14 September 1998

(98-3534)

---

Original: English

**EUROPEAN COMMUNITIES - REGIME FOR THE  
IMPORTATION,  
SALE AND DISTRIBUTION OF BANANAS**

Request to Join Consultations

*Communication from Brazil*

The following communication, dated 14 September 1998, from the Permanent Mission of Brazil to the Permanent Delegation of the European Community, is circulated pursuant to the procedure provided for under Article 21.5 of the DSU.

---

I wish to inform you that Brazil, due to its substantial trade interest, wishes to join in the consultations requested by the Government of Ecuador, the United States, Guatemala, Honduras and Mexico, to examine compliance with the recommendations and rulings of the panel: *European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas*.

As this delegation pointed out in the last DSB meeting, Brazil has become the second largest producer of bananas and any decision on the distribution of shares in the Community quota regime is of significant interest to Brazilian exporters.

---

**C) Pedido para Establecimiento de Painel (Grupo Especial)**

**WORLD TRADE  
ORGANIZATION**

**WT/DS282/2**

8 August 2003

(03-4171)

---

Original: Spanish

**UNITED STATES - ANTI-DUMPING  
MEASURES ON OIL COUNTRY  
TUBULAR GOODS (OCTG) FROM MEXICO**

Request for the Establishment of a Panel by Mexico

The following communication, dated 29 July 2003, from the Permanent Mission of Mexico to the Chairman of the Dispute Settlement Body, is circulated pursuant to Article 6.2 of the DSU.

---

On 18 February 2003, the Government of Mexico requested consultations<sup>127</sup> with the Government of the United States of America (United States) pursuant to Article 4 of the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (DSU), Article XXII.1 of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (GATT 1994), and Article 17.3 of the Agreement on Implementation of Article VI of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (the Anti-Dumping

---

<sup>127</sup> WT/DS282/1; G/L/605; G/ADP/D47/1.

Agreement) regarding the final determinations of the United States Department of Commerce (the Department) and the United States International Trade Commission (the Commission) in the sunset and fourth administrative reviews of oil country tubular goods (OCTG) from Mexico, as well as certain United States laws, regulations, procedures, administrative provisions and practice as described below:

Mexico and the United States held consultations on 4 April 2003, but they failed to settle the dispute.

Mexico therefore requests, pursuant to Article 6 of the DSU, Article XXIII of the GATT 1994 and Article 17.4 of the Anti-Dumping Agreement, that a panel be established at the next meeting of the Dispute Settlement Body, to be held on 18 August 2003. Mexico further requests that the panel have the standard terms of reference, as provided for in Article 7 of the DSU.

Mexico considers that the measures set forth below are inconsistent with the obligations of the United States under the Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization (the WTO Agreement) and the Agreements annexed thereto, and that they have resulted in the nullification or impairment of benefits accruing directly or indirectly to Mexico under those Agreements:

- Oil Country Tubular Goods (“OCTG”) From Mexico: Final Results of Sunset Review of Antidumping Duty Order, Federal Register, Vol. 66, page 14131 (9 March 2001) and the accompanying Issues and Decision Memorandum (“Department’s Sunset Review Determination”);

- Oil Country Tubular Goods From Argentina, Italy, Japan, Korea, and Mexico, Inventory Nos. 701-TA-364 (Review), 731-TA-

711, and 713-716 (Review), USITC Publication 3434 (June 2001); and Federal Register, Vol. 66, page 35997 (10 July 2001) (“Commission’s Sunset Review Determination”);

- Continuation of Countervailing and Antidumping Duty Orders on Oil Country Tubular Goods from Argentina, Italy, Japan, Korea and Mexico, and Partial Revocation of Those Orders from Argentina and Mexico With Respect to Drill Pipe, Federal Register, Vol. 66, page 38630 (25 July 2001);

- Oil Country Tubular Goods From Mexico; Final Results of Antidumping Duty Administrative Review and Determination Not To Revoke in Part, Federal Register, Vol. 66, page 15832 (21 March 2001) and the accompanying Issues and Decision Memorandum (“Fourth Administrative Review Determination Not To Terminate”);

- Sections 751 and 752 of the Tariff Act of 1930, as amended, codified at Title 19 of The United States Code §§ 1675 and 1675a, and the United States Statement of Administrative Action accompanying the Uruguay Round Agreements Act (the “SAA”), H.R. Doc. No. 103-316, Vol. 1;

- the Department’s Policies Regarding the Conduct of Five-year (“Sunset”) Reviews of Antidumping and Countervailing Duty Orders; Policy Bulletin, Federal Register, Vol. 63, page 18871 (16 April 1998) (“Department’s Sunset Policy Bulletin”);

- the Department’s sunset review regulations, codified at Title 19 of the United States Code of Federal Regulations § 351.218, and the Commission’s sunset review regulations, codified at Title 19 of the United States Code of Federal Regulations §§ 207.60-69; and

- the Department’s administrative review regulations, including those codified at Title 19 of the United States Code of Federal Regulations §§ 351.213, 351.221, and 351.222.

These United States anti-dumping measures are inconsistent with the following provisions of the Anti-Dumping Agreement, the GATT 1994, and the WTO Agreement:

- Articles 1, 2, 3, 6, 11, and 18 of the Anti-Dumping Agreement;
- Articles VI and X of the GATT 1994; and
- Article XVI.4 of the WTO Agreement.

Mexico’s claims are described in detail below:

**A. With respect to the Department’s Sunset Review Determination:**

1. The Department’s “likely” standard for determining whether termination of the anti-dumping duty would be likely to lead to continuation or recurrence of dumping, the Department’s determination in this regard, and the Department’s calculation of the “likely” margin of dumping reported to the Commission, are inconsistent, both as such and as applied, with Articles 11.1, 11.3, 2.1, 2.2, 2.4, 6.1, 6.2, 6.4, 6.6, and 6.9 of the Anti-Dumping Agreement.

2. The Department’s standard for determining whether termination of the anti-dumping duties would be likely to lead to continuation or recurrence of dumping is based on a presumption in favour of maintaining the anti-dumping duties, in violation of Articles 2 and 11.3 of the Anti-Dumping Agreement.

**B. With respect to the Commission’s Sunset Review Determination:**

1. The Commission’s “likely” standard for determining whether termination of the anti-dumping duties would be likely to lead to continuation or recurrence of injury is inconsistent, both as such and as applied, with Articles 11.1, 11.3, 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.7, and 3.8 of the Anti-Dumping Agreement.

2. The United States statutory requirements that the Commission determine whether termination of the anti-dumping duties would be likely to lead to continuation or recurrence of the injury “within a reasonably foreseeable time” (19 U.S.C. § 1675a(a)(1)) and that the Commission “shall consider that the effects of revocation or termination may not be imminent, but may manifest themselves only over a longer period of time” (19 U.S.C. § 1675a(a)(5)), are inconsistent, both as such and as applied, with Articles 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 11.1, and 11.3 of the Anti-Dumping Agreement.

3. The Commission’s determination that termination of the anti-dumping duties would be likely to lead to continuation or recurrence of the injury is inconsistent with Articles 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 11.1, and 11.3 of the Anti-Dumping Agreement inasmuch as the Commission did not conduct an “objective examination” of the record and did not base its determination on “positive evidence”.

4. The Commission’s Sunset Review Determination is inconsistent with Articles 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 11.1, and 11.3 of the Anti-Dumping Agreement inasmuch as the Commission:

- (a) failed to base its determination on a proper analysis of the volume of dumped imports, their effect on prices in the domestic market, and the consequent impact of the dumped imports on the domestic industry;

- (b) failed to evaluate all relevant economic factors and indices having a bearing on the state of the domestic industry, including all the factors enumerated in Article 3.4;
- (c) failed to base its determination on the “effects of dumping” on the domestic industry;
- (d) failed to consider, in making its determination, “any known factors other than the dumped imports”; and
- (e) in making its determination, improperly considered the WTO-inconsistent margin reported by the Department.

5. The Commission’s Sunset Review Determination is inconsistent with Articles 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 11.1, and 11.3 of the Anti-Dumping Agreement because the Commission used a “cumulative” injury analysis in determining whether termination of the anti-dumping duty would be likely to lead to continuation or recurrence of injury.

**C. With respect to the Fourth Administrative Review Determination Not to Terminate:**

1. The Department’s determination not to terminate the anti-dumping duty immediately when it was demonstrated that the continued application of the duty was not necessary to “offset dumping”, is inconsistent with Articles 11.1, 11.2, 2.1, 2.2, 2.4, 6.1, 6.2, 6.4, 6.6, and 6.9 of the Anti-Dumping Agreement.

2. The Department applied conditions for termination of the anti-dumping duty on Tubos de Acero de Mexico, S.A. de C.V. (“TAMSA”), where such conditions are not part of the standard under Article 11.2, and had not been published in advance of their application, in violation of Article 11.1 and 11.2 of the Anti-Dumping Agreement and Article X.2 of the GATT 1994.

3. The Department used a “zeroing” methodology for negative dumping margins in calculating the dumping margin of Hylsa, S.A. de



C.V. (“Hylsa”) and, as a result, failed to make a fair comparison in calculating the dumping margin, which is inconsistent with Articles 11.1, 11.2, and 2.4 of the Anti-Dumping Agreement.

4. The Department and the Commission failed to apply United States anti-dumping laws, regulations, decisions and rulings in a uniform, impartial, and reasonable manner, as required by Article X.3(a) of the GATT 1994. The facts and claims set forth above reveal a lack of uniformity, impartiality and objectivity on the part of the United States in administering laws, regulations, procedures, and practice in relation to the anti-dumping duties on OCTG from Mexico.

5. The Department and the Commission acted inconsistently with Article 1 of the Anti-Dumping Agreement, inasmuch as the anti-dumping duty on OCTG from Mexico was not applied under the circumstances provided in Article VI of the GATT 1994. The Department and the Commission acted inconsistently with Article 18.1 of the Anti-Dumping Agreement, inasmuch as the anti-dumping duty measure on OCTG from Mexico was not imposed in accordance with the provisions of the GATT 1994, as interpreted by the Anti-Dumping Agreement.

6. Insofar as the aforementioned United States laws, regulations and administrative procedures do not comply with the United States WTO obligations, they are inconsistent with Article XVI.4 of the WTO Agreement and Article 18.4 of the Anti-Dumping Agreement.

7. Mexico respectfully requests that the panel recommend that the United States bring its measures into conformity with its WTO obligations. Pursuant to Article 19 of the DSU, Mexico requests that the panel suggest that the United States implement the recommendation by terminating the anti-dumping duties on OCTG from Mexico, and repealing or amending WTO-inconsistent laws, regulations, procedures, and administrative provisions.

**D) Recurso ao Órgão de Apelação**

**WORLD TRADE  
ORGANIZATION**

**WT/DS248/17  
WT/DS249/11  
WT/DS251/12  
WT/DS252/10  
WT/DS253/10  
WT/DS254/10  
WT/DS258/14  
WT/DS259/13  
14 August 2003**

(03-4200)

---

Original: English

**UNITED STATES - DEFINITIVE SAFEGUARD MEASURES  
ON IMPORTS OF CERTAIN STEEL PRODUCTS**

Notification of an Appeal by the United States  
under paragraph 4 of Article 16 of the Understanding on Rules  
and Procedures Governing the Settlement of Disputes (DSU)

The following notification, dated 11 August 2003, sent by  
the United States to the Dispute Settlement Body (DSB), is circulated to  
Members. This notification also constitutes the Notice of Appeal, filed  
on the same day with the Appellate Body, pursuant to the *Working  
Procedures for Appellate Review*.

Pursuant to Article 16 of the *Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes* (“DSU”) and Rule 20 of the *Working Procedures for Appellate Review*, the United States hereby notifies its decision to appeal to the Appellate Body certain issues of law covered in the Panel Reports on *United States - Definitive Safeguard Measures on Imports of Certain Steel Products* (WT/DS248/R, WT/DS249/R, WT/DS251/R, WT/DS252/R, WT/DS253/R, WT/DS254/R, WT/DS258/R and WT/DS259/R) and certain legal interpretations developed by the Panel.

1. The United States seeks review by the Appellate Body of the Panel’s legal conclusion that the application of safeguard measures on imports of certain carbon flat-rolled steel (“CCFRS”); tin mill; hot-rolled bar; cold-finished bar; rebar; welded pipe; fittings, flanges, and tool joints (“FFTJ”); stainless steel bar; stainless steel rod; and stainless steel wire is inconsistent with Articles XIX:1 of the *General Agreement on Tariffs and Trade 1994* (“GATT 1994”) and Article 3.1 of the *Agreement on Safeguards* (“Safeguards Agreement”)<sup>128</sup> on the grounds that the United States failed to provide a reasoned and adequate explanation demonstrating that “unforeseen developments” had resulted in increased imports of each of these products causing serious injury to the relevant domestic industry. (Paras. 10.148-10.150 and 11.2.) These findings are in error, and are based on erroneous findings on issues of law and related legal interpretations, including, for example:

- (a) that the Panel could not consider data on the record of the U.S. International Trade Commission (“USITC”) and cited in other sections of the USITC report in evaluating whether

---

<sup>128</sup> Unless indicated otherwise, reference to articles with Arabic numerals are to articles of the Safeguards Agreement and references to articles with Roman numerals are to articles of GATT 1994.

the competent authorities provided their findings and reasoned conclusions with regard to unforeseen developments in accordance with Article 3.1 (paras. 10.133-10.135 and 10.145);

- (b) that the USITC was obliged to explain why the specific products under examination were affected individually by the confluence of unforeseen developments (paras. 10.127 and 10.147); and
- (c) that the USITC did not sufficiently support and explain its conclusion that the displacement of steel on world markets led to increased imports to the United States from all sources (paras. 10.122-10.123, 10.125, 10.143-10.144 and 10.146).

2. The United States seeks review by the Appellate Body of the Panel's legal conclusion that the application of safeguard measures on imports of CCFRS, hot-rolled bar, and stainless steel rod is inconsistent with Articles 2.1 and 3.1, on the grounds that the United States failed to provide a reasoned and adequate explanation of how the facts supported its determinations with respect to increased imports of these products. (Paras. 10.181, 10.183, 10.186-10.187, 10.204, 10.208, 10.210, 10.267, 10.271, 10.277, and 11.2.) These findings are in error, and are based on erroneous findings on issues of law and related legal interpretations, including, for example:

- (a) that increased imports must be "sudden", and must "evidence a certain degree of recentness, suddenness, sharpness and significance" (paras. 10.159 and 10.166-10.167);

- (b) that in light of the decrease in imports of CCFRS, hot-rolled bar, and stainless steel rod between interim 2000 and interim 2001, the USITC report did not contain an adequate and reasoned explanation of how the facts support its determinations regarding the absolute and relative increases in imports of these products (paras. 10.181, 10.184, 10.204, 10.208, 10.267, and 10.271); and
- (c) that an increase in imports in 1998 (for CCFRS) and in 2000 (for hot-rolled bar and stainless steel rod) was not recent enough at the time of the USITC determination to support a finding under Article 2.1 that imports of CCFRS, hot-rolled bar, or stainless steel rod are “being imported in . . . increased quantities” (paras. 10.181-10.182, 10.185, 10.207, 10.269).

3. The United States seeks review by the Appellate Body of the Panel’s legal conclusion that the determinations regarding both increased imports of tin mill and stainless steel wire and also the causal link between these increased imports and serious injury to the corresponding domestic industry are inconsistent with Articles 2.1, 3.1, and 4.2(b) on the grounds that the explanations given for these determinations consisted of alternative explanations partly departing from each other, which given the different product bases, cannot be reconciled as a matter of substance. (Paras. 10.200, 10.262, 10.422, 10.573, and 11.2.) These findings are in error, and are based on erroneous findings on issues of law and related legal interpretations, including, for example:

- (a) that findings by the competent authorities that are based on differently defined products are impossible to reconcile (paras. 10.194, 10.262, 10.422, and 10.572); and

- (b) that a reasoned and adequate explanation is not contained in a set of findings by the competent authorities that rests on more than one like product definition (paras. 10.194, 10.262, 10.422, and 10.572).

4. The United States seeks review by the Appellate Body of the Panel's legal conclusion that the application of safeguard measures on imports of CCFRS, hot-rolled bar, cold-finished bar, rebar, welded pipe, FFTJ, and stainless steel bar is inconsistent with Articles 2.1, 3.1, and 4.2(b) of the Safeguards Agreement, on the grounds that the United States failed to provide a reasoned and adequate explanation that a "causal link" existed between any increased imports and serious injury or threat of serious injury to the relevant domestic producers with respect to increased imports of these products. (paras. 10.418-10.419, 10.444-10.445, 10.468-10.469, 10.486-10.487, 10.502-10.503, 10.535-10.536, 10.568-10.569, and 11.2) These findings are in error, and are based on erroneous findings on issues of law and related legal interpretations, including, for example:

- (a) that the USITC failed to provide a reasoned and adequate explanation of its finding that there was a causal link between increased imports of CCFRS and the serious injury suffered by the domestic industry; more specifically that:
  - (i) the USITC failed to provide a reasoned and adequate explanation of its finding that there was a coincidence in import and industry trends during the period (paras. 10.374-10.376); and
  - (ii) that the USITC failed to provide a compelling explanation of why the "conditions of competition in the CCFRS market established a causal link between imports and industry trends" (para. 10.381);

- (b) that the USITC’s definition of CCFRS as a like product prevented the application of a causation analysis consistent with Article 4.2(b) for the industry producing that product (paras. 10.378, 10.380, 10.416-10.417);
- (c) that the USITC failed to provide a compelling explanation that a causal link existed between increased imports of cold-finished bar and the serious injury suffered by the domestic industry (para. 10.458);
- (d) that the USITC’s non attribution analysis failed to separate and distinguish the injurious effects of particular factors other than increased imports so that the injury caused by these factors, together with other factors, was not attributed to increased imports of CCFRS, hot rolled bar, cold finished bar, rebar, welded pipe, FFTJ, and stainless steel bar (paras. 10.389, 10.396, 10.401, 10.407-10.410, 10.418-10.419, 10.440, 10.443-10.444, 10.467-10.468, 10.484-10.486, 10.496, 10.499-10.501, 10.529, 10.533-10.535, 10.560, and 10.565-10.568);
- (e) that, in addition to an individual assessment of the effects of other factors causing injury to the domestic industry, Article 4.2(b) calls for “an overall assessment of such ‘other factors’” (para. 10.332) or for an evaluation of the “cumulative effects of individual factors” causing injury (paras. 10.409 and 10.567);
- (f) that a competent authority may be required, in certain circumstances, to use an economic modeling analysis to quantify the amount of injury caused by imports and other factors causing injury as part of its causation analysis

under Articles 2.1, 3.1, and 4.2(b) (paras. 10.340-10.342); and

- (g) that the explanation of the competent authorities must be “clear and unambiguous” and “establish explicitly” that injury caused by factors other than increased imports is not attributed to increased imports (para. 10.330).

5. The United States seeks review by the Appellate Body of the Panel’s legal conclusion that the application of safeguard measures on imports of CCFRS, tin mill, hot-rolled bar, cold-finished bar, rebar, welded pipe, FFTJ, stainless steel bar, stainless steel rod, and stainless steel wire is inconsistent with Articles 2.1 and 4.2, on the grounds that the United States failed to comply with the requirement of “parallelism” because it had not established that imports from sources subject to the safeguard measure satisfied the conditions for application of a safeguard measure. (Paras. 10.609, 10.615, 10.623, 10.633, 10.643, 10.653, 10.660, 10.670, 10.680, 10.685, 10.692, 10.699, and 11.2) These findings are in error, and are based on erroneous findings on issues of law and related legal interpretations, including, for example:

- (a) that Articles 2.1 and 4.2 make it necessary to account for the fact that excluded imports may have some injurious impact on the domestic industry and that the USITC analysis failed to account for this impact (paras. 10.598, 10.605-10.606, 10.621, 10.629-10.630, 10.639-10.640, 10.650, 10.657, 10.666-10.667, 10.676-10.677, and 10.688);
- (b) that the USITC’s findings regarding imports from Israel and Jordan did not establish explicitly or provide a reasoned and adequate explanation that imports from sources not excluded from the measure satisfied the conditions for application of a



safeguard measure (paras. 10.607-10.608, 10.622, 10.631-10.632, 10.641-10.642, 10.651-10.652, 10.658-10.659, 10.668-10.669, 10.678-10.679, 10.689-10.690, and 10.698);

- (c) that the views of Commissioner Bragg did not meet the requirements of parallelism with regard to tin mill and stainless steel wire because she “reached findings on the broader category of CCFRS” and “on a broader category including stainless steel wire” (paras. 10.615 and 10.685); and
- (d) that Commissioner Koplan’s parallelism analysis regarding stainless steel wire does not contain the required findings that establish explicitly, with a reasoned and adequate explanation, that imports from sources other than Canada, Mexico, Israel, and Jordan satisfy the conditions of Article 2.1 as elaborated by Article 4.2 (para. 10.688).

6. The United States seeks review of the Panel’s findings referenced above on the grounds that the Panel acted inconsistently with Article 11 of the DSU in that it failed to make an objective assessment of the matter before it, including an objective assessment of the facts of the case and the applicability of and conformity with GATT 1994 and the Safeguards Agreement. As particular examples:

- (a) the Panel found that the USITC’s demonstration of unforeseen developments was not sufficiently supported and explained, even though the Panel found the explanation plausible, cited no alternative explanation, and found no error in the USITC’s reasoning or the data used to support that reasoning (paras. 10.145-10.150); and

- (b) made self-contradictory findings (including in paragraphs 10.173, 10.182, 10.192, 10.225, 10.433-10.437, 10.442, and 10.519).

7. The United States also seeks review of the Panel's findings referenced above on the grounds that the Panel acted inconsistently with Article 12.7 of the DSU, in that its report did not set out the basic rationale behind its findings and recommendations.

---

**E) Pedido de Arbitragem para Definição do  
Período Razoável de Tempo (Art. 21.3)**

**WORLD TRADE  
ORGANIZATION**

**WT/DS26/14  
WT/DS48/12**

**G/L/235**  
6 April 1998

(98-1500)

---

Original: English

EUROPEAN COMMUNITIES - MEASURES CONCERNING  
MEAT AND MEAT PRODUCTS (HORMONES)

**Surveillance of Implementation of  
Recommendations and Rulings**

Request for Arbitration by the European Communities

The following communication, dated 8 April 1998, from the Permanent Delegation of the European Commission to the Chairman of the Dispute Settlement Body, is circulated at the request of that delegation.

---

On 13 February 1998, the Dispute Settlement Body adopted recommendations and rulings in respect of the Panel and Appellate Body reports on “EC - Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones)” (WT/DS26, WT/DS48). On 13 March 1998, the European Communities announced to the DSB that it would require a “reasonable

period of time” in order to fulfil its obligations under the WTO in respect of this matter.

On 26 March 1998, pursuant to Article 21.3(b) of the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (DSU), we attempted to reach agreement with Canada and the United States on a “reasonable period of time” for our implementation of the DSB rulings and recommendations. A further effort to elicit a response was made on 6 April. No agreement could, however, so far be achieved. In order to preserve the rights of the European Communities in this case under the DSU, we hereby request that the “reasonable period of time” be determined by binding arbitration pursuant to Article 21.3(c) of the DSU.

Pursuant to footnote 12 to the DSU, we will open discussions with Canada and the United States with a view to achieving agreement on an Arbitrator within the next ten days.

Please circulate this request to Members of the Dispute Settlement Body and request the Secretariat to notify the Council for Trade in Goods.

**F) Primeiro Pedido de Autorização para Retaliação  
(Art. 22.2)**

**WORLD TRADE  
ORGANIZATION**

**WT/DS27/43**  
14 January 1999

(99-0150)

---

Original: English

**EUROPEAN COMMUNITIES –  
REGIME FOR THE IMPORTATION, SALE AND  
DISTRIBUTION OF BANANAS**

Recourse by the United States to Article 22.2 of the DSU

The following communication, dated 14 January 1999, from the Permanent Mission of the United States to the Chairman of the Dispute Settlement Body, is circulated pursuant to Article 22.2 of the DSU.

---

Pursuant to Article 22.2 of the *Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (DSU)*, the United States requests authorization from the Dispute Settlement Body (DSB) to suspend the application to the European Communities (EC), and member States thereof, of tariff concessions and related obligations under the *General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (GATT)*, covering trade in an amount of US\$520 million. This level of suspension

is equivalent to the level of nullification or impairment of benefits accruing to the United States that results from the EC's failure to bring its regime for the importation, sale and distribution of bananas (banana regime) into compliance, by 1 January 1999, with the *GATT* and the *General Agreement on Trade in Services (GATS)* or to otherwise comply with the recommendations and rulings of the DSB in *EC Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas*.

### **The EC's Failure to Implement the DSB's Recommendations and Rulings**

On 8 May 1996, the DSB established a panel at the request of Ecuador, Guatemala, Honduras, Mexico and the United States, to examine the EC banana regime. Both the panel and the Appellate Body in this dispute found the EC banana regime in violation of the *GATT* and the *GATS*. On 25 September 1997, the DSB adopted the report of the panel, as modified by the Appellate Body. The resulting DSB recommendations and rulings include, *inter alia*, the recommendation that the EC bring the measures found to be inconsistent with the *GATT* and the *GATS* into conformity with its obligations under those agreements. (WT/DS27/AB/R, para. 257; WT/DS27/R, para. 9.2). A WTO appointed arbitrator subsequently determined that the "reasonable period of time" for the EC to implement the DSB recommendations and rulings would expire by 1 January 1999.

On 20 July 1998, the EC Council of Agriculture Ministers formally approved amendments to the banana regime and on July 28, those amendments were published in the EC *Official Journal* (EC 1637/98; "Regulation 1637"). On 31 October 1998, the European Commission published additional implementing provisions

concerning the administration of import licenses for bananas (EC 2362/98; “Regulation 2362”). Regulations 1637 and 2362 became effective on 1 January 1999. These regulations perpetuate discriminatory aspects of the EC banana regime that were identified in the DSB’s recommendations and rulings as inconsistent with WTO agreements. Therefore, these amendments fail to bring the EC’s banana regime into conformity with the EC’s WTO obligations within the reasonable period of time, as required by the DSB recommendations and rulings, thus perpetuating the nullification or impairment of benefits accruing to the United States, directly and indirectly, under the *GATT* and the *GATS*, that was found by the panel and the Appellate Body in this dispute. The United States thus is entitled to redress under Article 22 of the DSU.

### **U.S. Recourse to Article 22.2 of the DSU**

Article 22.1 of the DSU provides that “full implementation” of the recommendations and rulings of the DSB is the preferred conclusion to a dispute. In the event that implementation is not achieved within the established “reasonable period of time”, the parties to a dispute may attempt to negotiate mutually acceptable compensation, if requested by the prevailing party, or the prevailing party may be authorized by the DSB to suspend concessions and obligations. Article 22.2 of the DSU provides that, within 20 days after the “reasonable period” expires, a prevailing party may request DSB authorization to suspend the application of concessions and obligations to the party that has failed to implement the DSB recommendations and rulings. Article 22.6 requires the DSB to grant such authorization within 30 days of the expiry of that period, unless there is consensus to reject the request. If the party that has failed to implement the DSB recommendations and rulings requests arbitration on the level of the suspension proposed by the prevailing party, the

matter shall be referred to arbitration under Article 22.6. The text of the DSU is clear that such rights are to be exercised within the time frames set forth in Article 22.

The EC's failure to bring its regime for the importation, sale and distribution of bananas into compliance with the *GATT* and the *GATS*, or to otherwise comply with the recommendations and rulings of the DSB in this matter results in a loss in U.S. exports of US\$520 million, including lost U.S. exports of goods and services used in the production of Latin American bananas for the European market and lost profits of U.S. service suppliers on the distribution and sale of Latin American bananas in the European market. In accordance with the schedule established in Article 22.2, the United States requests authorization from the DSB, at its meeting on 25 January 1999, to suspend the application to the EC, and member States thereof, of tariff concessions and related obligations under the *GATT*, covering trade in an amount of US\$520 million.

In considering what concessions to suspend, the United States applied the principles and procedures set forth in Article 22.3 of the DSU, and makes this request pursuant to Article 22.3(a). As required by Article 22.4 of the DSU, the level of suspension proposed is equivalent on an annual basis to the nullification or impairment of benefits accruing to the United States, resulting from the EC's failure to comply with the DSB's recommendations and rulings. The United States intends to implement this suspension of tariff concessions and related obligations under the *GATT* by directing the U.S. Customs Service to impose duties in excess of bound rates on the products listed in the attachment to this request.



## LIST OF PRODUCTS

The imposition of increased duties would apply to products that are both: (1) classified in the subheadings of the Harmonized Tariff Schedule of the United States listed below; and (2) the product of Austria, Belgium, Finland, France, the Federal Republic of Germany, Greece, Ireland, Italy, Luxembourg, Portugal, Spain, Sweden, or the United Kingdom. The product descriptions that are provided below are for the convenience of the reader and are not intended to delimit in any way the scope of the products that would be subject to increased duties.

HTS Number	Product Description
2101900	Meat of swine, other than hams, shoulders, bellies (streaky) and cuts thereof, salted, in brine, dried or smoked
4069057	Pecorino cheese, from sheep's milk, in original loaves, not suitable for grating
19053000	Sweet biscuits; waffles and wafers
33073050	Bath preparations, other than bath salts
34060000	Candles, tapers and the like
39202000	Nonadhesive plates, sheets, film, foil and strip, noncellular, not reinforced or combined with other materials, of polymers of propylene
42022215	Handbags, with or without shoulder straps or without handle, with outer surface of sheeting of plastics
42023210	Articles of a kind normally carried in the pocket or handbag, with outer surface of reinforced or laminated plastics
48055000	Uncoated felt paper and paperboard in rolls or sheets
48192000	Folding cartons, boxes and cases of noncorrugated paper or paperboard
49090040	Printed cards (except postcards) bearing personal greetings, messages or announcements, with or without envelopes or trimmings
49119120	Lithographs on paper or paperboard, not over 0.51 mm in thickness, printed not over 20 years at time of importation
61101010	Sweaters, pullovers, sweatshirts, waistcoats (vests) and similar articles, knitted or crocheted, wholly of cashmere
63022190	Bed linen, not knit or crochet, printed, of cotton, not containing any embroidery, lace, braid, edging, trimming, piping or applique work, not napped
85072080	Lead-acid storage batteries other than of a kind used for starting piston engines or as the primary source of power for electric vehicles
85167100	Electrothermic coffee or tea makers, for domestic purposes
94051080	Chandeliers and other electric ceiling or wall lighting fittings (other than used for public spaces), not of base metal

**G) Pedido de Arbitragem para Definir Montante de Retaliação  
(Art. 22.6)**

**WORLD TRADE  
ORGANIZATION**

**WT/DS48/18**

9 June 1999

(99-2331)

---

Original: English

**EUROPEAN COMMUNITIES – MEASURES CONCERNING  
MEAT AND MEAT PRODUCTS (HORMONES)**

Request by the European Communities for Arbitration  
under Article 22.6 of the DSU

The following communication, dated 2 June 1999, from the Permanent Delegation of the European Commission to the Chairman of the Dispute Settlement Body, is circulated pursuant to Article 22.6 of the DSU.

---

My authorities have requested me to inform you that, pursuant to Article 22.6 of the DSU, the European Communities object to the level of suspension proposed by Canada in document WT/DS48/17. The European Communities believe that the figure of Canadian \$75 million of annual trade proposed by Canada is far higher than the actual level of nullification or impairment of benefits suffered by this Member because of the measures on meat and meat products maintained by the European

Communities. The European Communities, therefore, request that this matter be referred to arbitration.

The European Communities also ask the arbitrators to request Canada to submit a list with proposed suspension of concessions equivalent to the level of nullification or impairment once this has been determined by the arbitrators in accordance with Article 22.7 of the DSU in conjunction with Article 22.4 of the DSU.

---

**H) Segundo Pedido de Autorização para Retaliação  
(Após Arbitragem), Art. 22.7**

**WORLD TRADE  
ORGANIZATION**

**WT/DS27/49**

9 April 1999

(99-1432)

---

Original: English

**EUROPEAN COMMUNITIES - REGIME FOR THE  
IMPORTATION, SALE AND DISTRIBUTION OF BANANAS**

Recourse by the United States to Article 22.7 of the DSU

The following communication, dated 7 April 1999, from the Permanent Mission of the United States to the Chairman of the Dispute Settlement Body, is circulated pursuant to Article 22.7 of the DSU.

---

Pursuant to Article 22.7 of the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (DSU), the United States requests authorization from the Dispute Settlement Body (DSB) to suspend the application to the European Communities (EC), and member States thereof, of tariff concessions and related obligations under the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (GATT), in an amount equivalent to the level of the nullification or impairment, as determined by the arbitrator pursuant to DSU Article 22.7 in “European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas”.

The United States previously circulated a request to the DSB for authorization of suspension of concessions pursuant to DSU Article 22.2, in document WT/DS27/43. That request presented the relevant background concerning the EC's failure to implement the DSB's recommendations and rulings concerning the EC's banana regime, the level of nullification or impairment of benefits accruing to the United States, and the measures contemplated by the United States. On 29 January 1999, the DSB referred this matter to arbitration pursuant to DSU Article 22.6.

On 6 April 1999, the arbitrators issued their decision as follows:

**“AWARD AND DECISION OF THE ARBITRATORS”**

“8.1 In light of the foregoing considerations, the Arbitrators determine that the level of nullification or impairment suffered by the United States in the matter “European Communities - Import Regime for the Import, Sale and Distribution of Bananas is US\$191.4 million per year. Accordingly, the Arbitrators decide that the suspension by the United States of the application to the European Communities and its member States of tariff concessions and related obligations under GATT 1994 covering trade in a maximum amount of US\$191.4 million per year would be consistent with Article 22.4 of the DSU”.

Article 22.7 of the DSU provides that the DSB shall upon request grant authorization to suspend concessions or other obligations consistent with the decision of the arbitrator. The United States therefore requests that the DSB authorize it to suspend concessions in an amount up to \$191.4 million per year, which is consistent with the arbitrator's decision.

**I) Pedido de Painel para Verificação de Cumprimento  
(Art. 21.5)**

**WORLD TRADE  
ORGANIZATION**

**WT/DS27/65/Rev.1**  
29 November 2006

(06-5737)

---

Original: English

**EUROPEAN COMMUNITIES - REGIME FOR THE  
IMPORTATION, SALE AND DISTRIBUTION OF BANANAS**

Recourse to Article 21.5 of the DSU by Ecuador

*Request for Consultations*

Revision

The following communication, dated 28 November 2006, from the delegation of Ecuador to the delegation of the European Communities and to the Chairman of the Dispute Settlement Body, is circulated in accordance with Article 21.5 of the DSU.

---

This letter supersedes my letter to you of 16 November, so as to avoid the unwarranted and unintended concern that my letter of 16 November, by its reference to Article XXIII of the GATT 1994, was

intended to exclude participation by other interested parties in the consultations. This letter is identical to that of my letter of 16 November, except that this paragraph is additional and that the reference to Article XXIII of the GATT has been changed to Article XXII in what was the first paragraph of the letter of 16 November. This letter will also serve as a response to your letter to me of 24 November.

The Government of Ecuador considers that measures taken by the European Communities (EC) to comply with the recommendations and rulings of *European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas* (“*Bananas III*”)<sup>129</sup> are inconsistent with the obligations of the EC under Articles I, II and XIII of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (GATT 1994). The measures are contained in EC Council Regulation n° 1964/2005 (“*Regulation 1964*”)<sup>130</sup> and its associated implementing regulations. Without prejudice to Ecuador’s position that consultations are not required to have recourse to Article 21.5 in these circumstances, Ecuador requests prompt consultations with the EC pursuant to Article 4 of the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (DSU) and Article XXII of the GATT regarding the compliance of these EC measures with Articles I, II and XIII of the GATT 1994.

### ***Background***

On 25 September 1997, the Dispute Settlement Body (“DSB”) adopted the recommendations and rulings of *Bananas III*, which found the EC’s tariff, tariff quota, and licensing measures to be

---

<sup>129</sup> Panel Report, *European Communities – Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas*, WT/DS27/R, adopted 25 September 1997, modified by the Appellate Body Report, WT/DS27/AB/R.

<sup>130</sup> Council of the European Union, *Council Regulation (EC) No. 1964/2005 of 29 November 2005 on the tariff rate for bananas*, OJL 316/1, 2 December 2005.

in violation of GATT Articles I, III, and XIII, and GATS Articles II and XVII.<sup>131</sup> On 1 January 1999 the EC implemented a banana regime, which the EC claimed to remedy the regime that had been found inconsistent with its WTO obligations. On 18 December 1998, Ecuador requested a DSU Article 21.5 review of the modified regime, on grounds that it did not conform with EC obligations under the WTO Agreements. Shortly thereafter, on 14 January 1999, the United States sought authority under DSU Article 22.6 to suspend concession against the EC for its failure to conform with the rulings and recommendations of the DSB. In separate, but consistent findings, the Article 21.5 Panel and the Article 22.6 Arbitrator found that the EC's modified regime violated GATT Articles I and XIII, and GATS Articles II and XVII, and failed to comply with the recommendations and rulings of *Bananas III*.<sup>132</sup>

In April 2001, the EC reached two "Understandings on Bananas", one with the United States<sup>133</sup> and the other with Ecuador.<sup>134</sup> On 2 July 2001, the EC notified the Understandings to the WTO, characterizing both as covering "the implementation by the EC of the conclusions and recommendations adopted by the DSB in the dispute 'Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas.'"<sup>135</sup>

---

<sup>131</sup> *Bananas III*, Panel Report, para. 9.1; Appellate Body Report, *European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas*, WT/DS27/AB/R, adopted 25 September 1997, para. 255.

<sup>132</sup> Panel Report, *European Communities - Regime for the Importation, Sale, and Distribution of Bananas - Recourse to Article 21.5 of the DSU by Ecuador*, WT/DS27/RW/ECU, adopted 6 May 1999, para. 7.1; Decision by the Arbitrators, *European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas - Recourse to Arbitration by the European Communities Under Article 22.6 of the DSU*, WT/DS27/ARB, 9 April 1999, paras. 5.33, 5.80.

<sup>133</sup> *European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas - Understanding on Bananas between the European Communities and the United States*, WT/DS27/59, 2 July 2001 ("EC-US Understanding").

<sup>134</sup> *European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas - Understanding on Bananas between the European Communities and Ecuador*, WT/DS27/60, 9 July 2001 ("EC-Ecuador Understanding").

<sup>135</sup> Notification of Mutually Agreed Solution, *European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas*, WT/DS27/58, 2 July 2001.



The Understandings provided for the EC to implement a multi-stage/multi-year new regime for banana to comply with *Bananas III*. The final stage of that framework required the EC to introduce “a ‘Tariff-Only regime for imports of bananas’ no later than 1 January 2006.”<sup>136</sup>

The Understandings further required that Ecuador and the United States “lift their reserves concerning the waiver of Article I of the GATT” needed for the EC’s preferential tariffs for ACP products and “actively work towards promoting the acceptance of an EC request for a waiver of Article XIII of the GATT 1994” needed for the ACP tariff quota on bananas.<sup>137</sup> Pursuant to these provisions, suitable GATT Article I and GATT Article XIII waiver conditions applicable to bananas were negotiated and granted at the Doha Ministerial in November 2001.

The Article I Waiver included an annex on bananas requiring that the EC’s future tariff-only regime “result in at least maintaining total market access for MFN banana suppliers”, taking into account “all EC WTO market-access commitments relating to bananas.”<sup>138</sup> In the event of disagreement over whether the proposed regime met the conditions of the Annex, the Annex provide for arbitration. If the EC were found by the Arbitrator twice to have failed to satisfy the terms of the Annex standard, the waiver of Article I with respect to bananas expired.

In 2005, two Arbitration Awards found that the EC’s banana proposals failed the Annex standard, causing the Waiver of GATT Article

---

<sup>136</sup> See Award of the Arbitrator, *European Communities - The ACP-EC Partnership Agreement - Recourse to Arbitration Pursuant to the Decision of 14 November 2001*, WT/L/616, 1 August 2005, paras. 1 and 2.

<sup>137</sup> EC-US Understanding, para. E; EC-Ecuador Understanding, para. F.

<sup>138</sup> *European Communities - The ACP-EC Partnership Agreement*, WT/MIN(01)/15, 14 November 2001, Annex, tiret 4.

I on bananas to terminate upon implementation of the EC's tariff-only regime on 1 January 2006.<sup>139</sup>

As of 31 December 2005, the EC's waiver of GATT Article XIII for its ACP banana quota of 750,000 mt also terminated.<sup>140</sup>

### ***The EC's Current Banana Regime***

Regulation 1964 and its associated implementing regulations authorize significantly differentiated MFN and ACP access treatment through the following measures:

- A tariff-quota volume of 775,000 mt is exclusively reserved for bananas of ACP origin. ACP bananas within the quota enter duty-free (*i.e.*, at a 176 €/mt margin of preference), with unlimited ACP over-quota access authorized at a tariff of 176 €/mt. The 775,000 mt ACP tariff quota volume is subject to import licenses and allocation.
  
- An “autonomous” tariff of 176 €/mt (a rate more than double the previously-applicable rate of 75 €/mt) applies to all other bananas.

Without prejudice to whether consultations are required under DSU Article 21.5, or to any other WTO rights, Ecuador requests

---

<sup>139</sup> Award of the Arbitrator, *European Communities - The ACP-EC Partnership Agreement - Recourse to Arbitration Pursuant to the Decision of 14 November 2001*, WT/L/616, 1 August 2005, para. 94; Award of the Arbitrator, *European Communities - The ACP-EC Partnership Agreement - Second Recourse to Arbitration Pursuant to the Decision of 14 November 2001*, WT/L/625, 27 October 2005, para. 127.

<sup>140</sup> *European Communities - Transitional Regime for the EC Autonomous Tariff Rate Quotas on Imports of Bananas*, WT/MIN(01)/16, 14 November 2001, para. 1.

consultations regarding the consistency of the EC's banana regime with the EC's obligations under the WTO, in particular in the following respects:

- The consistency with GATT Article I of the different duties applied to ACP countries and to other countries;
- The consistency with GATT Article XIII: 1 and 2 of the tariff rate quota system reserved exclusively for bananas of ACP origin; and
- The consistency with GATT Article II of the “autonomous” 176 €mt tariff now applied to all countries and bananas not benefiting from the tariff rate quota.

Ecuador reserves its right to seek review of other aspects of the current regime under the authority of Article 21.5.

As the EC has itself acknowledged, Ecuador is a developing country that is heavily dependent on banana trade for export revenues, national income, and employment. Accordingly, Ecuador asks the EC to consult without delay on the measures described above and to work with our government to resolve this disagreement on the promptest possible basis.

---



# ANEXO II

## ENTENDIMENTO RELATIVO ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS SOBRE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

### ART.1

1 - As regras e procedimentos do presente Entendimento se aplicam às controvérsias pleiteadas conforme as disposições sobre consultas e solução de controvérsias dos acordos enumerados no Apêndice 1 do presente Entendimento (denominados no presente Entendimento “acordos abrangidos”). As regras e procedimentos deste Entendimento se aplicam igualmente às consultas e solução de controvérsias entre Membros relativas a seus direitos ou obrigações ao amparo do Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio (denominada no presente Entendimento “Acordo Constitutivo da OMC”) e do presente Entendimento, considerados isoladamente ou em conjunto com quaisquer dos outros acordos abrangidos.

2 - As regras e procedimentos do presente Entendimento se aplicam sem prejuízo das regras e procedimentos especiais ou adicionais sobre solução de controvérsias contidos nos acordos abrangidos, conforme identificadas no Apêndice 2 do presente Entendimento. Havendo discrepância entre as regras e procedimentos do presente Entendimento e as regras e procedimentos especiais ou adicionais constantes do Apêndice 2, prevalecerão as regras e procedimentos especiais ou adicionais constantes do Apêndice 2. Nas controvérsias relativas a normas e procedimentos de mais de um acordo abrangido, caso haja conflito entre as regras e procedimentos especiais ou adicionais dos acordos em questão, e se as partes em controvérsia não chegarem a acordo sobre as normas e procedimentos dentro dos 20 dias seguintes ao estabelecimento do grupo especial, o Presidente do Órgão de Solução de Controvérsias previstos no parágrafo 1º do art. 2

(denominado no presente Entendimento “OSC”), em consulta com as partes envolvidas na controvérsia, determinará, no prazo de 10 dias contados da solicitação de um dos Membros, as normas e os procedimentos a serem aplicados. O Presidente seguirá o princípio de que normas e procedimentos especiais ou adicionais devem ser aplicados quando possível, e de que normas e procedimentos definidos neste Entendimento devem ser aplicados na medida necessária para evitar conflito de normas.

## ART.2

1 - Pelo presente Entendimento estabelece-se o Órgão de Solução de Controvérsias para aplicar as presentes normas e procedimentos e as disposições em matéria de consultas e solução de controvérsias dos acordos abrangidos, salvo disposição em contrário de um desses acordos.

Conseqüentemente, o OSC tem competência para estabelecer grupos especiais, acatar relatórios dos grupos especiais e do órgão de Apelação, supervisionar a aplicação das decisões e recomendações e autorizar a suspensão de concessões e de outras obrigações determinadas pelos acordos abrangidos. Com relação às controvérsias que surjam no âmbito de um acordo dentre os Acordos Comerciais Plurilaterais, entender-se-á que o termo “Membro” utilizado no presente Entendimento se refere apenas aos Membros integrantes do Acordo Comercial Plurilateral em questão. Quando o OSC aplicar as disposições sobre solução de controvérsias de um Acordo Comercial Plurilateral, somente poderão participar das decisões ou medidas adotadas pelo OSC aqueles Membros que sejam partes do Acordo em questão.

2 - O OSC deverá informar os pertinentes Conselhos e Comitês da OMC do andamento das controvérsias relacionadas com disposições de seus respectivos acordos.

3 - O OSC se reunirá com a frequência necessária para o desempenho de suas funções dentro dos prazos estabelecidos pelo presente Entendimento.

4 - Nos casos em que as normas e procedimentos do presente Entendimento estabeleçam que o OSC deve tomar uma decisão tal procedimento será por consenso.(1)

(1) Considerar-se-á que o OSC decidiu por consenso matéria submetida a sua consideração quando nenhum Membro presente à reunião do OSC na qual a decisão foi adotada a ela se opuser formalmente.

### ART.3

1 - Os Membros afirmam sua adesão aos princípios de solução de controvérsias aplicados até o momento com base nos Artigos 22 e 23 do GATT 1947 e ao procedimento elaborado e modificado pelo presente instrumento.

2 - O sistema de solução de controvérsia da OMC é elemento essencial para trazer segurança e previsibilidade ao sistema multilateral de comércio. Os Membros reconhecem que esse sistema é útil para preservar direitos e obrigações dos Membros dentro dos parâmetros dos acordos abrangidos e para esclarecer as disposições vigentes dos referidos acordos em conformidade com as normas correntes de interpretação do direito internacional público. As recomendações e decisões do OSC não poderão promover o aumento ou a diminuição dos direitos e obrigações definidos nos acordos abrangidos.

3 - É essencial para o funcionamento eficaz da OMC e para a manutenção de equilíbrio adequado entre os direitos e as obrigações dos Membros a pronta solução das situações em que um Membro considere que

quaisquer benefícios resultantes, direta ou indiretamente, dos acordos abrangidos tenham sofrido restrições por medidas adotadas por outro Membro.

4 - As recomendações ou decisões formuladas pelo OSC terão por objetivo encontrar solução satisfatória para a matéria em questão, de acordo com os direitos e obrigações emanados pelo presente Entendimento e pelos acordos abrangidos.

5 - Todas as soluções das questões formalmente pleiteadas ao amparo das disposições sobre consultas e solução de controvérsias, incluindo os laudos arbitrais, deverão ser compatíveis com aqueles acordos e não deverão anular ou prejudicar os benefícios de qualquer Membro em virtude daqueles acordos, nem impedir a consecução de qualquer objetivo daqueles acordos.

6 - As soluções mutuamente acordadas das questões formalmente pleiteadas ao amparo das disposições sobre consultas e solução de controvérsias dos acordos abrangidos serão notificadas ao OSC e aos Conselhos e Comitês correspondentes, onde qualquer Membro poderá levantar tópicos a elas relacionadas.

7 - Antes de apresentar uma reclamação, os Membros avaliarão a utilidade de atuar com base nos presentes procedimentos. O objetivo do mecanismo de solução de controvérsias é garantir uma solução positiva para as controvérsias. Deverá ser sempre dada preferência à solução mutuamente aceitável para as partes em controvérsia e que esteja em conformidade com os acordos abrangidos. Na impossibilidade de uma solução mutuamente acordada, o primeiro objetivo do mecanismo de solução de controvérsias será geralmente o de conseguir a supressão das medidas de que se trata, caso se verifique que estas são incompatíveis com as disposições de qualquer



dos acordos abrangidos. Não se deverá recorrer à compensação a não ser nos casos em que não seja factível a supressão imediata das medidas incompatíveis com o acordo abrangido e como solução provisória até a supressão dessas medidas. O último recurso previsto no presente Entendimento para o Membro que invoque os procedimentos de solução de controvérsias é a possibilidade de suspender, de maneira discriminatória contra o outro Membro, a aplicação de concessões ou o cumprimento de outras obrigações no âmbito dos acordos abrangidos, caso o OSC autorize a adoção de tais medidas.

8 - Nos casos de não-cumprimento de obrigações contraídas em virtude de um acordo abrangido, presume-se que a medida constitua um caso de anulação ou de restrição. Isso significa que normalmente existe a presunção de que toda transgressão das normas produz efeitos desfavoráveis para outros Membros que sejam partes do acordo abrangido, e em tais casos a prova em contrário caberá ao Membro contra o qual foi apresentada a reclamação.

9 - As disposições do presente Entendimento não prejudicarão o direito dos Membros de buscar interpretação autorizada das disposições de um acordo abrangido através das decisões adotadas em conformidade com o Acordo Constitutivo da OMC ou um acordo abrangido que seja um Acordo Comercial Plurilateral.

10 - Fica entendido que as solicitações de conciliação e a utilização dos procedimentos de solução de controvérsias não deverão ser intentados nem considerados como ações contenciosas e que, ao surgir uma controvérsia, todos os Membros participarão do processo com boa-fé e esforçando-se para resolvê-la.

Fica ainda entendido que não deverá haver vinculação entre reclamações e contra-reclamações relativas a assuntos diferentes.

11 - O presente Entendimento se aplicará unicamente às novas solicitações de consultas apresentadas conforme as disposições sobre consulta dos acordos abrangidos na data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC ou posteriormente a essa data. Com relação às controvérsias cujas solicitações de consultas tenham sido feitas baseadas no GATT 1947 ou em qualquer outro acordo anterior aos acordos abrangidos antes da data de entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, continuarão sendo aplicadas as normas e procedimentos de solução de controvérsias vigentes imediatamente antes da data de entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC.(2)

(2) Este parágrafo será igualmente aplicado às controvérsias cujos relatórios dos grupos especiais não tenham sido adotados ou aplicados plenamente.

12 - Sem prejuízo das disposições do parágrafo 11, se um país em desenvolvimento Membro apresenta contra um país desenvolvido Membro uma reclamação baseada em qualquer dos acordos abrangidos, a parte reclamante terá o direito de se valer das disposições correspondentes da Decisão de 5 de abril de 1966 (BISD 14S/20), como alternativa às disposições contidas nos Artigos 4, 5, 6 e 12 do presente Entendimento, com a exceção de que, quando o Grupo Especial julgar que o prazo previsto no parágrafo 7º da referida Decisão for insuficiente para elaboração de seu relatório e com aprovação da parte reclamante, esse prazo poderá ser prorrogado. Quando houver diferenças entre normas e procedimentos dos Artigos 4, 5, 6 e 12 e as normas e procedimentos correspondentes da Decisão, prevalecerão estes últimos.

#### ART.4

1 - Os Membros afirmam sua determinação de fortalecer e aperfeiçoar a eficácia dos procedimentos de consulta utilizados pelos Membros.

2 - Cada Membro se compromete a examinar com compreensão a argumentação apresentada por outro Membro e a conceder oportunidade adequada para consulta com relação a medidas adotadas dentro de seu território que afetem o funcionamento de qualquer acordo abrangido.(3)

(3) Quando as disposições de qualquer outro acordo abrangido relativos a medidas adotadas por governos ou autoridades regionais ou locais dentro do território de um Membro forem diferentes dos previstos neste parágrafo, prevalecerão as disposições do acordo abrangido.

3 - Quando a solicitação de consultas for formulada com base em um acordo abrangido, o Membro ao qual a solicitação for dirigida deverá respondê-la, salvo se mutuamente acordado de outro modo, dentro de um prazo de 10 dias contados a partir da data de recebimento da solicitação, e deverá de boa-fé proceder a consultas dentro de um prazo não superior a 30 dias contados a partir da data de recebimento da solicitação, com o objetivo de chegar a uma solução mutuamente satisfatória. Se o Membro não responder dentro do prazo de 10 dias contados a partir da data de recebimento da solicitação, ou não proceder às consultas dentro de prazo não superior a 30 dias, ou dentro de outro prazo mutuamente acordado contado a partir da data de recebimento da solicitação, o Membro que houver solicitado as consultas poderá proceder diretamente a solicitação de estabelecimento de um grupo especial.

4 - Todas as solicitações de consultas deverão ser notificadas ao OSC e aos Conselhos e Comitês pertinentes pelo Membro que as solicite.

Todas as solicitações de consultas deverão ser apresentadas por escrito e deverão conter as razões que as fundamentam, incluindo indicação das medidas controversas e do embasamento legal em que se fundamenta a reclamação.

5 - Durante as consultas realizadas em conformidade com as disposições de um acordo abrangido, os Membros procurarão obter uma solução satisfatória da questão antes de recorrer a outras medidas previstas no presente Entendimento.

6 - As consultas deverão ser confidenciais e sem prejuízo dos direitos de qualquer Membro em quaisquer procedimentos posteriores.

7 - Se as consultas não produzirem a solução de uma controvérsia no prazo de 60 dias contados a partir da data de recebimento da solicitação, a parte reclamante poderá requerer o estabelecimento de um grupo especial. A parte reclamante poderá requerer o estabelecimento de um grupo especial dentro do referido prazo de 60 dias se as partes envolvidas na consulta considerarem conjuntamente que as consultas não produziram solução da controvérsia.

8 - Nos casos de urgência, incluindo aqueles que envolvem bens perecíveis, os Membros iniciarão as consultas dentro de prazo não superior a 10 dias contados da data de recebimento da solicitação. Se as consultas não produzirem solução da controvérsia dentro de prazo não superior a 20 dias contados da data de recebimento da solicitação, a parte reclamante poderá requerer o estabelecimento de um grupo especial.

9 - Em casos de urgência, incluindo aqueles que envolvem bens perecíveis, as partes em controvérsia, os grupos especiais e o órgão de Apelação deverão envidar todos os esforços possíveis para acelerar ao máximo os procedimentos.

10 - Durante as consultas os Membros deverão dar atenção especial aos problemas e interesses específicos dos países Membros em desenvolvimento.

11 - Quando um Membro não participante das consultas considerar que tem interesse comercial substancial nas consultas baseadas no parágrafo 1º do art. 22 do GATT 1994, parágrafo 1º do art. 22 do GATS, ou nas disposições pertinentes de outros acordos abrangidos(4) tal Membro poderá notificar os Membros participantes da consulta e o OSC, dentro de um prazo de 10 dias contados da data da distribuição da solicitação de consultas baseadas em tal artigo, de seu desejo de integrar-se às mesmas. Tal Membro deverá associar-se às consultas desde que o Membro ao qual a solicitação de consultas foi encaminhada entenda que a pretensão de interesse substancial tenha fundamento. Nesse caso, o OSC deverá ser devidamente informado. Se a requisição para a participação das consultas não for aceita, o Membro requerente poderá solicitar consultas com base no parágrafo 1º do art. 22 ou parágrafo 1º do art. 23 do GATT 1994, parágrafo 1º do art. 22 ou parágrafo 1º do art. 23 do GATS, ou nas disposições pertinentes dos acordos abrangidos.

(4) Enumeram-se, a seguir, as disposições pertinentes em matéria de consultas de acordos abrangidos: Acordo sobre Agricultura, art. 19; Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, parágrafo 1º do art. 11; Acordo sobre Têxteis e Vestuário, parágrafo 4º do art. 8; Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, parágrafo 1º do art. 14; Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas com o Comércio, art. 8; Acordo sobre a Implementação do art. 6 do GATT 1994, parágrafo 2º do art. 17; Acordo sobre a Implementação do art. 7 do GATT 1994, parágrafo 2º do art. 19; Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque, art. 7; Acordo sobre Regras de Origem, art. 7; Acordo sobre Licenças de Importação, art. 6; Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, art. 30; Acordo sobre Salvaguardas, art. 14; Acordo sobre Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, parágrafo 1º do art. 64; e as disposições pertinentes em matéria de consultas dos Acordos Comerciais Plurilaterais que os órgãos pertinentes de cada acordo determinem e notifiquem ao OSC.

## ART.5

1 - Bons ofícios, conciliação e mediação são procedimentos adotados voluntariamente se as partes na controvérsia assim acordarem.

2 - As diligências relativas aos bons ofícios, à conciliação e à mediação, e em especial as posições adotadas durante as mesmas pelas partes envolvidas nas controvérsias, deverão ser confidenciais e sem prejuízo dos direitos de quaisquer das partes em diligências posteriores baseadas nestes procedimentos.

3 - Bons ofícios, conciliação ou mediação poderão ser solicitados a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas na controvérsia. Poderão iniciar-se ou encerrar-se a qualquer tempo. Uma vez terminados os procedimentos de bons ofícios, conciliação ou mediação, a parte reclamante poderá requerer o estabelecimento de um grupo especial.

4 - Quando bons ofícios, conciliação ou mediação se iniciarem dentro de 60 dias contados da data de recebimento da solicitação, a parte reclamante não poderá requerer o estabelecimento de um grupo especial antes de transcorrido o prazo de 60 dias a partir da data de recebimento da solicitação de consultas. A parte reclamante poderá solicitar o estabelecimento de um grupo especial no correr do prazo de 60 dias se as partes envolvidas na controvérsia considerarem de comum acordo que os bons ofícios, a conciliação e a mediação não foram suficientes para solucionar a controvérsia.

5 - Se as partes envolvidas na controvérsia concordarem, os procedimentos para bons ofícios, conciliação e mediação poderão continuar enquanto prosseguirem os procedimentos do grupo especial.

6 - O Diretor-Geral, atuando “ex officio”, poderá oferecer seus bons ofícios, conciliação ou mediação com o objetivo de auxiliar os Membros a resolver uma controvérsia.

#### ART.6

1 - Se a parte reclamante assim o solicitar, um grupo especial será estabelecido no mais tardar na reunião do OSC seguinte àquela em que a solicitação aparece pela primeira vez como item da agenda do OSC, a menos que nessa reunião o OSC decida por consenso não estabelecer o grupo especial.(5)

(5) Se a parte reclamante assim solicitar, uma reunião do OSC será convocada com tal objetivo dentro dos quinze dias seguintes ao pedido, sempre que se dê aviso com antecedência mínima de 10 dias.

2 - Os pedidos de estabelecimento de grupo especial deverão ser formulados por escrito. Deverão indicar se foram realizadas consultas, identificar as medidas em controvérsia e fornecer uma breve exposição do embasamento legal da reclamação, suficiente para apresentar o problema com clareza. Caso a parte reclamante solicite o estabelecimento do grupo especial com termos de referência diferentes dos termos padrão, o pedido escrito deverá incluir sugestão de texto para os termos de referência especiais.

#### ART.7

1 - Os termos de referência dos grupos especiais serão os seguintes, a menos que as partes envolvidas na controvérsia acordem diferentemente dentro do prazo de 20 dias a partir da data de estabelecimento do grupo especial:

“Examinar, à luz das disposições pertinentes no (indicar o(s) acordo(s) abrangido(s) citado(s) pelas partes em controvérsia), a questão submetida ao OSC por (nome da parte) no documento... estabelecer conclusões que auxiliem o OSC a fazer recomendações ou emitir decisões previstas naquele(s) acordo(s)”.

2 - Os grupos especiais deverão considerar as disposições relevantes de todo acordo ou acordos abrangidos invocados pelas partes envolvidas na controvérsia.

3 - Ao estabelecer um grupo especial, o OSC poderá autorizar seu Presidente a redigir os termos de referência do grupo especial com a colaboração das partes envolvidas na controvérsia, de acordo com as disposições do parágrafo 1º. Os termos de referência assim redigidos serão distribuídos a todos os Membros. Caso os termos de referência sejam diferentes do padrão, qualquer Membro poderá levantar qualquer ponto a ele relativo no OSC.

#### ART.8

1 - Os grupos especiais serão compostos por pessoas qualificadas, funcionários governamentais ou não, incluindo aquelas que tenham integrado um grupo especial ou a ele apresentado uma argumentação, que tenham atuado como representantes de um Membro ou de uma parte contratante do GATT 1947 ou como representante no Conselho ou Comitê de qualquer acordo abrangido ou do respectivo acordo precedente, ou que tenha atuado no Secretariado, exercido atividade docente ou publicado trabalhos sobre direito ou política comercial internacional, ou que tenha sido alto funcionário na área de política comercial de um dos Membros.



2 - Os Membros dos grupos especiais deverão ser escolhidos de modo a assegurar a independência dos Membros, suficiente diversidade de formações e largo espectro de experiências.

3 - Os nacionais de Membros cujos governos(6) sejam parte na controvérsia ou terceiras partes, conforme definido no parágrafo 2º do art. 10, não atuarão no grupo especial que trate dessa controvérsia, a menos que as partes acordem diferentemente.

(6) Caso uma união aduaneira ou um mercado comum seja parte em uma controvérsia, esta disposição se aplicará aos nacionais de todos os Países-Membros da união aduaneira ou do mercado comum.

4 - Para auxiliar na escolha dos integrantes dos grupos especiais, o Secretariado manterá uma lista indicativa de pessoas, funcionários governamentais ou não, que reúnem as condições indicadas no parágrafo 1º, da qual os integrantes dos grupos especiais poderão ser selecionados adequadamente. Esta lista incluirá a relação de peritos não governamentais elaborada em 30 de novembro de 1984 (BISD 31S/9), e outras relações ou listas indicativas elaboradas em virtude de qualquer acordo abrangido, e manterá os nomes dos peritos que figurem naquelas relações e listas indicativas na data de entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC. Os Membros poderão periodicamente sugerir nomes de pessoas, funcionários governamentais ou não, a serem incluídos na lista indicativa, fornecendo informação substantiva sobre seu conhecimento de comércio internacional e dos setores ou temas dos acordos abrangidos, e tais nomes serão acrescentados à lista após aprovação pelo OSC. Para cada pessoa que figure na lista, serão indicadas suas áreas específicas de experiência ou competência técnica nos setores ou temas dos acordos abrangidos.

5 - Os grupos especiais serão compostos por três integrantes a menos que, dentro do prazo de 10 dias a partir de seu estabelecimento, as partes em controvérsia concordem em compor um grupo especial com cinco integrantes. Os Membros deverão ser prontamente informados da composição do grupo especial.

6 - O Secretariado proporá às partes em controvérsia candidatos a integrantes do grupo especial. As partes não deverão se opor a tais candidaturas a não ser por motivos imperiosos.

7 - Se não houver acordo quanto aos integrantes do grupo especial dentro de 20 dias após seu estabelecimento, o Diretor-Geral, a pedido de qualquer das partes, em consulta com o Presidente do OSC e o Presidente do Conselho ou Comitê pertinente, determinará a composição do grupo especial, e nomeará os integrantes mais apropriados segundo as normas e procedimentos especiais ou adicionais do acordo abrangido ou dos acordos abrangidos de que trate a controvérsia, após consulta com as partes em controvérsia.

8 - Os Membros deverão comprometer-se, como regra geral, a permitir que seus funcionários integrem os grupos especiais.

9 - Os integrantes dos grupos especiais deverão atuar a título pessoal e não como representantes de governos ou de uma organização. Assim sendo, os Membros não lhes fornecerão instruções nem procurarão influenciá-los com relação aos assuntos submetidos ao grupo especial.

10 - Quando a controvérsia envolver um país em desenvolvimento Membro e um país desenvolvido Membro, o grupo especial deverá, se o país em desenvolvimento Membro solicitar, incluir ao menos um integrante de um país em desenvolvimento Membro.

11 - As despesas dos integrantes dos grupos especiais, incluindo viagens e diárias, serão cobertas pelo orçamento da OMC, de acordo com critérios a serem adotados pelo Conselho Geral, baseados nas recomendações do Comitê de Orçamento, Finanças e Administração.

#### ART.9

1 - Quando mais de um Membro solicitar o estabelecimento de um grupo especial com relação a uma mesma questão, um único grupo especial deverá ser estabelecido para examinar as reclamações, levando em conta os direitos de todos os Membros interessados. Sempre que possível, um único grupo especial deverá ser estabelecido para examinar tais reclamações.

2 - O grupo especial único deverá proceder a seus exames da questão e apresentar suas conclusões ao OSC de maneira a não prejudicar os direitos que caberiam às partes em controvérsia se as reclamações tivessem sido examinadas por vários grupos especiais. Se houver solicitação de uma das partes, o grupo especial deverá apresentar relatórios separados sobre a controvérsia examinada. As comunicações escritas de cada parte reclamante deverão estar à disposição das outras partes, e cada parte reclamante deverá ter direito de estar presente quando qualquer outra parte apresentar sua argumentação ao grupo especial.

3 - No caso de ser estabelecido mais de um grupo especial para examinar reclamações relativas ao mesmo tema, na medida do possível as mesmas pessoas integrarão cada um dos grupos especiais e os calendários dos trabalhos dos grupos especiais que tratam dessas controvérsias deverão ser harmonizados.

## ART.10

1 - Os interesses das partes em controvérsia e os dos demais Membros decorrentes do acordo abrangido ao qual se refira a controvérsia deverão ser integralmente levados em consideração no correr dos trabalhos dos grupos especiais.

2 - Todo Membro que tenha interesse concreto em um assunto submetido a um grupo especial e que tenha notificado esse interesse ao OSC (denominado no presente Entendimento “terceiro”) terá oportunidade de ser ouvido pelo grupo especial e de apresentar-lhe comunicações escritas. Estas comunicações serão também fornecidas às partes em controvérsia e constarão do relatório do grupo especial.

3 - Os terceiros receberão as comunicações das partes em controvérsia apresentadas ao grupo especial em sua primeira reunião.

4 - Se um terceiro considerar que uma medida já tratada por um grupo especial anula ou prejudica benefícios a ele advindos de qualquer acordo abrangido, o referido Membro poderá recorrer aos procedimentos normais de solução de controvérsias definidos no presente Entendimento. Tal controvérsia deverá, onde possível, ser submetida ao grupo especial que tenha inicialmente tratado do assunto.

## ART.11

A função de um grupo especial é auxiliar o OSC a desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas por este Entendimento e pelos acordos abrangidos. Conseqüentemente, um grupo especial deverá fazer uma avaliação objetiva do assunto que lhe seja submetido, incluindo uma avaliação objetiva dos fatos, da aplicabilidade e concordância com os acordos abrangidos pertinentes, e formular conclusões que auxiliem o OSC a fazer

recomendações ou emitir decisões previstas nos acordos abrangidos. Os grupos especiais deverão regularmente realizar consultas com as partes envolvidas na controvérsia e propiciar-lhes oportunidade para encontrar solução mutuamente satisfatória.

## ART.12

1 - Os grupos especiais seguirão os Procedimentos de Trabalho do Apêndice 3, salvo decisão em contrário do grupo especial após consulta com as partes em controvérsia.

2 - Os procedimentos do grupo especial deverão ser suficientemente flexíveis para assegurar a qualidade de seus relatórios, sem atrasar indevidamente os trabalhos do grupo especial.

3 - Os integrantes do grupo especial deverão, após consultar as partes em controvérsia, o quanto antes e se possível dentro da semana seguinte em que sejam acordados a composição e os termos de referência do grupo especial, estabelecer um calendário para seus trabalhos, considerando as disposições do parágrafo 9º do art. 4, se pertinente.

4 - Ao determinar o calendário para seus trabalhos, o grupo especial deverá estipular prazos suficientes para que as partes em controvérsia preparem suas argumentações escritas.

5 - Os grupos especiais deverão definir prazos exatos para que as partes apresentem suas argumentações escritas e as partes deverão respeitar tais prazos.

6 - Cada parte em controvérsia deverá consignar suas argumentações escritas ao Secretariado para transmissão imediata ao grupo especial e à outra parte ou às outras partes em controvérsia. A parte reclamante

deverá apresentar sua primeira argumentação antes da primeira argumentação da parte demandada, salvo se o grupo especial decidir, ao estabelecer o calendário previsto no parágrafo 3º e após consultar as partes em controvérsia, que as partes deverão apresentar suas argumentações simultaneamente. Quando se houver decidido pela consignação sucessiva das primeiras argumentações, o grupo especial deverá fixar um prazo rígido para recebimento das argumentações da parte demandada. Quaisquer argumentações escritas posteriores deverão ser apresentadas simultaneamente.

7 - Nos casos em que as partes envolvidas na controvérsia não consigam encontrar uma solução mutuamente satisfatória, o grupo especial deverá apresentar suas conclusões em forma de relatório escrito ao OSC. Em tais casos, o relatório do grupo especial deverá expor as verificações de fatos, a aplicabilidade de disposições pertinentes e o arrazoado em que se baseiam suas decisões e recomendações. Quando se chegar a uma solução da questão controversa entre as partes, o relatório do grupo especial se limitará a uma breve descrição do caso, com indicação de que a solução foi encontrada.

8 - Com o objetivo de tornar o procedimento mais eficaz, o prazo para o trabalho do grupo especial, desde a data na qual seu estabelecimento e termos de referência tenham sido acordados (ilegível) data em que seu relatório final tenha sido divulgado para as ações em controvérsia, não deverá, como regra geral, exceder a seis meses. Em casos de urgência, incluídos aqueles que tratem de bens perecíveis, o grupo especial deverá procurar divulgar seu relatório para as partes em controvérsia dentro de três meses.

9 - Quando o grupo especial considerar que não poderá divulgar seu relatório dentro de seis meses, ou dentro de três meses em casos de urgência, deverá informar por escrito ao OSC as razões do atraso

juntamente com uma estimativa do prazo em que procederá à divulgação do relatório. O período de tempo entre o estabelecimento do grupo especial e a divulgação do relatório para os Membros não poderá, em caso algum, exceder a nove meses.

10 - No âmbito de consultas envolvendo medidas tomadas por um país em desenvolvimento Membro, as partes poderão acordar a extensão dos prazos definidos nos parágrafos 7º e 8º do art. 4. Se, após expiração do prazo concernente, as partes em consulta não acordarem com a sua conclusão, o Presidente do OSC deverá decidir, após consultar as partes, se o prazo concernente será prorrogado e, em caso positivo, por quanto tempo.

Ademais, ao examinar uma reclamação contra um país em desenvolvimento Membro, o grupo especial deverá proporcionar tempo bastante para que o país em desenvolvimento Membro prepare e apresente sua argumentação. As disposições do parágrafo 1º do art. 20 e parágrafo 4º do art. 21 não serão afetadas por nenhuma ação decorrente deste parágrafo.

11 - Quando uma ou mais das partes for um país em desenvolvimento Membro, o relatório do grupo especial indicará explicitamente a maneira pela qual foram levadas em conta as disposições pertinentes ao tratamento diferenciado e mais favorável para países em desenvolvimento Membro que façam parte dos acordos abrangidos invocados pelo país em desenvolvimento Membro no curso dos trabalhos de solução de controvérsias.

12 - O grupo especial poderá suspender seu trabalho a qualquer tempo a pedido da parte reclamante por período não superior a doze meses. Ocorrendo tal suspensão, os prazos fixados nos parágrafos 8º e 9º deste Artigo, parágrafo 1º do Artigo 20, e parágrafo 4º do art. 21 deverão ser

prorrogados pela mesma extensão de tempo em que forem suspensos os trabalhos. Se o trabalho do grupo especial tiver sido suspenso por mais de 12 meses, a autoridade para estabelecer o grupo especial caducará.

#### ART.13

1 - Todo grupo especial terá direito de recorrer à informação e ao assessoramento técnico de qualquer pessoa ou entidade que considere conveniente. Contudo, antes de procurar informação ou assessoramento técnico de pessoa ou entidade submetida à jurisdição de um Membro o grupo especial deverá informar as autoridades de tal Membro. O Membro deverá dar resposta rápida e completa a toda solicitação de informação que um grupo especial considere necessária e pertinente. A informação confidencial fornecida não será divulgada sem autorização formal da pessoa, entidade ou autoridade que a proporcionou.

2 - Os grupos especiais poderão buscar informação em qualquer fonte relevante e poderão consultar peritos para obter sua opinião sobre determinados aspectos de uma questão. Com relação a um aspecto concreto de uma questão de carácter científico ou técnico trazido à controvérsia por uma parte, o grupo especial poderá requerer um relatório escrito a um grupo consultivo de peritos. As normas para estabelecimento de tal grupo e seus procedimentos constam do Apêndice 4.

#### ART.14

1 - As deliberações do grupo especial serão confidenciais.

2 - Os relatórios dos grupos especiais serão redigidos sem a presença das partes em controvérsia, à luz das informações fornecidas e das argumentações apresentadas.



3 - As opiniões individuais dos integrantes do grupo especial consignadas em seu relatório serão anônimas.

#### ART.15

1 - Após consideração das réplicas e apresentações orais, o grupo especial distribuirá os capítulos expositivos (fatos e argumentações) de esboço de seu relatório para as partes em controvérsia. Dentro de um prazo fixado pelo grupo especial, as partes apresentarão seus comentários por escrito.

2 - Expirado o prazo estabelecido para recebimento dos comentários das partes, o grupo especial distribuirá às partes um relatório provisório, nele incluindo tanto os capítulos descritivos quanto as determinações e conclusões do grupo especial. Dentro de um prazo fixado pelo grupo especial, qualquer das partes poderá apresentar por escrito solicitação para que o grupo especial reveja aspectos específicos do relatório provisório antes da distribuição do relatório definitivo aos Membros. A pedido de uma parte, o grupo especial poderá reunir-se novamente com as partes para tratar de itens apontados nos comentários escritos. No caso de não serem recebidos comentários de nenhuma das partes dentro do prazo previsto para tal fim, o relatório provisório será considerado relatório final e será prontamente distribuído aos Membros.

3 - As conclusões do relatório final do grupo especial incluirão uma análise dos argumentos apresentados na etapa intermediária de exame. Esta etapa deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no parágrafo 8º do art. 12.

#### ART.16

1 - A fim de que os Membros disponham de tempo suficiente para examinar os relatórios dos grupos especiais, tais relatórios não serão

examinados para efeito de aceitação pelo OSC até 20 dias após a data de distribuição aos Membros.

2 - Os Membros que opuserem alguma objeção ao relatório do grupo especial deverão apresentar por escrito razões explicativas de suas objeções para serem distribuídas ao menos 10 dias antes da reunião do OSC na qual o relatório do grupo especial será examinado.

3 - As partes em controvérsia deverão ter direito de participar plenamente do exame do relatório do grupo especial feito pelo OSC, e suas opiniões serão integralmente registradas.

4 - Dentro dos 60 dias seguintes à data de distribuição de um relatório de um grupo especial a seus Membros, o relatório será adotado em uma reunião do OSC(7) a menos que uma das partes na controvérsia notifique formalmente ao OSC de sua decisão de apelar ou que o OSC decida por consenso não adotar o relatório. Se uma parte notificar sua decisão de apelar, o relatório do grupo especial não deverá ser considerado para efeito de adoção pelo OSC até que seja concluído o processo de apelação. O referido procedimento de adoção não prejudicará o direito dos Membros de expressar suas opiniões sobre o relatório do grupo especial.

(7) Se não houver uma reunião do OSC prevista dentro desse período em data que permita cumprimento das disposições dos parágrafos 1º e 4º do art. 16, será realizada uma reunião do OSC para tal fim.

#### ART.17

1 - O OSC constituirá um órgão Permanente de Apelação, que receberá as apelações das decisões dos grupos especiais. Será composto por sete pessoas, três das quais atuarão em cada caso. Os integrantes do órgão de

Apelação atuarão em alternância. Tal alternância deverá ser determinada pelos procedimentos do órgão de Apelação.

2 - O OSC nomeará os integrantes do órgão de Apelação para períodos de quatro anos, e poderá renovar por uma vez o mandato de cada um dos integrantes. Contudo, os mandatos de três das sete pessoas nomeadas imediatamente após a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, que serão escolhidas por sorteio, expirará ao final de dois anos. As vagas serão preenchidas à medida que forem sendo abertas. A pessoa nomeada para substituir outra cujo mandato não tenha expirado exercerá o cargo durante o período que reste até a conclusão do referido mandato.

3 - O órgão de Apelação será composto de pessoas de reconhecida competência, com experiência comprovada em direito, comércio internacional e nos assuntos tratados pelos acordos abrangidos em geral. Tais pessoas não deverão ter vínculos com nenhum governo. A composição do órgão de Apelação deverá ser largamente representativa da composição da OMC. Todas as pessoas integrantes do órgão de Apelação deverão estar disponíveis permanentemente e em breve espaço de tempo, e deverão manter-se a par das atividades de solução de controvérsias e das demais atividades pertinentes da OMC. Não deverão participar do exame de quaisquer controvérsias que possam gerar conflito de interesse direto ou indireto.

4 - Apenas as partes em controvérsia, excluindo-se terceiros interessados, poderão recorrer do relatório do grupo especial.

Terceiros interessados que tenham notificado o OSC sobre interesse substancial consoante o parágrafo 2º do art. 10 poderão apresentar comunicações escritas ao órgão de Apelação e poderão ser por ele ouvidos.

5 - Como regra geral, o procedimento não deverá exceder 60 dias contados a partir da data em que uma parte em controvérsia notifique formalmente sua decisão de apelar até a data em que o órgão de Apelação distribua seu relatório. Ao determinar seu calendário, o órgão de Apelação deverá levar em conta as disposições do parágrafo 9º do art. 4, se pertinente. Quando o órgão de Apelação entender que não poderá apresentar seu relatório em 60 dias, deverá informar por escrito ao OSC das razões do atraso, juntamente com uma estimativa do prazo dentro do qual poderá concluir o relatório. Em caso algum o procedimento poderá exceder a 90 dias.

6 - A apelação deverá limitar-se às questões de direito tratadas pelo relatório do grupo especial e às interpretações jurídicas por ele formuladas.

7 - O órgão de Apelação deverá receber a necessária assistência administrativa e legal.

8 - As despesas dos integrantes do órgão de Apelação, incluindo gastos de viagem e diárias, serão cobertas pelo orçamento da OMC de acordo com critérios a serem adotados pelo Conselho Geral, baseado em recomendações do Comitê de Orçamento, Finanças e Administração.

9 - O órgão de Apelação, em consulta com o Presidente do OSC e com o Diretor-Geral, fixará seus procedimentos de trabalho e os comunicará aos Membros para informação.

10 - Os trabalhos do órgão de Apelação serão confidenciais. Os relatórios do órgão de Apelação serão redigidos sem a presença das partes em controvérsia e à luz das informações recebidas e das declarações apresentadas.

11 - As opiniões expressas no relatório do órgão de Apelação por seus integrantes serão anônimas.

12 - O órgão de Apelação examinará cada uma das questões pleiteadas em conformidade com o parágrafo 6º durante o procedimento de apelação.

13 - O órgão de Apelação poderá confirmar, modificar ou revogar as conclusões e decisões jurídicas do grupo especial.

14 - Os relatórios do órgão de Apelação serão adotados pelo OSC e aceitos sem restrições pelas partes em controvérsia a menos que o OSC decida por consenso não adotar o relatório do órgão de Apelação dentro do prazo de 30 dias contados a partir da sua distribuição aos Membros.(8) Este procedimento de adoção não prejudicará o direito dos Membros de expor suas opiniões sobre o relatório do órgão de Apelação.

(8) Caso não esteja prevista reunião do OSC durante esse período, será realizada uma reunião do OSC para tal fim.

#### ART.18

1 - Não haverá comunicação “ex parte” com o grupo especial ou com o órgão de Apelação com relação a assuntos submetidos à consideração do grupo especial ou do órgão de Apelação.

2 - As comunicações escritas com o grupo especial ou com o órgão de Apelação deverão ser tratadas com confidencialidade, mas deverão estar à disposição das partes em controvérsia. Nenhuma das disposições do presente Entendimento deverá impedir uma das partes em controvérsia de publicar suas próprias posições. Os Membros deverão considerar confidenciais as informações fornecidas por outro Membro ao grupo especial ou ao órgão de Apelação para as quais o referido

Membro tenha dado a classificação de confidencial. Uma parte em controvérsia deverá, a pedido de um Membro, fornecer um resumo não confidencial das informações contidas em sua comunicação escrita que possa ser tornado público.

#### ART.19

1 - Quando um grupo especial ou o órgão de Apelação concluir que uma medida é incompatível com um acordo abrangido, deverá recomendar que o Membro interessado(9) torne a medida compatível com o acordo.(10) Além de suas recomendações, o grupo especial ou o órgão de Apelação poderá sugerir a maneira pela qual o Membro interessado poderá implementar as recomendações.

(9) O “Membro interessado” é a parte em controvérsia à qual serão dirigidas as recomendações do grupo especial ou do órgão de Apelação.

(10) Com relação às recomendações nos casos em que não haja infração das disposições do GATT 1994 nem de nenhum outro acordo abrangido, vide art. 26.

2 - De acordo com o parágrafo 2º do art. 3, as conclusões e recomendações do grupo especial e do órgão de Apelação não poderão ampliar ou diminuir os direitos e obrigações derivados dos acordos abrangidos.

#### ART.20

Salvo acordado diferentemente pelas partes em controvérsia, o período compreendido entre a data de estabelecimento do grupo especial pelo OSC e a data em que o OSC examinar a adoção do relatório do grupo especial ou do órgão de Apelação não deverá, como regra geral, exceder nove meses quando o relatório do grupo especial não sofrer

apelação ou 12 meses quando houver apelação. Se o grupo especial ou o órgão de Apelação, com base no parágrafo 9º do art. 12 ou parágrafo 5º do art. 17, decidirem pela prorrogação do prazo de entrega de seus relatórios, o prazo adicional será acrescentado aos períodos acima mencionados.

#### ART.21

1 - O pronto cumprimento das recomendações e decisões do OSC é fundamental para assegurar a efetiva solução das controvérsias, em benefício de todos os Membros.

2 - As questões que envolvam interesses de países em desenvolvimento Membros deverão receber atenção especial no que tange às medidas que tenham sido objeto da solução de controvérsias.

3 - Em reunião do OSC celebrada dentro de 30 dias(11) após a data de adoção do relatório do grupo especial ou do órgão de Apelação, o Membro interessado deverá informar ao OSC suas intenções com relação à implementação das decisões e recomendações do OSC. Se for impossível a aplicação imediata das recomendações e decisões, o Membro interessado deverá para tanto dispor de prazo razoável. O prazo razoável deverá ser:

(11) Caso não esteja prevista reunião do OSC durante esse período, será realizada uma reunião do OSC para tal fim.

a) o prazo proposto pelo Membro interessado, desde que tal prazo seja aprovado pelo OSC ou, não havendo tal aprovação;

b) um prazo mutuamente acordado pelas partes em controvérsia dentro de 45 dias a partir da data de adoção das recomendações e decisões ou, não havendo tal acordo;

c) um prazo determinado mediante arbitragem compulsória dentro de 90 dias após a data de adoção das recomendações e decisões.(12) Em tal arbitragem, uma diretriz para o árbitro(13) será a de que o prazo razoável para implementar as recomendações do grupo especial ou do órgão de Apelação não deverá exceder a 15 meses da data de adoção do relatório do grupo especial ou do órgão de Apelação. Contudo, tal prazo poderá ser maior ou menor, dependendo das circunstâncias particulares.

(12) Caso as partes não cheguem a consenso para indicação de um árbitro nos 10 dias seguintes à submissão da questão à arbitragem, o árbitro será designado pelo Diretor-Geral em prazo de 10 dias, após consulta com as partes.

(13) Entende-se pela expressão “árbitro” tanto uma pessoa quanto um grupo de pessoas.

4 - A não ser nos casos em que o grupo especial ou o órgão de Apelação tenham prorrogado o prazo de entrega de seu relatório com base no parágrafo 9º do art. 12 ou no parágrafo 5º do art. 17, o período compreendido entre a data de estabelecimento do grupo especial pelo OSC e a data de determinação do prazo razoável não deverá exceder a 15 meses, salvo se as partes acordarem diferentemente. Quando um grupo especial ou o órgão de Apelação prorrogarem o prazo de entrega de seu relatório, o prazo adicional deverá ser acrescentado ao período de 15 meses; desde que o prazo total não seja superior a 18 meses, a menos que as partes em controvérsia convenham em considerar as circunstâncias excepcionais.

5 - Em caso de desacordo quanto à existência de medidas destinadas a cumprir as recomendações e decisões ou quanto à compatibilidade de tais medidas com um acordo abrangido, tal desacordo se resolverá



conforme os presentes procedimentos de solução de controvérsias, com intervenção, sempre que possível, do grupo especial que tenha atuado inicialmente na questão. O grupo especial deverá distribuir seu relatório dentro de 90 dias após a data em que a questão lhe for submetida. Quando o grupo especial considerar que não poderá cumprir tal prazo, deverá informar por escrito ao OSC as razões para o atraso e fornecer uma nova estimativa de prazo para entrega de seu relatório.

6 - O OSC deverá manter sob vigilância a aplicação das recomendações e decisões. A questão da implementação das recomendações e decisões poderá ser argüida por qualquer Membro junto ao OSC em qualquer momento após sua adoção. Salvo decisão em contrário do OSC, a questão da implementação das recomendações e decisões deverá ser incluída na agenda da reunião do OSC seis meses após a data da definição do prazo razoável conforme o parágrafo 3º e deverá permanecer na agenda do OSC até que seja resolvida. Ao menos 10 dias antes de cada reunião, o Membro interessado deverá fornecer ao OSC relatório escrito do andamento da implementação das recomendações e decisões.

7 - Se a questão tiver sido levantada por país em desenvolvimento Membro, o OSC deverá considerar quais as outras providências que seriam adequadas às circunstâncias.

8 - Se o caso tiver sido submetido por país em desenvolvimento Membro, ao considerar a providência adequada a ser tomada o OSC deverá levar em consideração não apenas o alcance comercial das medidas em discussão mas também seu impacto na economia dos países em desenvolvimento Membros interessados.

## ART.22

1 - A compensação e a suspensão de concessões ou de outras obrigações são medidas temporárias disponíveis no caso de as recomendações e

decisões não serem implementadas dentro de prazo razoável. No entanto, nem a compensação nem a suspensão de concessões ou de outras obrigações é preferível à total implementação de uma recomendação com o objetivo de adaptar uma medida a um acordo abrangido. A compensação é voluntária e, se concedida, deverá ser compatível com os acordos abrangidos.

2 - Se o Membro afetado não adaptar a um acordo abrangido a medida considerada incompatível ou não cumprir de outro modo as recomendações e decisões adotadas dentro do prazo razoável determinado conforme o parágrafo 3º do art. 21, tal Membro deverá, se assim for solicitado, e em período não superior à expiração do prazo razoável, entabular negociações com quaisquer das partes que hajam recorrido ao procedimento de solução de controvérsias, tendo em vista a fixação de compensações mutuamente satisfatórias. Se dentro dos 20 dias seguintes à data de expiração do prazo razoável não se houver acordado uma compensação satisfatória, quaisquer das partes que hajam recorrido ao procedimento de solução de controvérsias poderá solicitar autorização do OSC para suspender a aplicação de concessões ou de outras obrigações decorrentes dos acordos abrangidos ao Membro interessado.

3 - Ao considerar quais concessões ou outras obrigações serão suspensas, a parte reclamante aplicará os seguintes princípios e procedimentos:

a) o princípio geral é o de que a parte reclamante deverá procurar primeiramente suspender concessões ou outras obrigações relativas ao(s) mesmo(s) setor(es) em que o grupo especial ou órgão de Apelação haja constatado uma infração ou outra anulação ou prejuízo;

b) se a parte considera impraticável ou ineficaz a suspensão de concessões ou outras obrigações relativas ao(s) mesmo(s) setor(es), poderá procurar

suspender concessões ou outras obrigações em outros setores abarcados pelo mesmo acordo abrangido;

c) se a parte considera que é impraticável ou ineficaz suspender concessões ou outras obrigações relativas a outros setores abarcados pelo mesmo acordo abrangido, e que as circunstâncias são suficientemente graves, poderá procurar suspender concessões ou outras obrigações abarcadas por outro acordo abrangido;

d) ao aplicar os princípios acima, a parte deverá levar em consideração:

i) o comércio no setor ou regido pelo acordo em que o grupo especial ou órgão de Apelação tenha constatado uma violação ou outra anulação ou prejuízo, e a importância que tal comércio tenha para a parte;

ii) os elementos econômicos mais gerais relacionados com a anulação ou prejuízo e as consequências econômicas mais gerais da suspensão de concessões ou outras obrigações.

e) se a parte decidir solicitar autorização para suspender concessões ou outras obrigações em virtude do disposto nos subparágrafos “b” ou “c”, deverá indicar em seu pedido as razões que a fundamentam. O pedido deverá ser enviado simultaneamente ao OSC e aos Conselhos correspondentes e também aos órgãos setoriais correspondentes, em caso de pedido baseado no subparágrafo “b”;

f) para efeito do presente parágrafo, entende-se por “setor”:

i) no que se refere a bens, todos os bens;

ii) no que se refere a serviços, um setor principal dentre os que figuram na versão atual da “Lista de Classificação Setorial dos Serviços” que identifica tais setores;(14)

(14) Na lista integrante do Documento MTN.GNG/W/120 são identificados onze setores.

iii) no que concerne a direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio, quaisquer das categorias de direito de propriedade intelectual compreendidas nas Secções 1, 2, 3, 4, 5, 6 ou 7 da Parte II, ou as obrigações da Parte III ou da Parte IV do Acordo sobre TRIPS.

g) para efeito do presente parágrafo, entende-se por “acordo”:

i) no que se refere a bens, os acordos enumerados no Anexo 1A do Acordo Constitutivo da OMC, tomados em conjunto, bem como os Acordos Comerciais Plurilaterais na medida em que as partes em controvérsia sejam partes nesses acordos;

ii) no que concerne a serviços, o GATS;

iii) no que concerne a direitos de propriedade intelectual, o Acordo sobre TRIPS.

4 - O grau da suspensão de concessões ou outras obrigações autorizado pelo OSC deverá ser equivalente ao grau de anulação ou prejuízo.

5 - O OSC não deverá autorizar a suspensão de concessões ou outras obrigações se o acordo abrangido proíbe tal suspensão.

6 - Quando ocorrer a situação descrita no parágrafo 2º, o OSC, a pedido, poderá conceder autorização para suspender concessões ou outras obrigações dentro de 30 dias seguintes à expiração do prazo razoável, salvo se o OSC decidir por consenso rejeitar o pedido. No entanto, se o Membro afetado impugnar o grau da suspensão proposto,

ou sustentar que não foram observados os princípios e procedimentos estabelecidos no parágrafo 3º, no caso de uma parte reclamante haver solicitado autorização para suspender concessões ou outras obrigações com base no disposto nos parágrafos 3.b ou 3.c, a questão será submetida a arbitragem. A arbitragem deverá ser efetuada pelo grupo especial que inicialmente tratou do assunto, se os membros estiverem disponíveis, ou por um árbitro(15) designado pelo Diretor-Geral, e deverá ser completada dentro de 60 dias após a data de expiração do prazo razoável. As concessões e outras obrigações não deverão ser suspensas durante o curso da arbitragem.

(15) Entende-se pela expressão “árbitro” indistintamente uma pessoa ou um grupo de pessoas.

7 - O árbitro(16) que atuar conforme o parágrafo 6º não deverá examinar a natureza das concessões ou das outras obrigações a serem suspensas, mas deverá determinar se o grau de tal suspensão é equivalente ao grau de anulação ou prejuízo. O árbitro poderá ainda determinar se a proposta de suspensão de concessões ou outras obrigações é autorizada pelo acordo abrangido. No entanto, se a questão submetida à arbitragem inclui a reclamação de que não foram observados os princípios e procedimentos definidos pelo parágrafo 3º, o árbitro deverá examinar a reclamação. No caso de o árbitro determinar que aqueles princípios e procedimentos não foram observados, a parte reclamante os aplicará conforme o disposto no parágrafo 3º. As partes deverão aceitar a decisão do árbitro como definitiva e as partes envolvidas não deverão procurar uma segunda arbitragem. O OSC deverá ser prontamente informado da decisão do árbitro e deverá, se solicitado, outorgar autorização para a suspensão de concessões ou outras obrigações quando a solicitação estiver conforme à decisão do árbitro, salvo se o OSC decidir por consenso rejeitar a solicitação.

(16) Entende-se pela expressão “árbitro” indistintamente uma pessoa, um grupo de pessoas ou os membros do grupo especial que inicialmente tratou do assunto, se atuarem na qualidade de árbitros.

8 - A suspensão de concessões ou outras obrigações deverá ser temporária e vigorar até que a medida considerada incompatível com um acordo abrangido tenha sido suprimida, ou até que o Membro que deva implementar as recomendações e decisões forneça uma solução para a anulação ou prejuízo dos benefícios, ou até que uma solução mutuamente satisfatória seja encontrada. De acordo com o estabelecido no parágrafo 6º do art. 21, o OSC deverá manter sob supervisão a implementação das recomendações e decisões adotadas, incluindo os casos nos quais compensações foram efetuadas ou concessões ou outras obrigações tenham sido suspensas mas não tenham sido aplicadas as recomendações de adaptar uma medida aos acordos abrangidos.

9 - As disposições de solução de controvérsias dos acordos abrangidos poderão ser invocadas com respeito às medidas que afetem sua observância, tomadas por governos locais ou regionais ou por autoridades dentro do território de um Membro. Quando o OSC tiver decidido que uma disposição de um acordo abrangido não foi observada, o Membro responsável deverá tomar as medidas necessárias que estejam a seu alcance para garantir sua observância. Nos casos em que tal observância não tenha sido assegurada, serão aplicadas as disposições dos acordos abrangidos e do presente Entendimento relativas à compensação e à suspensão de concessões e outras obrigações.(17)

(17) Quando as disposições de qualquer acordo abrangido relativas às medidas adotadas pelos governos ou autoridades regionais ou locais dentro do território de um Membro forem diferentes das enunciadas no presente parágrafo, prevalecerão as disposições do acordo abrangido.

## ART.23

1 - Ao procurar reparar o não-cumprimento de obrigações ou outro tipo de anulação ou prejuízo de benefícios resultantes de acordos abrangidos ou um impedimento à obtenção de quaisquer dos objetivos de um acordo abrangido, os Membros deverão recorrer e acatar as normas e procedimentos do presente Entendimento.

2 - Em tais casos, os Membros deverão:

a) não fazer determinação de que tenha ocorrido infração, de que benefícios tenham sido anulados ou prejudicados ou de que o cumprimento de quaisquer dos objetivos de um acordo abrangido tenha sido dificultado, salvo através do exercício da solução de controvérsias segundo as normas e procedimentos do presente Entendimento, e deverão fazer tal determinação consoante as conclusões contidas no relatório do grupo especial ou do órgão de Apelação adotado pelo OSC ou em um laudo arbitral elaborado segundo este Entendimento;

b) seguir os procedimentos definidos no art. 21 para determinar o prazo razoável para que o Membro interessado implemente as recomendações e decisões; e

c) observar os procedimentos definidos no art. 22 para determinar o grau de suspensão de concessões ou outras obrigações e obter autorização do OSC, conforme aqueles procedimentos, antes de suspender concessões ou outras obrigações resultantes dos acordos abrangidos como resposta à não implementação, por parte do Membro interessado, das recomendações e decisões dentro daquele prazo razoável.

## ART.24

1 - Em todas as etapas da determinação das causas de uma controvérsia ou dos procedimentos de uma solução de controvérsias de casos que envolvam um país de menor desenvolvimento relativo Membro, deverá ser dada atenção especial à situação particular do país de menor desenvolvimento relativo Membro. Neste sentido, os Membros exercerão a devida moderação ao submeter a estes procedimentos matérias envolvendo um país de menor desenvolvimento relativo Membro. Se for verificada anulação ou prejuízo em consequência de medida adotada por país de menor desenvolvimento relativo Membro, as partes reclamantes deverão exercer a devida moderação ao pleitear compensações ou solicitar autorização para suspensão da aplicação de concessões ou outras obrigações nos termos destes procedimentos.

2 - Quando, nos casos de solução de controvérsias que envolvam um país de menor desenvolvimento relativo Membro, não for encontrada solução satisfatória no correr das consultas realizadas, o Diretor-Geral ou o Presidente do OSC deverão, a pedido do país de menor desenvolvimento Membro, oferecer seus bons ofícios, conciliação ou mediação com o objetivo de auxiliar as partes a solucionar a controvérsia antes do estabelecimento de um grupo especial. Para prestar a assistência mencionada, o Diretor-Geral ou o Presidente do OSC poderão consultar qualquer fonte que considerem apropriada.

## ART.25

1 - Um procedimento rápido de arbitragem na OMC como meio alternativo de solução de controvérsias pode facilitar a resolução de algumas controvérsias que tenham por objeto questões claramente definidas por ambas as partes.



2 - Salvo disposição em contrário deste Entendimento, o recurso à arbitragem estará sujeito a acordo mútuo entre as partes, que acordarão quanto ao procedimento a ser seguido. Os acordos de recurso a arbitragem deverão ser notificados a todos os Membros com suficiente antecedência ao efetivo início do processo de arbitragem.

3 - Outros Membros poderão ser parte no procedimento de arbitragem somente com o consentimento das partes que tenham convencionado recorrer à arbitragem. As partes acordarão submeter-se ao laudo arbitral. Os laudos arbitrais serão comunicados ao OSC e ao Conselho ou Comitê dos acordos pertinentes, onde qualquer Membro poderá questionar qualquer assunto a eles relacionados.

4 - Os Artigos 21 e 22 do presente Entendimento serão aplicados “mutatis mutandis” aos laudos arbitrais.

#### ART.26

1 - Reclamações de Não Violação do Tipo Descrito no Parágrafo 1.b do art. 23 do GATT 1994

Quando as disposições do parágrafo 1.b do art. 23 do GATT 1994 forem aplicáveis a um acordo abrangido, os grupos especiais ou o órgão de Apelação somente poderão decidir ou fazer recomendações se uma das partes em controvérsia considera que um benefício resultante direta ou indiretamente do acordo abrangido pertinente está sendo anulado ou prejudicado ou que o cumprimento de um dos objetivos do Acordo está sendo dificultado em consequência da aplicação de alguma medida por um Membro, ocorrendo ou não conflito com as disposições daquele Acordo.

Quando e na medida em que tal parte considere, e um grupo especial ou órgão de Apelação determine, que um caso trate de medida que não

seja contraditória com as disposições de um acordo abrangido ao qual as disposições do parágrafo 1.b do art. 23 do GATT 1994 sejam aplicáveis, deverão ser aplicados os procedimentos previstos no presente Entendimento, observando-se o seguinte:

a) a parte reclamante deverá apresentar justificativa detalhada em apoio a qualquer reclamação relativa a medida que não seja conflitante com o acordo abrangido relevante;

b) quando se considerar que uma medida anula ou restringe benefícios resultantes do acordo abrangido pertinente, ou que compromete a realização dos objetivos de tal acordo, sem infração de suas disposições, não haverá obrigação de revogar essa medida. No entanto, em tais casos, o grupo especial ou órgão de Apelação deverá recomendar que o Membro interessado faça um ajuste mutuamente satisfatório;

c) não obstante o disposto no art. 21, a arbitragem prevista no parágrafo 3º do art. 21 poderá incluir, a pedido de qualquer das partes, a determinação do grau dos benefícios anulados ou prejudicados e poderá também sugerir meios e maneiras de se atingir um ajuste mutuamente satisfatório; tais sugestões não deverão ser compulsórias para as partes em controvérsia;

d) não obstante o disposto no parágrafo 1º do art. 22, a compensação poderá fazer parte de um ajuste mutuamente satisfatório como solução final para a controvérsia.

2 - Reclamações do Tipo Descrito no Parágrafo 1.c do art. 23 do GATT 1994

Quando as disposições do parágrafo 1.c do art. 23 do GATT 1994 forem aplicáveis a um acordo abrangido, o grupo especial apenas poderá

formular recomendações e decisões quando uma parte considerar que um benefício resultante direta ou indiretamente do acordo abrangido pertinente tenha sido anulado ou prejudicado ou que o cumprimento de um dos objetivos de tal acordo tenha sido comprometido em consequência de uma situação diferente daquelas às quais são aplicáveis as disposições dos parágrafos 1.a e 1.b do art. 23 do GATT 1994. Quando e na medida em que essa parte considere, e um grupo especial determine, que a questão inclui-se neste parágrafo, os procedimentos deste Entendimento serão aplicados unicamente até o momento do processo em que o relatório do grupo especial seja distribuído aos Membros. Serão aplicáveis as normas e procedimentos de solução de controvérsias contidos na Decisão de 12 de abril de 1989 (BISD 36S/61-67) quando da consideração para adoção e supervisão e implementação de recomendações e decisões. Será também aplicável o seguinte:

a) a parte reclamante deverá apresentar justificativa detalhada como base de qualquer argumentação a respeito de questões tratadas no presente parágrafo;

b) nos casos que envolvam questões tratadas pelo presente parágrafo, se um grupo especial decidir que tais casos também se referem a outras questões relativas à solução de controvérsias além daquelas previstas neste parágrafo, o grupo especial deverá fornecer ao OSC um relatório encaminhando tais questões e um relatório separado sobre os assuntos compreendidos no âmbito de aplicação do presente parágrafo.

#### ART.27

1 - O Secretariado terá a responsabilidade de prestar assistência aos grupos especiais, em especial nos aspectos jurídicos, históricos e de procedimento dos assuntos tratados, e de fornecer apoio técnico e de secretaria.

2 - Ainda que o Secretariado preste assistência com relação à solução de controvérsias aos Membros que assim o solicitem, poderá ser também necessário fornecer assessoria e assistência jurídicas adicionais com relação à solução de controvérsias aos países em desenvolvimento Membros. Para tal fim, o Secretariado colocará à disposição de qualquer país em desenvolvimento Membro que assim o solicitar um perito legal qualificado dos serviços de cooperação técnica da OMC. Este perito deverá auxiliar o país em desenvolvimento Membro de maneira a garantir a constante imparcialidade do Secretariado.

3 - O Secretariado deverá organizar, para os Membros interessados, cursos especiais de treinamento sobre estes procedimentos e práticas de solução de controvérsias a fim de que os especialistas dos Membros estejam melhor informados sobre o assunto.

## Anexo 2

Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias

### Apêndice 1

Acordos Abrangidos pelo Entendimento

A) Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio

B) Acordos Comerciais Multilaterais

Anexo 1 A: Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Mercadorias

Anexo 1 B: Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

Anexo 1 C: Acordo sobre Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio

Anexo 2: Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias

### C) Acordos Comerciais Plurilaterais

Anexo 4: Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis

Acordo sobre Compras Governamentais

Acordo Internacional de Produtos Lácteos

Acordo Internacional de Carne Bovina

A aplicação do presente Entendimento aos Acordos Comerciais Plurilaterais dependerá da adoção, pelas partes do Acordo em questão, de uma decisão na qual se estabeleçam as condições de aplicação do Entendimento ao referido Acordo, com inclusão das possíveis normas ou procedimentos especiais ou adicionais para fins de sua inclusão no Apêndice 2, conforme notificado ao OSC.

### Apêndice 2

Normas e Procedimentos Especiais ou Adicionais Contidos nos Acordos Abrangidos

---

#### Acordo Normas e Procedimentos

---

Acordo sobre a Aplicação de Medidas 11.2  
Sanitárias e Fitossanitárias

Acordo sobre Têxteis e Vestuário 2.14, 2.21, 4.4, 5.2, 5.4,  
5.6, 6.9, 6.10, 6.11, 8.1 a 8.12

Acordo sobre Barreiras Técnicas ao 14.2 a 14.4, Anexo 2  
Comércio

Acordo sobre a Implementação do 17.4 a 17.7  
ART.6 do GATT 1994

Acordo sobre a Implementação do 19.3 a 19.5, Anexo II.2.f,

ART.7 do GATT 1994 3, 9, 21

Acordo sobre Subsídios e Medidas 4.2 a 4.12, 6.6, 7.2 a 7.10,  
Compensatórias 8.5, Nota 35, 24.4, 27.7, Anexo V

Acordo Geral sobre o Comércio de XXII:3, XXIII:3  
Serviços

Anexo sobre Serviços Financeiros 4  
Anexo sobre Serviços de Transporte 4  
Aéreo

Decisão Relativa a Certos 1 a 5  
Procedimentos de Solução de  
Controvérsias para o GATS

---

A lista de normas e procedimentos deste Apêndice inclui disposições das quais apenas uma parte pode ser pertinente a este contexto.

Quaisquer regras ou procedimentos especiais ou adicionais dos Acordos Comerciais Plurilaterais conforme determinado pelos órgãos competentes de cada acordo e notificado ao OSC.

Apêndice 3  
Procedimentos de Trabalho

1 - Em seus procedimentos os grupos especiais deverão observar as disposições pertinentes do presente Entendimento. Ademais, deverão ser aplicados os seguintes procedimentos.

2 - O grupo especial deverá deliberar em reuniões fechadas. As partes em controvérsia e as partes interessadas deverão estar presentes às reuniões apenas quando convidadas a comparecer pelo grupo especial.

3 - As deliberações do grupo especial e os documentos submetidos à sua consideração deverão ter caráter confidencial. Nenhuma das disposições do presente Entendimento deverá impedir a uma parte em controvérsia de tornar públicas as suas posições. Os Membros deverão considerar confidencial a informação fornecida ao grupo especial por outro Membro quando este a houver considerado como tal. Quando uma parte em controvérsia fornecer uma versão confidencial de suas argumentações escritas ao grupo especial, também deverá fornecer, a pedido de um Membro, um resumo não confidencial da informação contida nessas argumentações que possa ser tornado público.

4 - Antes da primeira reunião substantiva do grupo especial com as partes, estas deverão apresentar ao grupo especial argumentações escritas nas quais relatem os fatos em questão e seus respectivos argumentos.

5 - Na primeira reunião substantiva com as partes, o grupo especial deverá solicitar à parte que interpôs a reclamação que apresente suas argumentações. Em seguida, ainda na mesma reunião, a parte contrária deverá expor suas posições.

6 - Todas as terceiras partes interessadas que tenham notificado ao OSC seu interesse na controvérsia deverão ser convidadas por escrito a apresentar suas opiniões durante a primeira reunião substantiva em sessão especial destinada a essa finalidade. Todas as terceiras partes poderão estar presentes à totalidade desta sessão.

7 - As réplicas formais deverão ser apresentadas em uma segunda reunião substantiva do grupo especial. A parte demandada deverá ter direito à

palavra em primeiro lugar, sendo seguida pela parte reclamante. Antes da reunião, as partes deverão fornecer ao grupo especial suas réplicas por escrito.

8 - O grupo especial poderá a todo momento formular perguntas às partes e pedir-lhes explicações, seja durante uma reunião com elas, seja por escrito.

9 - As partes em controvérsia e qualquer terceira parte convidada a expor suas opiniões de acordo com o art. 10 deverá colocar à disposição do grupo especial uma versão escrita de suas argumentações orais.

10 - No interesse de total transparência, as exposições, réplicas e argumentações citadas nos parágrafos 5º a 9º deverão ser feitas em presença das partes. Além disso, cada comunicação escrita das partes, inclusive quaisquer comentários sobre aspectos expositivos do relatório e as respostas às questões do grupo especial, deverão ser colocadas à disposição da outra parte ou partes.

11 - Quaisquer procedimentos adicionais específicos do grupo especial.

12 - Proposta de calendário para os trabalhos do grupo especial:

---

a) Recebimento das primeiras argumentações escritas das partes:

1 - da parte reclamante 3 a 6 semanas

2 - da parte demandada 2 a 3 semanas

b) Data, hora e local da primeira reunião substantiva com as partes; sessão

destinada a terceiras partes: 1 a 2 semanas

c) Recebimento das réplicas escritas: 2 a 3 semanas

d) Data, hora e local da segunda reunião substantiva com as partes: 1 a 2 semanas



- e) Distribuição da parte expositiva do relatório às partes: 2 a 4 semanas
  - f) Recebimento de comentários das partes sobre a parte expositiva do relatório: 2 semanas
  - g) Distribuição às partes de relatório provisório, inclusive verificações e decisões: 2 a 4 semanas
  - h) Prazo final para a parte solicitar exame de parte(s) do relatório: 1 semana
  - i) Período de revisão pelo grupo especial, inclusive possível nova reunião com as partes: 2 semanas
  - j) Distribuição do relatório definitivo às partes em controvérsia: 2 semanas
  - k) Distribuição do relatório definitivo aos Membros: 3 semanas
- 

O calendário acima poderá ser alterado à luz de acontecimentos imprevistos. Se necessário, deverão ser programadas reuniões adicionais com as partes.

#### Apêndice 4 Grupo Consultivo de Peritos

As regras e procedimentos seguintes serão aplicados aos grupos consultivos de peritos estabelecidos consoante as disposições do parágrafo 2º do art. 13.

1 - Os grupos consultivos de peritos estão sob a autoridade de um grupo especial, ao qual deverão se reportar. Os termos de referência e os pormenores do procedimento de trabalho dos grupos consultivos serão decididos pelo grupo especial.

2 - A participação nos grupos consultivos de peritos deverá ser exclusiva das pessoas de destaque profissional e experiência no assunto tratado.

3 - Cidadãos dos países-partes em uma controvérsia não deverão integrar um grupo consultivo de peritos sem a anuência conjunta das partes em controvérsia, salvo em situações excepcionais em que o grupo especial considere impossível atender de outro modo à necessidade de conhecimentos científicos especializados. Não poderão integrar um grupo consultivo de peritos os funcionários governamentais das partes em controvérsia. Os Membros de um grupo consultivo de peritos deverão atuar a título de suas capacidades individuais e não como representantes de governo ou de qualquer organização. Portanto, governos e organizações não deverão dar-lhes instruções com relação aos assuntos submetidos ao grupo consultivo de peritos.

4 - Os grupos consultivos de peritos poderão fazer consultas e buscar informações e assessoramento técnico em qualquer fonte que considerem apropriada. Antes de buscar informação ou assessoria de fonte submetida à jurisdição de um Membro, deverão informar ao governo de tal Membro. Todo Membro deverá atender imediata e completamente a qualquer solicitação de informação que um grupo consultivo de peritos considere necessária e apropriada.

5 - As partes em controvérsia deverão ter acesso a toda informação pertinente fornecida a um grupo consultivo de peritos, a menos que tenha caráter confidencial. Informação confidencial fornecida ao grupo consultivo de peritos não deverá ser divulgada sem autorização do governo, organização ou pessoa que a forneceu. Quando tal informação for solicitada pelo grupo consultivo de peritos e este não seja autorizado a divulgá-la, um resumo não confidencial da informação será fornecido pelo governo, organização ou pessoa que a forneceu.

6 - O grupo consultivo de peritos fornecerá um relatório provisório às partes em controvérsia, com vistas a recolher seus comentários e a levá-los em consideração, se pertinentes, no relatório final, que deverá ser divulgado às partes em controvérsia quando for apresentado ao grupo especial. O relatório final do grupo consultivo de peritos deverá ter caráter meramente consultivo.



# ANEXO III

## PROCEDIMENTOS PARA APELAÇÃO (EM INGLÊS)

Documento WT/AB/WP/5, de 4 jan. 2005

### *Definitions*

1. In these *Working Procedures for Appellate Review*,

- |                      |  |
|----------------------|--|
| “appellant”          | means any party to the dispute that has filed a Notice of Appeal pursuant to Rule 20;  |
| “appellate report”   | means an Appellate Body report as described in Article 17 of the DSU;  |
| “appelle”            | means any party to the dispute that has filed a submission pursuant to Rule 22 or paragraph 4 of Rule 23;  |
| “consensus”          | a decision is deemed to be made by consensus if no Member formally objects to it;  |
| “covered agreements” | has the same meaning as “covered agreements” in paragraph 1 of Article 1 of the DSU;   |
| “division”           | means the three Members who are selected to serve on any one appeal in accordance with paragraph 1 of Article 17 of the DSU and paragraph 2 of Rule 6; |

“documents”	means the Notice of Appeal, any Notice of Other Appeal and the submissions and other written statements presented by the participants or third participants;
“DSB”	means the Dispute Settlement Body established under Article 2 of the DSU;
“DSU”	means the <i>Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes</i> which is Annex 2 to the <i>WTO Agreement</i> ;
“Member”	means a Member of the Appellate Body who has been appointed by the DSB in accordance with Article 17 of the DSU;
“other appellant”	means any party to the dispute that has filed a Notice of Other Appeal pursuant to paragraph 1 of Rule 23;
“participant”	means any party to the dispute that has filed a Notice of Appeal pursuant to Rule 20, a Notice of Other Appeal pursuant to Rule 23 or a submission pursuant to Rule 22 or paragraph 4 of Rule 23;
“party to the dispute”	means any WTO Member who was a complaining or defending party in the panel dispute, but does not include a third party;

“proof of service”	means a letter or other written acknowledgement that a document has been delivered, as required, to the parties to the dispute, participants, third parties or third participants, as the case may be;
“Rules”	means these <i>Working Procedures for Appellate Review</i> ;
“ <i>Rules of Conduct</i> ”	means the <i>Rules of Conduct for the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes</i> as attached in Annex II to these Rules;
“ <i>SCM Agreement</i> ”	means the <i>Agreement on Subsidies and Countervailing Measures</i> which is in Annex 1A to the <i>WTO Agreement</i> ;
“Secretariat”	means the Appellate Body Secretariat;
“service address”	means the address of the party to the dispute, participant, third party or third participant as generally used in WTO dispute settlement proceedings, unless the party to the dispute, participant, third party or third participant has clearly indicated another address;
“third participant”	means any third party that has filed a written submission pursuant to Rule 24(1); or any third party that

appears at the oral hearing, whether or not it makes an oral statement at that hearing;

“third party”

means any WTO Member who has notified the DSB of its substantial interest in the matter before the panel pursuant to paragraph 2 of Article 10 of the DSU;

“WTO”

means the World Trade Organization;

“*WTO Agreement*”

means the *Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization*, done at Marrakesh, Morocco on 15 April 1994;

“WTO Member”

means any State or separate customs territory possessing full autonomy in the conduct of its external commercial relations that has accepted or acceded to the WTO in accordance with Articles XI, XII or XIV of the *WTO Agreement*; and

“WTO Secretariat”

means the Secretariat of the World Trade Organization.



## PART I

### MEMBERS

#### *Duties and Responsibilities*

2. (1) A Member shall abide by the terms and conditions of the DSU, these Rules and any decisions of the DSB affecting the Appellate Body.
- (2) During his/her term, a Member shall not accept any employment nor pursue any professional activity that is inconsistent with his/her duties and responsibilities.
- (3) A Member shall exercise his/her office without accepting or seeking instructions from any international, governmental, or non-governmental organization or any private source.
- (4) A Member shall be available at all times and on short notice and, to this end, shall keep the Secretariat informed of his/her whereabouts at all times.

#### *Decision-Making*

3. (1) In accordance with paragraph 1 of Article 17 of the DSU, decisions relating to an appeal shall be taken solely by the division assigned to that appeal. Other decisions shall be taken by the Appellate Body as a whole.

(2) The Appellate Body and its divisions shall make every effort to take their decisions by consensus. Where, nevertheless, a decision cannot be arrived at by consensus, the matter at issue shall be decided by a majority vote.

### *Collegiality*

4. (1) To ensure consistency and coherence in decision-making, and to draw on the individual and collective expertise of the Members, the Members shall convene on a regular basis to discuss matters of policy, practice and procedure.

(2) The Members shall stay abreast of dispute settlement activities and other relevant activities of the WTO and, in particular, each Member shall receive all documents filed in an appeal.

(3) In accordance with the objectives set out in paragraph 1, the division responsible for deciding each appeal shall exchange views with the other Members before the division finalizes the appellate report for circulation to the WTO Members. This paragraph is subject to paragraphs 2 and 3 of Rule 11.

(4) Nothing in these Rules shall be interpreted as interfering with a division's full authority and freedom to hear and decide an appeal assigned to it in accordance with paragraph 1 of Article 17 of the DSU.

### *Chairman*

5.
  - (1) There shall be a Chairman of the Appellate Body who shall be elected by the Members.
  - (2) The term of office of the Chairman of the Appellate Body shall be one year. The Appellate Body Members may decide to extend the term of office for an additional period of up to one year. However, in order to ensure rotation of the Chairmanship, no Member shall serve as Chairman for more than two consecutive terms.
  - (3) The Chairman shall be responsible for the overall direction of the Appellate Body business, and in particular, his/her responsibilities shall include:
    - (a) the supervision of the internal functioning of the Appellate Body; and
    - (b) any such other duties as the Members may agree to entrust to him/her.
  - (4) Where the office of the Chairman becomes vacant due to permanent incapacity as a result of illness or death or by resignation or expiration of his/her term, the Members shall elect a new Chairman who shall serve a full term in accordance with paragraph 2.
  - (5) In the event of a temporary absence or incapacity of the Chairman, the Appellate Body shall authorize another Member to act as Chairman *ad interim*, and the Member so authorized shall temporarily exercise all the powers, duties and functions of the Chairman

until the Chairman is capable of resuming his/her functions.

### *Divisions*

6. (1) In accordance with paragraph 1 of Article 17 of the DSU, a division consisting of three Members shall be established to hear and decide an appeal.
- (2) The Members constituting a division shall be selected on the basis of rotation, while taking into account the principles of random selection, unpredictability and opportunity for all Members to serve regardless of their national origin.
- (3) A Member selected pursuant to paragraph 2 to serve on a division shall serve on that division, unless:
  - (i) he/she is excused from that division pursuant to Rules 9 or 10;
  - (ii) he/she has notified the Chairman and the Presiding Member that he/she is prevented from serving on the division because of illness or other serious reasons pursuant to Rule 12; or
  - (iii) he/she has notified his/her intentions to resign pursuant to Rule 14.

### *Presiding Member of the Division*

7. (1) Each division shall have a Presiding Member, who shall be elected by the Members of that division.

- (2) The responsibilities of the Presiding Member shall include:
- (a) coordinating the overall conduct of the appeal proceeding;
  - (b) chairing all oral hearings and meetings related to that appeal; and
  - (c) coordinating the drafting of the appellate report.
- (3) In the event that a Presiding Member becomes incapable of performing his/her duties, the other Members serving on that division and the Member selected as a replacement pursuant to Rule 13 shall elect one of their number to act as the Presiding Member.

### ***Rules of Conduct***

8. (1) On a provisional basis, the Appellate Body adopts those provisions of the *Rules of Conduct for the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes*, attached in Annex II to these Rules, which are applicable to it, until *Rules of Conduct* are approved by the DSB.
- (2) Upon approval of *Rules of Conduct* by the DSB, such *Rules of Conduct* shall be directly incorporated and become part of these Rules and shall supersede Annex II.
9. (1) Upon the filing of a Notice of Appeal, each Member shall take the steps set out in Article VI: 4(b)(i) of Annex II, and a Member may consult with the other Members prior to completing the disclosure form.
- (2) Upon the filing of a Notice of Appeal, the professional staff of the Secretariat assigned to that appeal shall take the steps set out in Article VI: 4(b)(ii) of Annex II.

- (3) Where information has been submitted pursuant to Article VI: 4(b)(i) or (ii) of Annex II, the Appellate Body shall consider whether further action is necessary.
  - (4) As a result of the Appellate Body's consideration of the matter pursuant to paragraph 3, the Member or the professional staff member concerned may continue to be assigned to the division or may be excused from the division.
10.
  - (1) Where evidence of a material violation is filed by a participant pursuant to Article VIII of Annex II, such evidence shall be confidential and shall be supported by affidavits made by persons having actual knowledge or a reasonable belief as to the truth of the facts stated.
  - (2) Any evidence filed pursuant to Article VIII:1 of Annex II shall be filed at the earliest practicable time: that is, forthwith after the participant submitting it knew or reasonably could have known of the facts supporting it. In no case shall such evidence be filed after the appellate report is circulated to the WTO Members.
  - (3) Where a participant fails to submit such evidence at the earliest practicable time, it shall file an explanation in writing of the reasons why it did not do so earlier, and the Appellate Body may decide to consider or not to consider such evidence, as appropriate.
  - (4) While taking fully into account paragraph 5 of Article 17 of the DSU, where evidence has been filed pursuant to Article VIII of Annex II, an appeal shall be suspended for fifteen days or until the procedure referred to

in Article VIII:14-16 of Annex II is completed, whichever is earlier.

(5) As a result of the procedure referred to in Article VIII:14-16 of Annex II, the Appellate Body may decide to dismiss the allegation, to excuse the Member or professional staff member concerned from being assigned to the division or make such other order as it deems necessary in accordance with Article VIII of Annex II.

11. (1) A Member who has submitted a disclosure form with information attached pursuant to Article VI: 4(b)(i) or is the subject of evidence of a material violation pursuant to Article VIII:1 of Annex II, shall not participate in any decision taken pursuant to paragraph 4 of Rule 9 or paragraph 5 of Rule 10.

(2) A Member who is excused from a division pursuant to paragraph 4 of Rule 9 or paragraph 5 of Rule 10 shall not take part in the exchange of views conducted in that appeal pursuant to paragraph 3 of Rule 4.

(3) A Member who, had he/she been a Member of a division, would have been excused from that division pursuant to paragraph 4 of Rule 9, shall not take part in the exchange of views conducted in that appeal pursuant to paragraph 3 of Rule 4.

### ***Incapacity***

12. (1) A Member who is prevented from serving on a division by illness or for other serious reasons shall give notice and duly explain such reasons to the Chairman and to the Presiding Member.

(2) Upon receiving such notice, the Chairman and the Presiding Member shall forthwith inform the Appellate Body.

### ***Replacement***

13. Where a Member is unable to serve on a division for a reason set out in paragraph 3 of Rule 6, another Member shall be selected forthwith pursuant to paragraph 2 of Rule 6 to replace the Member originally selected for that division.

### ***Resignation***

14. (1) A Member who intends to resign from his/her office shall notify his/her intentions in writing to the Chairman of the Appellate Body who shall immediately inform the Chairman of the DSB, the Director-General and the other Members of the Appellate Body.
- (2) The resignation shall take effect 90 days after the notification has been made pursuant to paragraph 1, unless the DSB, in consultation with the Appellate Body, decides otherwise.

### ***Transition***

15. A person who ceases to be a Member of the Appellate Body may, with the authorization of the Appellate Body and upon notification to the DSB, complete the disposition of any appeal to which that person was assigned while a Member, and that person shall, for that purpose only, be deemed to continue to be a Member of the Appellate Body.



## PART II

### PROCESS

#### *General Provisions*

16. (1) In the interests of fairness and orderly procedure in the conduct of an appeal, where a procedural question arises that is not covered by these Rules, a division may adopt an appropriate procedure for the purposes of that appeal only, provided that it is not inconsistent with the DSU, the other covered agreements and these Rules. Where such a procedure is adopted, the division shall immediately notify the parties to the dispute, participants, third parties and third participants as well as the other Members of the Appellate Body.  
  
(2) In exceptional circumstances, where strict adherence to a time-period set out in these Rules would result in a manifest unfairness, a party to the dispute, a participant, a third party or a third participant may request that a division modify a time-period set out in these Rules for the filing of documents or the date set out in the working schedule for the oral hearing. Where such a request is granted by a division, any modification of time shall be notified to the parties to the dispute, participants, third parties and third participants in a revised working schedule.
17. (1) Unless the DSB decides otherwise, in computing any time-period stipulated in the DSU or in the special or

additional provisions of the covered agreements, or in these Rules, within which a communication must be made or an action taken by a WTO Member to exercise or preserve its rights, the day from which the time-period begins to run shall be excluded and, subject to paragraph 2, the last day of the time-period shall be included.

(2) The DSB Decision on “Expiration of Time-Periods in the DSU”, WT/DSB/M/7, shall apply to appeals heard by divisions of the Appellate Body.

### *Documents*

18. (1) No document is considered filed with the Appellate Body unless the document is received by the Secretariat within the time-period set out for filing in accordance with these Rules.

(2) Except as otherwise provided in these Rules, every document filed by a party to the dispute, a participant, a third party or a third participant shall be served on each of the other parties to the dispute, participants, third parties and third participants in the appeal.

(3) A proof of service on the other parties to the dispute, participants, third parties and third participants shall appear on, or be affixed to, each document filed with the Secretariat under paragraph 1 above.

(4) A document shall be served by the most expeditious means of delivery or communication available, including by:

- (a) delivering a copy of the document to the service address of the party to the dispute, participant, third party or third participant; or
- (b) sending a copy of the document to the service address of the party to the dispute, participant, third party or third participant by facsimile transmission, expedited delivery courier or expedited mail service.

(5) Upon authorization by the division, a participant or a third participant may correct clerical errors in any of its documents (including typographical mistakes, errors of grammar, or words or numbers placed in the wrong order). The request to correct clerical errors shall identify the specific errors to be corrected and shall be filed with the Secretariat no later than 30 days after the date of the filing of the Notice of Appeal. A copy of the request shall be served upon the other parties to the dispute, participants, third parties and third participants, each of whom shall be given an opportunity to comment in writing on the request. The division shall notify the parties to the dispute, participants, third parties and third participants of its decision.

### ***Ex Parte Communications***

19. (1) Neither a division nor any of its Members shall meet with or contact one party to the dispute, participant, third party or third participant in the absence of the other parties to the dispute, participants, third parties and third participants.
- (2) No Member of the division may discuss any aspect of the subject matter of an appeal with any party to the

dispute, participant, third party or third participant in the absence of the other Members of the division.

(3) A Member who is not assigned to the division hearing the appeal shall not discuss any aspect of the subject matter of the appeal with any party to the dispute, participant, third party or third participant.

### *Commencement of Appeal*

20. (1) An appeal shall be commenced by notification in writing to the DSB in accordance with paragraph 4 of Article 16 of the DSU and simultaneous filing of a Notice of Appeal with the Secretariat.

(2) A Notice of Appeal shall include the following information:

- (a) the title of the panel report under appeal;
- (b) the name of the party to the dispute filing the Notice of Appeal;
- (c) the service address, telephone and facsimile numbers of the party to the dispute; and
- (d) a brief statement of the nature of the appeal, including:

- (i) identification of the alleged errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel;

- (ii) a list of the legal provision(s) of the covered agreements that the panel is alleged to have erred in interpreting or applying; and
- (iii) without prejudice to the ability of the appellant to refer to other paragraphs of the panel report in the context of its appeal, an indicative list of the paragraphs of the panel report containing the alleged errors.

### *Appellant's Submission*

21. (1) The appellant shall, within 7 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, file with the Secretariat a written submission prepared in accordance with paragraph 2 and serve a copy of the submission on the other parties to the dispute and third parties.
- (2) A written submission referred to in paragraph 1 shall
- (a) be dated and signed by the appellant; and
  - (b) set out
    - (i) a precise statement of the grounds for the appeal, including the specific allegations of errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel, and the legal arguments in support thereof;
    - (ii) a precise statement of the provisions of the covered agreements and other legal sources relied on; and
    - (iii) the nature of the decision or ruling sought.

### ***Appellee's Submission***

22. (1) Any party to the dispute that wishes to respond to allegations raised in an appellant's submission filed pursuant to Rule 21 may, within 25 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, file with the Secretariat a written submission prepared in accordance with paragraph 2 and serve a copy of the submission on the appellant, other parties to the dispute and third parties.
- (2) A written submission referred to in paragraph 1 shall
- (a) be dated and signed by the appellee; and
  - (b) set out
    - (i) a precise statement of the grounds for opposing the specific allegations of errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel raised in the appellant's submission, and the legal arguments in support thereof;
    - (ii) an acceptance of, or opposition to, each ground set out in the appellant's submission;
    - (iii) a precise statement of the provisions of the covered agreements and other legal sources relied on; and
    - (iv) the nature of the decision or ruling sought.

### ***Multiple Appeals***

23. (1) Within 12 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, a party to the dispute other than the original

appellant may join in that appeal or appeal on the basis of other alleged errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel. That party shall notify the DSB in writing of its appeal and shall simultaneously file a Notice of Other Appeal with the Secretariat.

(2) A Notice of Other Appeal shall include the following information:

- (a) the title of the panel report under appeal;
- (b) the name of the party to the dispute filing the Notice of Other Appeal;
- (c) the service address, telephone and facsimile numbers of the party to the dispute; and either
  - (I) a statement of the issues raised on appeal by another participant with which the party joins; or
  - (II) a brief statement of the nature of the other appeal, including:
    - (A) identification of the alleged errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel;
    - (B) a list of the legal provision(s) of the covered agreements that the panel is alleged to have erred in interpreting or applying; and
    - (C) without prejudice to the ability of the other appellant to refer to other paragraphs of the panel report in the context of its appeal, an indicative list of the paragraphs of the panel report containing the alleged errors.

(3) The other appellant shall, within 15 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, file with the Secretariat a written submission prepared in accordance with paragraph 2 of Rule 21 and serve a copy of the submission on the other parties to the dispute and third parties.

(4) The appellant, any appellee and any other party to the dispute that wishes to respond to a submission filed pursuant to paragraph 3 may file a written submission within 25 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, and any such submission shall be in the format required by paragraph 2 of Rule 22.

(5) This Rule does not preclude a party to the dispute which has not filed a submission under Rule 21 or a Notice of Other Appeal under paragraph 1 of this Rule from exercising its right of appeal pursuant to paragraph 4 of Article 16 of the DSU.

(6) Where a party to the dispute which has not filed a submission under Rule 21 or a Notice of Other Appeal under paragraph 1 of this Rule exercises its right to appeal as set out in paragraph 5, a single division shall examine the appeals.

### *Amending Notices of Appeal*

23bis. (1) The division may authorize an original appellant to amend a Notice of Appeal or an other appellant to amend a Notice of Other Appeal.



(2) A request to amend a Notice of Appeal or a Notice of Other Appeal shall be made as soon as possible in writing and shall state the reason(s) for the request and identify precisely the specific amendments that the appellant or other appellant wishes to make to the Notice. A copy of the request shall be served on the other parties to the dispute, participants, third participants and third parties, each of whom shall be given an opportunity to comment in writing on the request.

(3) In deciding whether to authorize, in full or in part, a request to amend a Notice of Appeal or Notice of Other Appeal, the division shall take into account:

(a) the requirement to circulate the appellate report within the time-period set out in Article 17.5 of the DSU or, as appropriate, Article 4.9 of the *SCM Agreement*; and,

(b) the interests of fairness and orderly procedure, including the nature and extent of the proposed amendment, the timing of the request to amend a Notice of Appeal or Notice of Other Appeal, any reasons why the proposed amended Notice of Appeal or Notice of Other Appeal was not or could not have been filed on its original date, and any other considerations that may be appropriate.

(4) The division shall notify the parties to the dispute, participants, third participants, and third parties of its decision. In the event that the division authorizes an amendment to a Notice of Appeal or a Notice of Other Appeal, it shall provide an amended copy of the Notice to the DSB.

### ***Third Participants***

24. (1) Any third party may file a written submission containing the grounds and legal arguments in support of its position. Such submission shall be filed within 25 days after the date of the filing of the Notice of Appeal.
- (2) A third party not filing a written submission shall, within the same period of 25 days, notify the Secretariat in writing if it intends to appear at the oral hearing, and, if so, whether it intends to make an oral statement.
- (3) Third participants are encouraged to file written submissions to facilitate their positions being taken fully into account by the division hearing the appeal and in order that participants and other third participants will have notice of positions to be taken at the oral hearing.
- (4) Any third party that has neither filed a written submission pursuant to paragraph (1), nor notified the Secretariat pursuant to paragraph (2), may notify the Secretariat that it intends to appear at the oral hearing, and may request to make an oral statement at the hearing. Such notifications and requests should be notified to the Secretariat in writing at the earliest opportunity.

### ***Transmittal of Record***

25. (1) Upon the filing of a Notice of Appeal, the Director-General of the WTO shall transmit forthwith to the Appellate Body the complete record of the panel proceeding.

- (2) The complete record of the panel proceeding includes, but is not limited to:
- (a) written submissions, rebuttal submissions, and supporting evidence attached thereto by the parties to the dispute and the third parties;
  - (b) written arguments submitted at the panel meetings with the parties to the dispute and the third parties, the recordings of such panel meetings, and any written answers to questions posed at such panel meetings;
  - (c) the correspondence relating to the panel dispute between the panel or the WTO Secretariat and the parties to the dispute or the third parties; and
  - (d) any other documentation submitted to the panel.

### *Working Schedule*

26. (1) Forthwith after the commencement of an appeal, the division shall draw up an appropriate working schedule for that appeal in accordance with the time-periods stipulated in these Rules.
- (2) The working schedule shall set forth precise dates for the filing of documents and a timetable for the division's work, including where possible, the date for the oral hearing.
- (3) In accordance with paragraph 9 of Article 4 of the DSU, in appeals of urgency, including those which concern perishable goods, the Appellate Body shall make every effort to accelerate the appellate proceedings to the greatest extent

possible. A division shall take this into account in drawing up its working schedule for that appeal.

(4) The Secretariat shall serve forthwith a copy of the working schedule on the appellant, the parties to the dispute and any third parties.

### *Oral Hearing*

27. (1) A division shall hold an oral hearing, which shall be held, as a general rule, between 35 and 45 days after the date of the filing of a Notice of Appeal.

(2) Where possible in the working schedule or otherwise at the earliest possible date, the Secretariat shall notify all parties to the dispute, participants, third parties and third participants of the date for the oral hearing.

(3) (a) Any third party that has filed a submission pursuant to Rule 24(1), or has notified the Secretariat pursuant to Rule 24(2) that it intends to appear at the oral hearing, may appear at the oral hearing, make an oral statement at the hearing, and respond to questions posed by the division.

(b) Any third party that has notified the Secretariat pursuant to Rule 24(4) that it intends to appear at the oral hearing may appear at the oral hearing.

(c) Any third party that has made a request pursuant to Rule 24(4) may, at the discretion of the division hearing the appeal, taking into account the requirements of due process, make an oral statement

at the hearing, and respond to questions posed by the division.

- (4) The Presiding Member may set time-limits for oral arguments.

### *Written Responses*

28.
  - (1) At any time during the appellate proceeding, including, in particular, during the oral hearing, the division may address questions orally or in writing to, or request additional memoranda from, any participant or third participant, and specify the time-periods by which written responses or memoranda shall be received.
  - (2) Any such questions, responses or memoranda shall be made available to the other participants and third participants in the appeal, who shall be given an opportunity to respond.
  - (3) When the questions or requests for memoranda are made prior to the oral hearing, then the questions or requests, as well as the responses or memoranda, shall also be made available to the third parties, who shall also be given an opportunity to respond.

### *Failure to Appear*

29. Where a participant fails to file a submission within the required time-periods or fails to appear at the oral hearing,

the division shall, after hearing the views of the participants, issue such order, including dismissal of the appeal, as it deems appropriate.

### ***Withdrawal of Appeal***

30. (1) At any time during an appeal, the appellant may withdraw its appeal by notifying the Appellate Body, which shall forthwith notify the DSB.
- (2) Where a mutually agreed solution to a dispute which is the subject of an appeal has been notified to the DSB pursuant to paragraph 6 of Article 3 of the DSU, it shall be notified to the Appellate Body.

### ***Prohibited Subsidies***

31. (1) Subject to Article 4 of the *SCM Agreement*, the general provisions of these Rules shall apply to appeals relating to panel reports concerning prohibited subsidies under Part II of that *Agreement*.
- (2) The working schedule for an appeal involving prohibited subsidies under Part II of the *SCM Agreement* shall be as set out in Annex I to these Rules.

### ***Entry into Force and Amendment***

32. (1) These Rules shall enter into force on 15 February 1996.

(2) The Appellate Body may amend these Rules in compliance with the procedures set forth in paragraph 9 of Article 17 of the DSU.

(3) Whenever there is an amendment to the DSU or to the special or additional rules and procedures of the covered agreements, the Appellate Body shall examine whether amendments to these Rules are necessary.

# ANNEX I

## TIMETABLE FOR APPEALS<sup>141</sup>

	General Appeals	Prohibited Subsidies Appeals
	Day	Day
Notice of Appeal <sup>142</sup>	0	0
Appellant's Submission <sup>143</sup>	7	4
Notice of Other Appeal <sup>144</sup>	12	6
Other Appellant(s) Submission(s) <sup>145</sup>	15	7
Appellee(s) Submission(s) <sup>146</sup>	25	12
Third Participant(s) Submission(s) <sup>147</sup>	25	12
Third Participant(s) Notification(s) <sup>148</sup>	25	12
Oral Hearing <sup>149</sup>	35-45	17-23
Circulation of Appellate Report	60 - 90 <sup>150</sup>	30 - 60 <sup>151</sup>
DSB Meeting for Adoption	90 - 120 <sup>152</sup>	50 - 80 <sup>153</sup>

<sup>141</sup> Rule 17 applies to the computation of the time-periods below.

<sup>142</sup> Rule 20.

<sup>143</sup> Rule 21(1).

<sup>144</sup> Rule 23(1).

<sup>145</sup> Rule 23(3).

<sup>146</sup> Rules 22 and 23(4).

<sup>147</sup> Rule 24(1).

<sup>148</sup> Rule 24(2).

<sup>149</sup> Rule 27.

<sup>150</sup> Article 17:5, DSU.

<sup>151</sup> Article 4:9, *SCM Agreement*.

<sup>152</sup> Article 17:14, DSU.

<sup>153</sup> Article 4:9, *SCM Agreement*



## ANNEX II

### **RULES OF CONDUCT FOR THE UNDERSTANDING ON RULES AND PROCEDURES GOVERNING THE SETTLEMENT OF DISPUTES**

#### ***I. Preamble***

Members,

*Recalling* that on 15 April 1994 in Marrakesh, Ministers welcomed the stronger and clearer legal framework they had adopted for the conduct of international trade, including a more effective and reliable dispute settlement mechanism;

*Recognizing* the importance of full adherence to the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (“DSU”) and the principles for the management of disputes applied under Articles XXII and XXIII of GATT 1947, as further elaborated and modified by the DSU;

*Affirming* that the operation of the DSU would be strengthened by rules of conduct designed to maintain the integrity, impartiality and confidentiality of proceedings conducted under the DSU thereby enhancing confidence in the new dispute settlement mechanism;

Hereby establish the following Rules of Conduct.

#### ***II. Governing Principle***

1. Each person covered by these Rules (as defined in paragraph 1 of Section IV below and hereinafter called “covered person”) shall be independent and impartial, shall avoid direct or indirect conflicts of interest and shall respect the confidentiality of proceedings of bodies pursuant to the dispute settlement mechanism, so that through the observance of such standards of conduct the integrity and impartiality of that mechanism are preserved. These Rules shall in no way modify the rights and obligations of Members under the DSU nor the rules and procedures therein.

### ***III. Observance of the Governing Principle***

1. To ensure the observance of the Governing Principle of these Rules, each covered person is expected (1) to adhere strictly to the provisions of the DSU; (2) to disclose the existence or development of any interest, relationship or matter that that person could reasonably be expected to know and that is likely to affect, or give rise to justifiable doubts as to, that person’s independence or impartiality; and (3) to take due care in the performance of their duties to fulfil these expectations, including through avoidance of any direct or indirect conflicts of interest in respect of the subject matter of the proceedings.

2. Pursuant to the Governing Principle, each covered person, shall be independent and impartial, and shall maintain confidentiality. Moreover, such persons shall consider only issues raised in, and necessary to fulfil their responsibilities within, the dispute settlement proceeding and shall not delegate this responsibility to any other person. Such person shall not incur any obligation or accept any benefit that would in anyway interfere with, or which could give rise

to, justifiable doubts as to the proper performance of that person's dispute settlement duties.

#### ***IV. Scope***

1. These Rules shall apply, as specified in the text, to each person serving: (a) on a panel; (b) on the Standing Appellate Body; (c) as an arbitrator pursuant to the provisions mentioned in Annex "1a"; or (d) as an expert participating in the dispute settlement mechanism pursuant to the provisions mentioned in Annex "1b". These Rules shall also apply, as specified in this text and the relevant provisions of the Staff Regulations, to those members of the Secretariat called upon to assist the panel in accordance with Article 27.1 of the DSU or to assist in formal arbitration proceedings pursuant to Annex "1a"; to the Chairman of the Textiles Monitoring Body (hereinafter called "TMB") and other members of the TMB Secretariat called upon to assist the TMB in formulating recommendations, findings or observations pursuant to the WTO Agreement on Textiles and Clothing; and to Standing Appellate Body support staff called upon to provide the Standing Appellate Body with administrative or legal support in accordance with Article 17.7 of the DSU (hereinafter "Member of the Secretariat or Standing Appellate Body support staff"), reflecting their acceptance of established norms regulating the conduct of such persons as international civil servants and the Governing Principle of these Rules.

2. The application of these Rules shall not in any way impede the Secretariat's discharge of its responsibility to continue to respond to Members' requests for assistance and information.

3. These Rules shall apply to the members of the TMB to the extent prescribed in Section V.

#### **V. *Textiles Monitoring Body***

1. Members of the TMB shall discharge their functions on an *ad personam* basis, in accordance with the requirement of Article 8.1 of the Agreement on Textiles and Clothing, as further elaborated in the working procedures of the TMB, so as to preserve the integrity and impartiality of its proceedings.<sup>1</sup>

#### **VI. *Self-Disclosure Requirements by Covered Persons***

1. (a) Each person requested to serve on a panel, on the Standing Appellate Body, as an arbitrator, or as an expert shall, at the time of the request, receive from the Secretariat these Rules, which include an Illustrative List (Annex 2) of examples of the matters subject to disclosure.

(b) Any member of the Secretariat described in paragraph IV:1, who may expect to be called upon to assist in a dispute, and Standing Appellate Body support staff, shall be familiar with these Rules.

---

<sup>1</sup> These working procedures, as adopted by the TMB on 26 July 1995 (G/TMB/R/1), currently include, *inter alia*, the following language in paragraph 1.4: "In discharging their functions in accordance with paragraph 1.1 above, the TMB members and alternates shall undertake not to solicit, accept or act upon instructions from governments, nor to be influenced by any other organizations or undue extraneous factors. They shall disclose to the Chairman any information that they may consider likely to impede their capacity to discharge their functions on an *ad personam* basis. Should serious doubts arise during the deliberations of the TMB regarding the ability of a TMB member to act on an *ad personam* basis, they shall be communicated to the Chairman. The Chairman shall deal with the particular matter as necessary".

2. As set out in paragraph VI:4 below, all covered persons described in paragraph VI.1(a) and VI.1(b) shall disclose any information that could reasonably be expected to be known to them at the time which, coming within the scope of the Governing Principle of these Rules, is likely to affect or give rise to justifiable doubts as to their independence or impartiality. These disclosures include the type of information described in the Illustrative List, if relevant.

3. These disclosure requirements shall not extend to the identification of matters whose relevance to the issues to be considered in the proceedings would be insignificant. They shall take into account the need to respect the personal privacy of those to whom these Rules apply and shall not be so administratively burdensome as to make it impracticable for otherwise qualified persons to serve on panels, the Standing Appellate Body, or in other dispute settlement roles.

4. (a) All panelists, arbitrators and experts, prior to confirmation of their appointment, shall complete the form at Annex 3 of these Rules. Such information would be disclosed to the Chair of the Dispute Settlement Body (“DSB”) for consideration by the parties to the dispute.

(b) (I) Persons serving on the Standing Appellate Body who, through rotation, are selected to hear the appeal of a particular panel case, shall review the factual portion of the Panel report and complete the form at Annex 3. Such information would be disclosed to the Standing Appellate Body for its consideration whether the member concerned should hear a particular appeal.

(II) Standing Appellate Body support staff shall disclose any relevant matter to the Standing Appellate Body, for its

consideration in deciding on the assignment of staff to assist in a particular appeal.

(c) When considered to assist in a dispute, members of the Secretariat shall disclose to the Director-General of the WTO the information required under paragraph VI:2 of these Rules and any other relevant information required under the Staff Regulations, including the information described in the footnote.\*\*

5. During a dispute, each covered person shall also disclose any new information relevant to paragraph VI:2 above at the earliest time they become aware of it.

6. The Chair of the DSB, the Secretariat, parties to the dispute, and other individuals involved in the dispute settlement mechanism shall maintain the confidentiality of any information revealed through this disclosure process, even after the panel process and its enforcement procedures, if any, are completed.

---

\*\* Pending adoption of the Staff Regulations, members of the Secretariat shall make disclosures to the Director-General in accordance with the following draft provision to be included in the Staff Regulations:

“When paragraph VI:4(c) of the Rules of Conduct for the DSU is applicable, members of the Secretariat would disclose to the Director-General of the WTO the information required in paragraph VI:2 of those Rules, as well as any information regarding their participation in earlier formal consideration of the specific measure at issue in a dispute under any provisions of the WTO Agreement, including through formal legal advice under Article 27.2 of the DSU, as well as any involvement with the dispute as an official of a WTO Member government or otherwise professionally, before having joined the Secretariat.

The Director-General shall consider any such disclosures in deciding on the assignment of members of the Secretariat to assist in a dispute. When the Director-General, in the light of his consideration, including of available Secretariat resources, decides that a potential conflict of interest is not sufficiently material to warrant non-assignment of a particular member of the Secretariat to assist in a dispute, the Director-General shall inform the panel of his decision and of the relevant supporting information.”

## ***VII. Confidentiality***

1. Each covered person shall at all times maintain the confidentiality of dispute settlement deliberations and proceedings together with any information identified by a party as confidential. No covered person shall at any time use such information acquired during such deliberations and proceedings to gain personal advantage or advantage for others.
2. During the proceedings, no covered person shall engage in *ex parte* contacts concerning matters under consideration. Subject to paragraph VII:1, no covered person shall make any statements on such proceedings or the issues in dispute in which that person is participating, until the report of the panel or the Standing Appellate Body has been derestricted.

## ***VIII. Procedures Concerning Subsequent Disclosure and Possible Material Violations***

1. Any party to a dispute, conducted pursuant to the WTO Agreement, who possesses or comes into possession of evidence of a material violation of the obligations of independence, impartiality or confidentiality or the avoidance of direct or indirect conflicts of interest by covered persons which may impair the integrity, impartiality or confidentiality of the dispute settlement mechanism, shall at the earliest possible time and on a confidential basis, submit such evidence to the Chair of the DSB, the Director-General or the Standing Appellate Body, as appropriate according to the respective procedures detailed in paragraphs VIII:5 to VIII:17 below, in a written statement specifying the relevant facts and circumstances. Other Members who possess or come into possession of such evidence, may provide such evidence to the

parties to the dispute in the interest of maintaining the integrity and impartiality of the dispute settlement mechanism.

2. When evidence as described in paragraph VIII:1 is based on an alleged failure of a covered person to disclose a relevant interest, relationship or matter, that failure to disclose, as such, shall not be a sufficient ground for disqualification unless there is also evidence of a material violation of the obligations of independence, impartiality, confidentiality or the avoidance of direct or indirect conflicts of interests and that the integrity, impartiality or confidentiality of the dispute settlement mechanism would be impaired thereby.

3. When such evidence is not provided at the earliest practicable time, the party submitting the evidence shall explain why it did not do so earlier and this explanation shall be taken into account in the procedures initiated in paragraph VIII:1.

4. Following the submission of such evidence to the Chair of the DSB, the Director-General of the WTO or the Standing Appellate Body, as specified below, the procedures outlined in paragraphs VIII:5 to VIII:17 below shall be completed within fifteen working days.

### **Panelists, Arbitrators, Experts**

5. If the covered person who is the subject of the evidence is a panelist, an arbitrator or an expert, the party shall provide such evidence to the Chair of the DSB.

6. Upon receipt of the evidence referred to in paragraphs VIII:1 and VIII:2, the Chair of the DSB shall forthwith provide the evidence to the person who is the subject of such evidence, for consideration by the latter.



7. If, after having consulted with the person concerned, the matter is not resolved, the Chair of the DSB shall forthwith provide all the evidence, and any additional information from the person concerned, to the parties to the dispute. If the person concerned resigns, the Chair of the DSB shall inform the parties to the dispute and, as the case may be, the panelists, the arbitrator(s) or experts.

8. In all cases, the Chair of the DSB, in consultation with the Director-General and a sufficient number of Chairs of the relevant Council or Councils to provide an odd number, and after having provided a reasonable opportunity for the views of the person concerned and the parties to the dispute to be heard, would decide whether a material violation of these Rules as referred to in paragraphs VIII:1 and VIII:2 above has occurred. Where the parties agree that a material violation of these Rules has occurred, it would be expected that, consistent with maintaining the integrity of the dispute settlement mechanism, the disqualification of the person concerned would be confirmed.

9. The person who is the subject of the evidence shall continue to participate in the consideration of the dispute unless it is decided that a material violation of these Rules has occurred.

10. The Chair of the DSB shall thereafter take the necessary steps for the appointment of the person who is the subject of the evidence to be formally revoked, or excused from the dispute as the case may be, as of that time.

### **Secretariat**

11. If the covered person who is the subject of the evidence is a member of the Secretariat, the party shall only provide the evidence to the Director-General of the WTO, who shall forthwith provide the evidence to the

person who is the subject of such evidence and shall further inform the other party or parties to the dispute and the panel.

12. It shall be for the Director-General to take any appropriate action in accordance with the Staff Regulations.\*\*\*

13. The Director-General shall inform the parties to the dispute, the panel and the Chair of the DSB of his decision, together with relevant supporting information.

### **Standing Appellate Body**

14. If the covered person who is the subject of the evidence is a member of the Standing Appellate Body or of the Standing Appellate Body support staff, the party shall provide the evidence to the other party to the dispute and the evidence shall thereafter be provided to the Standing Appellate Body.

15. Upon receipt of the evidence referred to in paragraphs VIII:1 and VIII:2 above, the Standing Appellate Body shall forthwith provide it to the person who is the subject of such evidence, for consideration by the latter.

16. It shall be for the Standing Appellate Body to take any appropriate action after having provided a reasonable opportunity for the views of the person concerned and the parties to the dispute to be heard.

---

\*\*\* Pending adoption of the Staff Regulations, the Director-General would act in accordance with the following draft provision for the Staff Regulations: "If paragraph VIII:11 of the Rules of Conduct for the DSU governing the settlement of disputes is invoked, the Director-General shall consult with the person who is the subject of the evidence and the panel and shall, if necessary, take appropriate disciplinary action".

17. The Standing Appellate Body shall inform the parties to the dispute and the Chair of the DSB of its decision, together with relevant supporting information.

\*\*\*

18. Following completion of the procedures in paragraphs VIII:5 to VIII:17, if the appointment of a covered person, other than a member of the Standing Appellate Body, is revoked or that person is excused or resigns, the procedures specified in the DSU for initial appointment shall be followed for appointment of a replacement, but the time-periods shall be half those specified in the DSU. \*\*\*\* The member of the Standing Appellate Body who, under that Body's rules, would next be selected through rotation to consider the dispute, would automatically be assigned to the appeal. The panel, members of the Standing Appellate Body hearing the appeal, or the arbitrator, as the case may be, may then decide after consulting with the parties to the dispute, on any necessary modifications to their working procedures or proposed timetable.

19. All covered persons and Members concerned shall resolve matters involving possible material violations of these Rules as expeditiously as possible so as not to delay the completion of proceedings, as provided in the DSU.

20. Except to the extent strictly necessary to carry out this decision, all information concerning possible or actual material violations of these Rules shall be kept confidential.

---

\*\*\*\* Appropriate adjustments would be made in the case of appointments pursuant to the Agreement on Subsidies and Countervailing Measures.

## ***IX. Review***

1. These Rules of Conduct shall be reviewed within two years of their adoption and a decision shall be taken by the DSB as to whether to continue, modify or terminate these Rules.

### **ANNEX 1A**

Arbitrators acting pursuant to the following provisions:

- Articles 21.3(c); 22.6 and 22.7; 26.1(c) and 25 of the DSU;
- Article 8.5 of the Agreement on Subsidies and Countervailing Measures;
- Articles XXI.3 and XXII.3 of the General Agreement on Trade in Services.

### **ANNEX 1B**

Experts advising or providing information pursuant to the following provisions:

- Article 13.1; 13.2 of the DSU;
- Article 4.5 of the Agreement on Subsidies and Countervailing Measures;

- Article 11.2 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures;
- Article 14.2; 14.3 of the Agreement on Technical Barriers to Trade.



## ANNEX 2

### ILLUSTRATIVE LIST OF INFORMATION TO BE DISCLOSED

*This list contains examples of information of the type that a person called upon to serve in a dispute should disclose pursuant to the Rules of Conduct for the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes.*

Each covered person, as defined in Section IV:1 of these Rules of Conduct has a continuing duty to disclose the information described in Section VI:2 of these Rules which may include the following:

- (a) financial interests (e.g. investments, loans, shares, interests, other debts); business interests (e.g. directorship or other contractual interests); and property interests relevant to the dispute in question;
- (b) professional interests (e.g. a past or present relationship with private clients, or any interests the person may have in domestic or international proceedings, and their implications, where these involve issues similar to those addressed in the dispute in question);
- (c) other active interests (e.g. active participation in public interest groups or other organizations which may have a declared agenda relevant to the dispute in question);
- (d) considered statements of personal opinion on issues relevant to the dispute in question (e.g. publications, public statements);

(e) employment or family interests (e.g. the possibility of any indirect advantage or any likelihood of pressure which could arise from their employer, business associates or immediate family members).



## ANNEX 3

Dispute Number: \_\_\_\_\_

### WORLD TRADE ORGANIZATION DISCLOSURE FORM

I have read the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (DSU) and the Rules of Conduct for the DSU. I understand my continuing duty, while participating in the dispute settlement mechanism, and until such time as the Dispute Settlement Body (DSB) makes a decision on adoption of a report relating to the proceeding or notes its settlement, to disclose herewith and in future any information likely to affect my independence or impartiality, or which could give rise to justifiable doubts as to the integrity and impartiality of the dispute settlement mechanism; and to respect my obligations regarding the confidentiality of dispute settlement proceedings.

Signed:

Dated:



## ANNEX III

**Table of Consolidated and Revised Versions of the  
*Working Procedures for Appellate Review***

Document Number	Effective Date	Rules Amended	Working Documents/Explanatory Texts	Principal DSB Meeting(s) at which Amendments Discussed, Minutes
WT/AB/WP/1	15 February 1996	N/A	WT/AB/WP/W/1	31 January 1996, WT/DSB/M/10 and 21 February 1996, WT/DSB/M/11
WT/AB/WP/2	28 February 1997	Rule 5(2) and Annex II	WT/AB/WP/W/2, WT/AB/WP/W/3	25 February 1997, WT/DSB/M/29
WT/AB/WP/3	24 January 2002	Rule 5(2)	WT/AB/WP/W/4, WT/AB/WP/W/5	24 July 2001, WT/DSB/M/107
WT/AB/WP/4	1 May 2003	Rules 24 and 27(3), with consequential amendments to Rules 1, 16, 18, 19, and 28, and Annex I	WT/AB/WP/W/6, WT/AB/WP/W/7	23 October 2002, WT/DSB/M/134
WT/AB/WP/5	1 January 2005	Rules 1, 18, 20, 21, 23, 23 <i>bis</i> , and 27, and Annexes I and III	WT/AB/WP/W/8, WT/AB/WP/W/9	19 May 2004, WT/DSB/M/169



## SIGLAS E ABREVIATURAS

Acordo Antidumping	AA
Acordo de Têxteis e Vestuário	ATV
Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços	GATS
Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1947	GATT-1947
Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio	TRIPS
Advisory Law Centre on WTO Law	ACWL
Área de Livre Comércio das Américas	ALCA
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial)	BIRD
Comunidade Européia	CE
Coordenação-Geral de Contenciosos do Itamaraty	CGC
Corte Interamericana de Direitos Humanos	CIDH
Corte Internacional de Justiça	CIJ
Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias	ESC
Fundo Monetário Internacional	FMI

Ministério das Relações Exteriores do Brasil	MRE
Nação mais favorecida	NMFO
North America Free Trade Agreement	NAFTA
Organização das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento	UNCTAD
Organização Internacional do Comércio	OIC
Organização Mundial do Comércio	OMC
Órgão de Apelação	OAp
Órgão de Solução de Controvérsias	OSC
Tratamento nacional	TN
Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias	TJCE
União Européia	UE